



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 42

QUINTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 42, DE 1971 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1971 (CN) (Mensagem n.º 104/71, na origem), que "cria a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária".

Relator: Senador José Lindoso

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, texto do projeto de lei que "cria a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências".

2. Na Exposição de Motivos (n.º ... GM/249, de 1971) enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Justiça faz referência a expediente recebido do Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar (Ofício n.º 3.517/70), no qual propõe a criação da 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária em São Paulo.

3. No mesmo documento, o Senhor Ministro da Justiça afirma que o Senhor Presidente do STM ao justificar a medida "põe em relevo o aumento da população daquele Estado, com o conseqüente aumento do índice de criminalidade, o que se reflete, inevitavelmente, na Justiça, mesmo que especializada", citando que "no caso particular da Justiça Militar, esta teve seu trabalho mais que duplicado em decorrência das ações por crimes contra a Segurança Nacional", afirmando ainda que nos "últimos anos somente

foram criadas no País duas Auditorias", achando-se por conseqüência, a Justiça Militar asoberbada de serviço, sem condições de cumprir, como devia, às suas atribuições, principalmente no Estado de São Paulo.

4. A proposição, no seu art. 2.º, começa por alterar a redação dada ao art. 3.º e seu § 2.º do Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Cada Circunscrição terá uma Auditoria, exceto a 1.ª, que terá sete: duas com jurisdição privativa da Marinha, três do Exército e duas da Aeronáutica; e as 2.ª e 3.ª que terão três. (Anteriormente a 2.ª Circunscrição possuía somente duas Auditorias).

§ 2.º — Nas Circunscrições com uma ou mais Auditorias na mesma sede, terão estas jurisdição mista, ressalvada a jurisdição privativa estabelecida em lei; e, nas em que houver mais de uma, com sedes diferentes, caberá à primeira conhecer dos processos relativos à Marinha e à Aeronáutica, da Circunscrição, e ao Exército, nos limites de sua jurisdição, coincidindo sua sede com a da Região Militar. Quanto às demais, terão sua sede e jurisdição determinadas por decreto, de acordo com os limites que este fixar." (O atual parágrafo apenas atualiza a redação dada pelo Decreto-lei n.º ... 1.003, de 1969.)

5. Pelo art. 3.º do projeto são criados, na Justiça Militar da União, mais os

seguintes cargos, cujos preenchimentos serão feitos na forma da legislação específica em vigor (art. 4.º):

"1 de Auditor de 1.ª entrância;

1 de Auditor-Substituto de 1.ª entrância;

1 de Procurador de 3.ª Categoria;

1 de Advogado-de-Ofício de 1.ª entrância".

6. No Quadro de Pessoal da Justiça Militar da União, com a redação dada pelo art. 5.º, ficam "criados, ainda, 15 (quinze) cargos das séries de classes de Assistente de Administração, Oficial de Administração e Escriturário e das classes de Auxiliar de Portaria, Escrevente-Datilógrafo, Oficial de Justiça e de Servente", tudo conforme tabela enviada em Anexo.

7. Cabe-nos assinalar que, segundo dispõe o art. 9.º, para atender às despesas oriundas da "execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, crédito suplementar até o montante de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) para as despesas de custeio de Pessoal, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as despesas de outros custeios e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as despesas de capital — Investimentos".

8. A matéria, como se vê, é urgente, pois dará condições materiais, a curto prazo, para que a Justiça Militar possa cumprir as suas finalidades.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

9. Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto de Lei (Projeto de Lei n.º 4, de 1971).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de junho de 1971. — Deputado **Francelino Pereira**, Presidente — Senador **José Lindoso**, Relator — Senador **Augusto Franco** — Senador **Mattos Leão** — Deputado **Osnelli Martinelli** — Deputado **Hanequim Dantas** — Deputado **Brigido Tinoco** — Senador **Celso Ramos** — Senador **Heitor Dias** — Senador **Osires Teixeira** — Senador **Milton Trindade** — Senador **Alexandre Costa** — Senador **Luiz Cavalcanti** — Senador **Magalhães Melo** — Senador **Benjamin Farah**.

PARECER

N.º 43, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), que fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Deputado **Sinval Guazzelli**

Através da Mensagem n.º 40, de 6 de maio corrente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "fixa

os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".

O Sr. Ministro da Justiça, na exposição com que justifica o projeto, além da necessidade de remuneração condigna à função jurisdicional, assinala também a absoluta conveniência de sintetizar, num só texto legal, todos os preceitos relativos à matéria.

Em cumprimento à sistemática adotada, o projeto incorpora definitivamente aos valores dos novos vencimentos as denominadas "Diárias de Brasília" (Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961), assim como a gratificação dos Juizes Federais criada pela Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970. Fixa, outrossim, as gratificações por sessão a que compareçam os membros do Tribunal Superior e Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 por mês.

O art. 3.º assegura aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar o direito de opção pela remuneração do seu posto.

São atribuídos, ainda, novos valores para as gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais Judiciários.

Os vencimentos propostos na tabela anexa ao projeto estão escalonados em oito (8) valores diferentes, vinculados percentualmente ao valor do vencimento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A cobertura financeira se realizará mediante a abertura de crédito suplementar, na ordem de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa pelos recursos da "Reserva de Contingência" do Orçamento vigente.

Acolhendo proposição do Sr. Ministro da Justiça, o Exmo. Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 21 do corrente, a Mensagem n.º 43, de caráter aditivo.

A Mensagem Aditiva, resguardando o princípio da irredutibilidade de vencimentos, inclusive o caso especial da representação dos Presidentes de Tribunais, procura regular também a situação dos Magistrados, membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, que se encontram em inatividade. Para a objetivação de tais medidas, a mensagem propõe dois aditamentos: o acréscimo de mais um parágrafo ao art. 1.º, bem como a inclusão de um novo artigo no corpo do projeto.

Foram apresentadas pelos Srs. Congressistas, no prazo regimental, seis (6) emendas ao projeto, todas elas aceitas pelo Presidente da Comissão Mista.

Feitas essas considerações, a título de relatório, passemos ao exame do projeto proposto, assim como dos aditamentos e emendas que lhe foram oferecidos.

A matéria, como se percebe, não trata apenas de fixar vencimentos, como sugere a ementa. Bem mais que isso, o projeto procura criar uma nova sistemática no trato do problema, partindo do princípio de que as vantagens extras ou acessórias concedidas ao exercício da função jurisdicional, trazem, ao largo da sua aplicação, uma série de distorções e inconvenientes.

Sabem os Srs. Congressistas o quanto as chamadas "Diárias de Brasília" têm sido férteis na produção dessas distorções.

A conceituação das referidas Diárias e, principalmente, das respectivas absorções, têm dado margem a inúmeras controvérsias, acarretando reiteradas reivindicações de magistrados com exercício fora de Brasília, aliçadas em normas constitucionais de equiparação de vencimentos entre Juizes de Tribunais Superiores.

Com fundamento nesses princípios, o Supremo chegou a conceder absorções de "Diárias de Brasília", através de Mandados de Segurança a determinados Ministros que exerciam a judicatura fora da Capital da República, enquanto o Decreto-lei número 376/68, pelos impedimentos criados, acabou por gerar a existência de vencimentos diferentes para os integrantes de um mesmo órgão.

Por outro lado, o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos da magistratura, resultou na incorporação aos proventos de Ministro aposentado, das parcelas ainda não absorvidas das citadas diárias, enquanto que para os servidores em geral, inclusive para o Ministério Público da União, elas seriam incorporadas aos proventos da aposentadoria, somente à proporção em que fossem absorvidas.

O Projeto em exame procura, exatamente, eliminar todos esses inconvenientes, incorporando as diárias aos

vencimentos dos Magistrados; assim também, com relação às gratificações previstas pela Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Ao mesmo tempo em que se melhoraram, de um modo geral, os níveis de vencimentos dos Magistrados, procura-se dar um novo ordenamento ao problema, eliminando as inconveniências das remunerações acessórias, implantando-se uma sistemática racional e equitativa.

O principal absorve o acessório, e o precário passa a ser definitivo.

Entendemos, por isso, que a matéria está a merecer o pronunciamento favorável do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, entretanto, observar que o Projeto inclui nos novos vencimentos propostos, os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Mas, a Constituição Federal, atendendo ao disposto no § 1.º do art. 17, atribui em seu art. 42, inciso V, competência privativa ao Senado Federal para legislar sobre a matéria.

Daí por que entendemos deva ser extraída do Corpo do Projeto a parte referente aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando-se o assunto ao conhecimento do Senado Federal.

Quanto aos membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a situação é diversa, porquanto estão eles diretamente vinculados à União para os mais diversos efeitos, desde a nomeação, promoções, até a percepção dos seus vencimentos.

A Mensagem Aditiva, por sua vez, veio corrigir algumas deficiências que se verificavam no Projeto. A sua aceitação, mais que recomendável, é necessária.

Isso porque a extinção de vantagens previstas no parágrafo único do artigo 1.º, acarretaria, em certos casos, a redução da remuneração global. Face ao problema, a Mensagem Aditiva propõe mais um parágrafo ao referido artigo, com a seguinte redação.

"Aos Magistrados que, em virtude da aplicação do parágrafo anterior ou do art. 4.º, sofrerem redução no total de sua remuneração, inclusive gratificação de representação, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida pelos reajustamentos supervenientes."

Parece-nos, salvo melhor juízo, que a forma e a redação sugeridas não correspondem à boa técnica legislativa, porquanto seriam englobados em um só dispositivo o problema de diferenças resultantes de vantagens permanentes, e o problema de diferenças provenientes de gratificações transitórias, cujos mecanismos são claramente distintos. As diferenças decorrentes das diárias que cessarem, podem aguardar os futuros aumentos para que sejam definitivamente incorporadas, enquanto as diferenças decorrentes da gratificação de representação haverão de cessar, obrigatoriamente, ao término dos próprios mandatos presidenciais.

Nessas condições, é que sugerimos seja a matéria desdobrada em parágrafos distintos, conforme se poderá observar do Substitutivo proposto ao final deste Parecer.

A outra medida proposta pela Mensagem aditiva é aquela que procura estender aos aposentados as disposições do Projeto. Impõe-se a sua aceitação. É necessário operar-se a absorção das "Diárias de Brasília" incorporadas aos proventos de muitos aposentados.

Note-se ainda que, embora a legislação ordinária já disponha que os aumentos concedidos aos Magistrados em atividades sejam extensivos aos aposentados, a matéria não trata propriamente de aumento de vencimentos, mas, de certa forma, de uma verdadeira reclassificação, e, nesse caso, para alcançar os inativos, deverá haver expressa disposição legal.

Passemos, agora, ao exame das emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas.

A Emenda n.º 1, de autoria do Senador Benjamin Farah, está assim redigida:

"O Parágrafo único do art. 1.º passa a ter a seguinte redação: A gratificação prevista na Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, será absorvida pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei."

A emenda, conforme justificativa do próprio autor, visa à manutenção das "Diárias de Brasília".

Argumenta o ilustre autor da emenda que a Lei n.º 4.019, de 20 de outo-

bro de 1961, é Lei Complementar, que surgiu em consequência de Emenda à Constituição de 1946, sendo matéria de categoria constitucional, fora do alcance da legislação ordinária.

A assertiva estaria realmente a exigir um exame mais profundo, caso o Projeto tratasse da extinção das vantagens decorrentes das diárias. Mas, o Projeto não cuida de subtrair tais vantagens, muito ao contrário, deseja vê-las definitivamente incorporadas aos próprios vencimentos dos Magistrados. Prova disso é a preocupação da Mensagem Aditiva.

Assim que, a medida proposta, em nada contraria o espírito da Emenda Constitucional invocada, senão que está a atender as suas reais finalidades.

Pela rejeição da Emenda n.º 1.

A Emenda n.º 2, apresentada pelo Sr. Deputado Athié Jorge Coury, está assim redigida:

"Imprima-se ao parágrafo único do art. 1.º a seguinte redação:

Parágrafo único. Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções, de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo recebidos pelos ocupantes dos cargos constantes dos anexos I e IV a que se refere esse artigo, serão absorvidos pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei."

Afirma o ilustre Congressista que a gratificação prevista pela Lei número 5.632, de 2 de dezembro de 1970, "tem destinação especial e já se encontra integrada nos vencimentos dos Magistrados que a ela fazem jus".

Permitimo-nos discordar de S. Exa. para dizer que a gratificação só deixará de ser gratificação para realmente se integrar nos vencimentos dos Magistrados, com todas as vantagens decorrentes, quando o presente Projeto vier a se transformar em Lei.

Muito menos procede o argumento de que o Projeto, absorvida a gratificação, viria ferir o princípio da irredutibilidade de vencimentos da Magistratura.

Mas, a preocupação maior, de que a absorção da gratificação representaria uma ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos da Magistratura, deixou de existir desde que

se conheceram os aditamentos propostos pela Mensagem n.º 43/71.

Atendidas, assim, as preocupações do diligente Parlamentar, não subsistem quaisquer motivos que recomendem a aprovação da emenda.

A Emenda n.º 3 traz a assinatura do nobre Deputado Jorge Ferraz, e tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao art. 2.º do Projeto o seguinte:

§ 1.º — Os Juizes Eleitorais do Distrito Federal, dos Territórios e das Capitais dos Estados receberão, pelo desempenho das funções a que se refere o art. 135 da Constituição Federal, uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); os Juizes Eleitorais das comarcas do interior receberão uma gratificação mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2.º — Os escrivães eleitorais do Distrito Federal, dos Territórios e das Capitais, perceberão a gratificação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e os do interior Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais."

O nobre autor da emenda labora em flagrante equívoco ao afirmar que a gratificação aos Juizes e Escrivães Eleitorais, prevista na Lei n.º 5.225, de 17 de janeiro de 1967, não teve fixado o respectivo quanto.

O art. 1.º da referida Lei cuida exatamente de fixar, caso a caso, os valores da gratificação.

O equívoco não invalida, de forma alguma, o justo empenho do ilustre parlamentar, para que os Juizes e Escrivães Eleitorais tenham uma retribuição financeira condizente com os penosos sacrifícios a que são permanentemente submetidos.

Fica, pois, registrada a justiça da reivindicação.

Impossível, entretanto, acolhê-la neste Projeto, eis que determinaria novas despesas, cujo montante nem se poderia imaginar, incorrendo, assim, na proibição constante do parágrafo único, letra a, do art. 57 da Constituição.

A Emenda n.º 4, de autoria do nobre Deputado Brígido Tinoco, é do seguinte teor:

"Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... — O Poder Executivo remeterá, dentro de 60 (sessenta)

dias projeto de lei reajustando os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal, unificando-os, tendo em vista a unidade constitucional do órgão."

Ao apresentar a sua justificação, o ilustre autor tece considerações sobre o injusto tratamento financeiro dispensado ao Ministério Público da União, que realmente nos impressionam.

Mas, impertinente como se apresenta a emenda proposta, devemos opinar pela sua rejeição.

Ainda outra Emenda, a de n.º 5, de autoria do Sr. Deputado Silvio de Abreu, assim apresentada:

"Inclua-se, onde couber, o seguinte:

O Poder Executivo fixará, em decreto, as bases de retribuição dos ocupantes de cargos da magistratura pelo tempo de dedicação especial fora do período de audiências."

Ainda que se deixasse de considerar o aspecto constitucional, a emenda proposta, não se deve recomendar no seu mérito, porquanto contraria o espírito do projeto, que pretende evitar ao máximo as remunerações ou vantagens acessórias.

Finalmente, a Emenda n.º 6, traz também a assinatura do ilustre Senador Benjamin Farah. Vejamos o seu texto:

"Ao anexo V, dê-se o seguinte título:

Gratificação de representação dos Presidentes dos Tribunais e do Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

E acrescente-se, no final da Tabela:

Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal — Cr\$ 500,00."

Alega-se que o projeto omite gratificação de representação aos Vice-Presidentes dos Tribunais, eis que os mesmos não têm função específica, além da eventual substituição dos Presidentes.

Procura ressaltar, entretanto, a situação do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o qual exerce as funções de Corregedor da Justiça, fazendo jus ao recebimento da gratificação de representação.

Cumpre-nos distinguir que a gratificação de representação, como se percebe da sua própria terminologia, destina-se à autoridade que representa o órgão; no caso da Magistratura, aos Presidentes dos Tribunais, que são os legítimos representantes dos respectivos órgãos.

A gratificação de representação, como se observa, não se destina a remunerar estas ou aquelas atividades que possam ser exercidas, mas a auxiliar nas prováveis despesas de representação realizadas pela autoridade que represente o órgão.

Conclui-se, então, que a gratificação de representação é exclusiva do Presidente, alcançando o Vice-Presidente apenas quando este estiver no exercício da presidência.

Examinada a proposição, assim como as emendas apresentadas, entendemos de oferecer substitutivo ao projeto original, incorporando e alterando disposições da Mensagem Aditiva, nos termos que, a nosso juízo, melhor atendem ao espírito da medida proposta, como também acatamos sugestão do Deputado Laerte Vieira, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA N.º 7 (R)

No parágrafo único do art. 1.º do Projeto, onde está escrito: "Anexos I e IV", leia-se: "Anexos I a IV".

É o parecer favorável ao Projeto, à Mensagem Aditiva, à Emenda n.º 7 (R) e contrário às emendas ofereci-

das, nos termos do substitutivo, suprimida a matéria de competência exclusiva do Senado Federal.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), que fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 1.º — Os vencimentos dos Magistrados e dos membros do Tribunal de Contas da União são fixados nos anexos I a IV desta Lei, observados os princípios da hierarquia funcional.

§ 1.º — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos anexos I a IV a que se refere este artigo, bem como a gratificação prevista na Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, são absorvidas pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei.

§ 2.º — Aos Magistrados que, em virtude da aplicação do parágrafo anterior, sofrerem redução no total de sua remuneração, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida pelos reajustamentos supervenientes.

§ 3.º — Aos atuais Presidentes, que em virtude da aplicação do art. 4.º, tiverem reduzida a gratificação de

representação, fica assegurada, até o término de seus mandatos, a percepção da respectiva diferença.

Art. 2.º — Aos membros do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais serão pagas gratificações de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), respectivamente, por sessão a que compareçam, até o máximo de 15 (quinze) por mês.

Art. 3.º — É assegurado aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar opção pela remuneração do seu posto.

Art. 4.º — As gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais são fixadas no anexo V desta Lei.

Art. 5.º — O disposto nesta Lei se aplica aos Magistrados e aos membros do Tribunal de Contas da União, que se encontrem em inatividade, considerando-se na revisão dos respectivos proventos as suas determinações, inclusive o preceituado nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1.º

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes desta Lei, correndo a despesa pelos recursos da "Reserva de Contingência" do Orçamento vigente.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Vencimentos dos cargos da Justiça Comum

	Cr\$
Ministro do Supremo Tribunal Federal	7.000,00
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	5.950,00
Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.250,00
Juiz Federal	4.550,00
Juiz Federal Substituto	3.850,00
Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e Territórios	4.550,00
Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.850,00
Juiz Temporário da Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.150,00

ANEXO II

Vencimentos de cargos da Justiça Militar

Ministro do Superior Tribunal Militar	5.950,00
Auditor Corregedor da Justiça Militar	4.550,00

Auditor Militar de 2.ª Entrância	4.200,00
Auditor Militar de 1.ª Entrância	3.850,00
Auditor Substituto de 2.ª Entrância	3.500,00
Auditor Substituto de 1.ª Entrância	3.150,00

ANEXO III

Vencimentos de cargos da Justiça do Trabalho

	Cr\$
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho ...	5.950,00
Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho ...	5.250,00
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	4.550,00
Juiz Presidente Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento	3.850,00

ANEXO IV

Vencimentos de cargos do Tribunal de Contas da União

Ministro do Tribunal de Contas da União	5.950,00
Auditor do Tribunal de Contas da União	4.550,00

ANEXO V

Gratificação de Representação dos Presidentes dos Tribunais

	Cr\$
Presidente do Supremo Tribunal Federal	2.000,00
Presidente do Superior Tribunal Militar	800,00
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ..	800,00
Presidente do Tribunal Federal de Recursos ..	800,00
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral	800,00
Presidente do Tribunal de Contas da União ..	800,00
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito	

Federal e dos Territórios, Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais.

700,00

Sala das Comissões, em 1.º de junho de 1971. — Senador **Helvidio Nunes**, Presidente — Deputado **Sinval Guazzelli**, Relator — Senador **Antônio Carlos** — Senador **Carvalho Pinto** — Deputado **José Carlos Fonseca** — Senador **Fausto Castello-Branco** — Senador **Mattos Leão** — Senador **Benjamin Farah**, com restrições — Deputado **Célio Borja** — Deputado **Bias Fortes** — Deputado **Ildélio Martins** — Senador **Saldanha Derzi** — Deputado **Laerte Vieira**, vencido.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 37, DE 1971

Aprova o Acôrdio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1969.

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de junho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ACÓRDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos,

Desejosos de fortalecer as relações amistosas já existentes entre as duas Nações,

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso tecnológico e o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos Países,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor coordenada para a consecução dos objetivos acima referidos, e

Decidindo concluir, com espírito de amistosa colaboração, um Acôrdio Básico de Cooperação Técnica, designaram seus Plenipotenciários devidamente autorizados para esse fim, os quais convieram no seguinte:

Artigo I

1. Os dois Governos procurarão fornecer assistência e cooperação mútuas, levando em consideração as respec-

tivas possibilidades técnicas e financeiras e nos limites de suas disponibilidades de pessoal.

2. A cooperação técnica compreenderá a transferência, no sentido mais amplo do termo, de conhecimento e experiência que poderão ser acompanhados de ajuda material.

3. A cooperação e assistência empreendidas em decorrência do presente Acôrdio serão baseadas na participação comum em assuntos técnicos relevantes, com o propósito de acelerar e assegurar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social das duas Nações.

4. Efetiva cooperação, tal como mencionada no parágrafo precedente, não será iniciada antes que o Governo, que deseja aproveitar as oportunidades de cooperação oferecidas pelo outro Governo, formule um pedido explícito e específico, nem antes que se chegue a um acôrdio acerca das facilidades requeridas para tal cooperação.

5. Os programas de cooperação serão executados em conformidade com os entendimentos técnicos que, baseados no presente Acôrdio, forem estabelecidos entre as autoridades qualificadas para tal. Esses entendimentos entrarão em vigor na data em que forem confirmados por troca de notas.

Artigo II

Os dois Governos custearão conjuntamente os programas de cooperação técnica executados nos termos deste Acôrdio e segundo as disposições dos entendimentos técnicos.

Artigo III

A cooperação técnica definida no presente Acôrdio e especificada nos entendimentos técnicos poderá consistir:

A. No provimento de técnicos a fim de prestarem serviços consultivos e executivos;

B. Na concessão de bolsas de estudo para candidatos devidamente selecionados e indicados pelos respectivos Governos, para frequentar cursos ou participar de estágios de treinamento no território do outro País;

C. No fornecimento de qualquer outro tipo de cooperação técnica que tenha sido mutuamente acordado.

Artigo IV

Na execução de suas tarefas, o pessoal técnico manterá relações estreitas com o Governo, que recebe assessoramento e assistência, através dos órgãos por ele designados e obedecerá às instruções desse Governo, previstas nos entendimentos técnicos.

Artigo V

1. O pessoal técnico de cada País fornecido em decorrência do presente Acôrdio para prestar serviços consultivos ou executivos no outro País pode, durante o prazo de seis meses após sua chegada, importar independentemente da emissão de licença prévia de importação e de prova de cobertura cambial, onde existam, e com isenção de pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros e de quaisquer outras taxas e tributos semelhantes:

A. sua bagagem;

B. bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo, trazidos para o País para seu uso pessoal e o de membros de sua família;

C. um automóvel para seu uso pessoal, trazido para o País em nome do próprio ou do cônjuge, desde que o prazo previsto para sua permanência no país seja de, no mínimo, um ano. A alienação, no País recipiendário do carro assim importado, será regulada pelas normas legais concernentes, prescritas pelo Governo desse País.

2. Terminada a missão oficial, as mesmas facilidades serão concedidas ao pessoal técnico para a exportação dos bens acima mencionados, segundo a legislação nacional em vigor. Iguais facilidades serão concedidas para os bens de uso pessoal e doméstico que, dentro de limites razoáveis, tenham sido adquiridos durante o período da missão.

3. O pessoal técnico mencionado no presente Artigo e sua família estarão isentos de todos os impostos e taxas, inclusive as de previdência social, que incidam, em cada País, sobre salários e emolumentos provenientes do exterior, para o pagamento de seus serviços sob este Acôrdio.

4. Cada Governo responsabilizar-se-á pelas eventuais reivindicações de terceiros contra os peritos do outro País e os isentará de reivindicações ou obrigações resultantes

de atos praticados sob este Acôrdio, exceto quando os dois Governos acordarem que tais reivindicações ou obrigações decorrem de grave negligência ou ação deliberada dos referidos peritos.

Artigo VI

A importação e exportação de equipamento e material necessário aos técnicos para o exercício das suas tarefas e de material fornecido em casos de cooperação técnica em escala mais ampla serão autorizadas sem limite de tempo e isentas de licença prévia de importação e certificado de cobertura cambial, onde existam, e de emolumentos consulares, impostos sobre a aquisição, consumo e venda, direitos aduaneiros, taxas de importação e quaisquer outras taxas ou tributos semelhantes.

Artigo VII

Com relação às facilidades concernentes à indicação dos peritos e à execução dos projetos para as quais este Acôrdio nada dispõe, os dois Governos aplicarão o Acôrdio Básico sobre Assistência Técnica concluído entre o Governo do Brasil e as Nações Unidas, no Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1964.

Artigo VIII

1. O presente Acôrdio será válido por um período que terminará cinco anos após a data de sua assinatura. A não ser que um dos Governos notifique o outro, por escrito, seis meses antes do término do referido período, será prorrogado tacitamente pelo prazo de mais três anos.

2. Cada um dos Governos notificará o outro da conclusão das formalidades constitucionais necessárias à entrada em vigor do presente Acôrdio, o qual será válido a partir da data da última dessas notificações.

Em testemunho do que os Plenipotenciários dos dois Governos assinam esse Acôrdio Básico de Cooperação Técnica.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e holandesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
José de Magalhães Pinto.

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos: **Dorone van den Brandeler.**

ATA DA 46.ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, CARLOS LINDENBERG E CLODOMIR MILLET

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Pe-

trônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento de projetos de Lei considerados rejeitados em virtude de terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que

foram distribuídos, e que são os seguintes:

- Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1968 (n.º 620-C/67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a dar, em comodato, a Sociedade Brasileira de Belas-Artes, imóvel situado na rua do Lavradio n.º 84, no Estado da Guanabara;
- Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1968 (n.º 1.637-B/68, na Casa de origem), que integra, ao Plano Rodoviário Nacional, o traçado da Rodovia Estadual PA-70, do Estado do Pará;
- Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1971, que inclui os preconceitos de sexo, e crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, e modifica o sistema de multas previstas no diploma.

No que se refere aos Projetos de Lei n.ºs 181 e 186, de 1968, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

Brasília, 1.º de junho de 1971.

Ofício CN — n.º 06/71

Senhor Presidente

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o Deputado Florim Coutinho para integrar a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1971 (CN), que “dispõe sobre o cálculo da correção monetária”, em substituição ao Deputado Nadyr Rossetti.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do maior apreço e consideração. — **Pedroso Horta**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, celebra hoje o Supremo Tribunal Federal, num preito da mais lídima justiça, os cem anos de nascimento do Ministro Heitor de Souza.

Na honrosa condição de Senador da República, desejo associar-me às homenagens que o Pretório Excelso está tributando a esse grande brasileiro, desaparecido em janeiro de 1929.

E na condição, não menos honrosa de representante do povo sergipano, sinto-me na obrigação de solidarizar-me com essas homenagens prestadas a um sergipano dos mais ilustres, que elevou o nome de Sergipe nos Estados onde atuou, terminando por emprestar relevantes serviços à Justiça Brasileira no mais alto Tribunal do nosso País.

Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Há um século atrás, em 29 de maio de 1871, nascia Heitor de Souza, na então Província de Sergipe, na cidade da Estância, cidade privilegiada do sul de Sergipe, que foi também berço do grande Gilberto Amado. Heitor de Souza era filho do casal Jucundino Vicente de Souza e D. Maria Heitor de Souza.

Realizados em Sergipe os estudos de primeiras letras e feitos os preparatórios, o jovem sergipano dirige-se à cidade do Recife para matricular-se no ano 1886, na Faculdade de Direito, onde pontificava a ciência filosófica e jurídica de um outro sergipano, o genial Tobias Barreto de Menezes.

O ingresso de Tobias Barreto, na Faculdade de Direito do Recife, por meio de rumoroso concurso, empolgara a mocidade acadêmica, segundo o testemunho célebre de Graça Aranha, em seu livro intitulado “O Meu Próprio Romance”, agora republicado num volume de “obras completas” graças à clarividência do Conselho Federal de Cultura.

Na velha faculdade pernambucana, Heitor de Souza ouve as aulas jurídicas e aprende igualmente as lições de renovação filosófica e de renovação do direito, proferidas por Tobias Barreto.

Finalmente, a 19 de dezembro de 1890, cola grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Começa para o nosso homenageado uma vida nova, toda ela a serviço do Brasil.

Vai, primeiramente, exercer o cargo de Juiz Municipal nos municípios de Caconde e Limeira, no Estado de

São Paulo. Dois anos depois, em 1893, está como Juiz-Substituto na Comarca de Carangola, no Estado de Minas Gerais. Mais dois anos adiante, em 1895, ei-lo no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, já no Estado do Paraná.

De 1910 a 1918, vamos encontrá-lo nas elevadas funções de Subprocurador do Estado de Minas Gerais, onde pôs a serviço dos altos interesses mineiros, o seu saber jurídico e o seu destemor cívico, merecendo em determinada ocasião “os calorosos aplausos de Ruy Barbosa”.

Homem do direito, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, por Decreto de 12 de junho de 1926, preenchendo a vaga aberta com o falecimento do saudoso Ministro Herculano de Freitas, tomando posse no dia 2 de julho do mesmo ano.

De 1926 a 1929, exerceu a função jurisdicional na mais alta Corte de Justiça do Brasil, proferindo votos que revelaram a sua cultura jurídica e o seu amor ao direito.

Finalmente, a 11 de janeiro de 1929, em pleno cumprimento de seu dever judicante, tomando parte em sessão do Supremo Tribunal Federal, caiu fulminado com um ataque de *angina pectoris* o Ministro Heitor de Souza, cuja vida fôra toda dedicada ao bem público e cuja morte dá testemunho de um homem que foi Juiz até o seu derradeiro instante.

Homenageando a memória desse brasileiro filho de Sergipe, quero homenagear também ao Supremo Tribunal, a cujo quadro de Ministros ele pertenceu, honrando-se a si mesmo e honrando àquela Casa onde viveu seus últimos anos e onde veio a morrer distribuindo justiça.

Nesta homenagem que ora presto ao Supremo, ao ensejo do transcurso do primeiro centenário do sergipano Heitor de Souza, quero evocar também, nesta tribuna do Senado, os nomes de três sergipanos que tiveram igualmente assentada no mais alto Colégio Judiciário do nosso País. Refiro-me aos vultos de Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro, José Luiz Coelho e Campos, e Aníbal Freire da Fonseca, este último falecido há pouco tempo.

Permitam-me os nobres Senadores da República, neste instante, que eu faça, embora em rápidos traços, a evocação desses três brasileiros, todos

nascidos em Sergipe e todos formados pela Faculdade de Direito do Recife.

Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro, nascido em Laranjeiras, em 1851, após brilhante carreira no Ministério Público e na Magistratura, foi nomeado para o Supremo em 1903. Exerceu, igualmente, inúmeras funções políticas, tendo participado da Assembleia-Geral Legislativa. Ocupou ainda o cargo de Chefe de Polícia da Capital Federal nos governos de Deodoro da Fonseca e Rodrigues Alves.

Da política foi, igualmente, chamado a ocupar uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, o sergipano ilustre José Luiz Coelho e Campos, natural de Divina Pastora, onde nasceu a 4 de fevereiro de 1843. Era, então, Senador da República, quando em 1913 foi convocado para nossa alta Corte.

Ainda de Sergipe, pontificou no Supremo a inteligência e a sabedoria de Anibal Freire da Fonseca, nascido em Lagarto, a 7 de julho de 1884.

Professor, jornalista, Deputado Estadual, Deputado Federal, Ministro da Fazenda, Consultor Geral da República, Anibal Freire marcou sua presença na vida pública brasileira de forma extraordinariamente brilhante. Juiz dos mais eminentes, foi ainda membro da Academia Brasileira de Letras, do Conselho Nacional de Educação e ocupou o cargo de Diretor do *Jornal do Brasil*.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. permite-me um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. focaliza uma das figuras exponenciais da República que, ao passar pela Câmara dos Deputados, pelo Ministério da Fazenda, pelo Jornalismo, pelo Magistério, deixou, realmente, uma grande lição de civismo. Foi um desses homens raros que, poucas vezes, nascem numa nação. Eu que o acompanhei até a hora derradeira, posso dar a V. Exa. o testemunho da sua fidelidade aos ideais democráticos e do cuidado com que sempre acompanhou os interesses do Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Exa., nobre Senador Nelson Carneiro, o aparte com que honrou o meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Com Heitor de Souza esses ilustres sergipanos honraram meu Estado e serviram o Brasil no Supremo Tribunal Federal.

A figura que hoje homenageio não foi apenas um grande magistrado. Compulsando os seus dados biográficos, verifica-se que Heitor de Souza, quando de sua residência como advogado na cidade mineira de Cataguazes, exerceu ali a política, mereceu os sufrágios do povo e foi Vereador Municipal.

Em seguida, durante 7 anos, precisamente de 1903 a 1910, em duas legislaturas, exerceu o mandato de Deputado Estadual em Minas Gerais, chegando a ocupar a Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Redação das Leis, Justiça Civil e Criminal; Legislação e Poderes, tendo sido também Relator da "Comissão Mista de Pecúlio Legal", e ainda fez parte do Tribunal Especial do Estado como representante da Câmara dos Deputados.

Mas, as suas atividades parlamentares prosseguem. De 1918 — quando se exonerou a pedido do cargo de Subprocurador do Estado de Minas Gerais — até o ano de 1926 — quando foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal — nesse período de 9 anos, exerceu o mandato de Deputado Federal, pelo Estado do Espírito Santo. E tal era a sua capacidade e o seu prestígio, que funcionou como Líder da bancada daquele Estado.

Assim, a homenagem não focaliza apenas o Ministro do Supremo, mas alcança também o Parlamentar, nosso ex-colega de atividades legislativas, ao Deputado ao Congresso Nacional que, por três legislaturas sucessivas, representou o Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente, Senhores Senadores!

Para terminar, quero dizer, ainda, que Heitor de Souza foi Jornalista, desde os seus tempos de acadêmico de Direito no Recife, quando colaborava em jornal de Aracaju; fundou jornais nas cidades de Carangola e Cataguazes, onde advogou; e chegou a ser um dos redatores do *Diário de Minas*, em 1909.

Estive, Senhor Presidente, Senhores Senadores, no início desta tarde, no Supremo Tribunal Federal, onde assisti à homenagem que aquela Excelsa

Côrte prestou à memória do Ministro Heitor de Souza.

Usaram da palavra, o eminente Ministro Djaci Falcão, que com raro brilho fixou os méritos do homenageado e, pelo Ministério Público, o ilustre Procurador-Geral da República, Professor Xavier de Albuquerque e, pela Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Joaquim Lustosa Sobrinho.

O Sr. Heitor Dias — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Heitor Dias — Eu também estive, agora à tarde, no Supremo Tribunal Federal, porque gosto de ser presente às homenagens que se prestam aos grandes homens, sobretudo quando, em vez de vultos, já são sombras, porque passam a viver na saudade e no culto à sua memória. Assisti ao discurso do ilustre e consagrado jurista, Ministro Djaci Falcão, que pronunciou uma oração primorosa, traçando o perfil do ilustre magistrado que honrou a Excelsa Corte brasileira. S. Exa., pelos dados que apresentou, mostrou que Heitor de Souza foi um homem atual. Relembrando alguns de seus julgados, podemos ver que Heitor de Souza, cujo centenário de nascimento se comemora, tinha idéias que, hoje, sobrevivem, porque foi, em verdade, um grande homem, um predestinado para a Magistratura.

O SR. LOURIVAL BATISTA — Agradeço a V. Exa., ilustre Senador Heitor Dias, o aparte que acaba de dar ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Desejo que a minha palavra nesta Casa seja o eco das expressivas manifestações, que se fizeram ouvir, no Supremo Tribunal Federal, em honra do inolvidável sergipano, cuja memória merece de todos, a mais sincera reverência.

Seu talento invulgar era reconhecido por todos os que o conheceram de perto. Contemporâneos seus ainda hoje atestam que era homem de grande inteligência e excepcional memória. A tal ponto era dotado que podia até repetir de cor uma poesia que ouvisse pela primeira vez.

Vale, porém, ressaltar, finalmente, que Heitor de Souza, durante 7 anos, foi Professor de ensino superior da Faculdade de Direito de Minas Gerais, onde teve oportunidade de trans-

mitir aos brasileiros jovens, tanto de Minas quanto de outros Estados, ali matriculados, o facho da cultura jurídica.

Em julho de 1914, era Lente substituto de "Processo Civil e Comercial"; em abril de 1915, era Lente substituto de "Direito Civil"; e, em julho de 1919, já era titular da Cadeira de "Direito Civil" que ensinou até 1921, quando foi eleito Deputado.

Concluo, Senhor Presidente.

Renovo, aqui, minha solidariedade ao Supremo Tribunal Federal, a cujos inclitos Ministros cumprimento na pessoa do seu Presidente, o eminente Ministro Aliomar Baleeiro, homem de vasta cultura jurídica e espírito dominado pelo amor à justiça, a quem felicito nesta oportunidade.

Solidarizo-me com o Supremo Tribunal Federal pelos tributos que hoje presta a êsse seu digno, exemplar e nobre Ministro: jornalista, advogado, político, professor e íntegro membro da Justiça Brasileira, brasileiro ilustre que nasceu em Sergipe, serviu à Pátria e honrou o nome do seu e nosso Estado, e cujo penegirico naquela Excelsa Corte, nesta mesma tarde, a cargo dessa figura que é o ilustre Ministro Djaci Falcão, certamente melhor fixará os méritos do homenagem, cuja memória merece de todos a mais sincera reverência. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil*, órgão de imprensa que estimo e respeito, publica hoje em destaque, na abertura de sua excelente seção "Informe JB", a seguinte nota:

"SUPERPRODUÇÃO NO NORDESTE

O Senador Arnon de Mello, na sessão de ontem do Senado em Brasília, reclamava providências do Governo contra a escassez de sementes para plantio em Alagoas. O curioso é que na mesma hora, numa sala ao lado, o Ministro da Agricultura, Cirne Lima, estava se encontrando com os membros da Comissão Mista de Senadores e Deputados, que visitou recentemente o Nordeste, para fazer um levantamento em

profundidade da situação naquela região. As informações transmitidas pelos parlamentares ao Ministro da Agricultura foram as mais alvissareiras: depois de um ano de seca, em 1971 o Nordeste terá uma das maiores safras dos últimos anos, com uma superprodução agrícola. Os números revelados pelos deputados e senadores falam melhor do que qualquer palavra: em relação a 1970, o algodão terá este ano uma produção superior em 139%; o feijão, 88,65%, e o arroz, 37,42%. Mesmo assim, a solicitação do Senador Arnon de Mello foi levada ao conhecimento do Ministro Cirne Lima, que tomou imediatas providências para que as sementes que faltam em Alagoas lá cheguem com a maior urgência."

URGENTE

Folgo em saber que o Sr. Ministro da Agricultura, jovem e digno brasileiro que de corpo e alma se entrega ao duro mister de promover o nosso desenvolvimento agrícola, tomou "imediatas providências para que as sementes que faltam em Alagoas lá cheguem com a maior urgência". Na grande alegria que a boa notícia me traz, devo lembrar, todavia, às autoridades encarregadas de cumprir as determinações de S. Exa., que urge fazê-lo, porque já hoje estamos a 2 de junho e a época do plantio do milho em Alagoas vai o mais tardar até 5 do corrente, ou seja até sábado.

VERDADE

Li aqui telegramas do Bispo da Diocese de Palmeira dos Índios, Dom Octávio Aguiar; do Presidente do Sindicato Rural do Município, do Presidente da Câmara de Vereadores, do Presidente do Rotary Club, do Presidente do Lions Club, do Presidente da Câmara Júnior. Tais homens têm altas responsabilidades, e um deles — o Bispo Dom Octávio Aguiar — que, no mesmo dia em que ocupei esta tribuna, me confirmou pelo telefone interestadual as suas informações — teve aqui bem destacadas as suas qualidades através dos apartes com que me honraram os nobres Senadores Ruy Carneiro, do MDB, e Milton Cabral, da ARENA, que o conhecem pela sua ação no Estado da Paraíba. Positivamente é a verdade e não a

mentira o que me transmitiram os signatários dos telegramas, confirmados hoje por outro telegrama que acabo de receber do Prefeito de Major Isidoro, também no sertão alagoano.

Preferiria eu que não houvesse tais problemas no meu Estado, que aqui não falasse eu senão, como ainda há pouco no caso do açúcar, para dizer que Alagoas vai bem, com alta produtividade e grande perspectiva de boas colheitas. Preferiria que o pequeno agricultor sertanejo de Alagoas não sofresse tanto, e assim não trouxesse eu os seus lamentos às altas autoridades da República, que já têm problemas em demasia clamando por solução. Infelizmente, porém, não dependem os fatos da vontade dos homens.

TRISTE SITUAÇÃO

Senhores Senadores, como disse desta tribuna na sexta-feira passada, é a seguinte a triste situação da zona semi-árida do meu Estado: os pequenos agricultores, — só os integrantes do Sindicato Rural de Palmeira dos Índios em número de 4.000, — plantaram mais de uma vez as suas terras, e, com a seca, perderam seu trabalho e as sementes guardadas com tanto cuidado para a semeadura. Hoje, embora a terra esteja molhada pelas chuvas, não possuem eles mais sementes para plantar nem têm recursos para adquiri-las. Estão assim, no momento, em situação pior do que durante a seca, pois então podiam empregar-se nas frentes de trabalho de emergência ali implantadas e mantidas pelo Governo, e agora, além de não ter trabalho, vêem passar o tempo sem perspectiva de bom futuro, pois não podem plantar e nada poderão colher de suas terras, como se a seca as houvesse impedido de produzir. Nem mesmo têm condições para recorrer ao Banco do Brasil, pois que são agricultores muito humildes. Não há outra solução, Senhor Presidente, que não seja a de, a título gratuito, fornecer-lhes as sementes, que, afinal, serão pagas pelos impostos que gerem. Ao Governo, que despendeu somas altíssimas com as frentes de trabalho, não será difícil evidentemente gastar um pouco mais para evitar que haja falta de produção no sertão alagoano não por falta de chuvas mas por falta de sementes.

PRODUÇÃO E NÃO SUPER-
PRODUÇÃO

Senhor Presidente, folgo muito também em saber que em vários Estados do Nordeste as safras se prenunciam imensas este ano. Pena é que em Alagoas os pequenos agricultores não tenham ainda recursos para plantar porque então o meu Estado se juntaria aos demais nas alegrias das grandes colheitas.

Não tenho dúvida de que o Governo está aparelhado para defender essa produção do aviltamento dos preços. Mas falo em produção e não em superprodução, porque, a julgar pelos números divulgados na nota do *Jornal do Brasil*, não haverá superprodução. 1970 foi um ano terrível para todos os Estados do Nordeste. O meu Estado praticamente não teve produção na área sertaneja, e esta parece que foi a situação dos demais Estados. Agricultor alagoano que esperava duas mil sacas de feijão, colheu, se tanto, 90 sacas, e humildes lavradores que contavam colher cem sacas, não obtiveram mais de uma saca, o que provocou a queda vertical da arrecadação pública.

PODER LEGISLATIVO
E EXECUTIVO

Em tais condições, Senhor Presidente, se, como diz, o bem informado *Jornal do Brasil*, o aumento da safra de algodão será em 1971, em relação a 1970, de 139%, o da de feijão, de 88,65%; e o da de arroz de 37,42%, não estamos ameaçados de superprodução mas simplesmente garantidos no campo econômico para uma situação de equilíbrio entre a oferta e a procura.

Folgo, por fim, Senhor Presidente, em verificar que a voz deste representante do povo alagoano no Senado da República foi ouvida por S. Exa., o Sr. Ministro da Agricultura. Prova-se com isso o bom entendimento existente, sob o regime revolucionário, entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, aquele com antenas para expressar e este para ouvir e atender os justos reclamos coletivos. E prova-se, sobretudo, a importância do nosso papel, como integrantes do Congresso Nacional, qual a de levar ao Governo, que não, as, teme, a realidade e a verdade, no interesse do bem comum, com espírito construtivo e com senti-

mento de missão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, um dos problemas mais debatidos na atualidade brasileira constitui, certamente, o problema das nossas reservas minerais. Particularmente para o Nordeste, esse setor é uma das grandes esperanças, sobretudo depois da descoberta, na área da Bahia, de Sergipe, nas pesquisas feitas na costa do Maranhão e pouco mais ao Norte, no Amazonas, da existência de petróleo. Todo o óleo produzido no Brasil é da área do Nordeste.

Acontece, Sr. Presidente, que agora essas pesquisas levaram à descoberta de campos petrolíferos na plataforma continental. E a Constituição, no seu art. 4.º, diz: (Lê.)

"Incluem-se entre os bens da União:

- I — a porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais;
- II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;
- III — a plataforma continental;
- IV — as terras ocupadas pelos silvícolas;
- V — os que atualmente lhe pertencem; e
- VI — o mar territorial."

A inclusão da plataforma continental excluiu da participação dos Estados os benefícios naturais dos royalties que são devidos aos Estados produtores de petróleo.

Acontece, Sr. Presidente, que em 1953, quando foi feito o Estatuto da PETROBRÁS, já este problema existia. A Lei n.º 2.004, tratando do assunto, dizia que os Estados receberiam royalties pelo petróleo, xisto ou gás, encontrados em seus territórios, ainda que a ocorrência fosse registrada em terras devolutas da União e nos lagos e correntes d'água do seu domínio.

Sendo assim, Sr. Presidente, depois que a Constituição acrescentou a par-

te relativa à plataforma continental, não haveria nenhuma aberração jurídica e seria até de toda necessidade que também fosse devido aos Estados os royalties pelo petróleo encontrado na plataforma continental correspondente ao seu território.

No momento que está nesta Casa o Projeto de Lei n.º 5/71, que altera um artigo da Lei n.º 2.004, achei por bem fazer um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia e ao Exmo. Sr. Presidente da PETROBRÁS, para que reexaminem o assunto, nos termos de uma emenda que tive a oportunidade de formular, dando nova redação ao art. 27, que diz:

"Acrescente-se onde couber:

"Art. — Dê-se ao caput do art. 27 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, e ao § 4.º, que lhe foi acrescentado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 523, de 8 de abril de 1969, a seguinte redação:

Art. 27 — A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde se fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, inclusive — quanto ao petróleo e ao gás — na área da plataforma continental, confrontante com as referidas Unidades Federadas, indenização correspondente a cinco por cento sobre o valor do produto extraído.

§ 4.º — Sem prejuízo da destinação determinada pelo artigo serão, também, atribuídos cinco por cento do valor do produto extraído da plataforma continental, divididos em partes iguais, ao Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, para constituição do Fundo Nacional de Mineração e ao Ministério da Educação e Cultura, para incremento da pesquisa e do ensino de nível superior no campo das geociências."

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. me permite uma intervenção?

O SR. JOSÉ SARNEY — Com muita honra.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não vou aqui repetir o velho chavão parlamentar de que "estou ouvindo V.

Exa. com toda a atenção e carinho" porque isso está superado. Mas, no caso em aprêço, V. Exa. sabe que há, pelo menos, uma atenção especial para com o jovem Senador, meu antigo colega na Câmara Federal, um Governador "pra frente", corajoso, sincero, honesto, que desmentiu o tabu de que o Maranhão tinha que ficar parado sempre. Se V. Exa. não fez dele um São Paulo, uma espécie de locomotiva a puxar os outros vagões, fez pelo menos que a sua terra tivesse força para impor-se na defesa dos seus interesses. Isso é passado em julgado. Mas, em relação a PETROBRÁS, me parece que hoje temos que abrir mão. Para nós brasileiros, a PETROBRÁS pertence ao País e não à Bahia, não a Sergipe, não ao Maranhão, não ao Amazonas, não ao Estado do Rio. A cobrança de *royalties* foi uma providência primitiva, ainda ao tempo do saudoso Presidente Getúlio Vargas, quando ainda não tínhamos conscientização a respeito da política petrolífera. Hoje, tudo o que reverte em benefício da PETROBRÁS, automaticamente reverte para o Brasil. O Maranhão há de se beneficiar disso, Sergipe, a Bahia também. No meu modo de entender — peço licença a V. Exa., não para discordar, mas para respigar essa oração oportuna de V. Exa. — o *royalty* é para o país estrangeiro. O próprio nome está dizendo: *royalty*. É para a indústria automobilística, para a indústria petroquímica, mas em relação a PETROBRÁS, verde-amarela, o *royalty* deve ser para a PETROBRÁS. Se for *royalty*, com os recursos dele advindos vamos ter por esses imensos Brasis os poços da PETROBRÁS, a pesquisa, a ajuda à Universidade que a PETROBRÁS está prestando, não só no Sul como no Norte. Acho que a PETROBRÁS deve tornar-se um fator de unidade da Pátria. Não se deve discriminar o Estado que tem petróleo e o Estado que não tem. Quem tem petróleo é o Brasil. Perdoe-me V. Exa., não é propriamente discordância, é apenas o meu ponto de vista, e talvez V. Exa., admitindo-o veja que, realmente, o Maranhão será beneficiado, se tem petróleo, pela política nacional que o Presidente Médici está empreendendo no sentido de que a PETROBRÁS seja efetivamente brasileira e não baiana, sergipana, maranhense ou fluminense.

O SR. JOSÉ SARNEY — Obrigado pelo aparte de V. Exa., Sr. Senador Vasconcelos Torres. Agradeço, sobretudo, porque há muitos anos e ao longo de toda a minha vida política, tenho sido sempre um dos grandes defensores da PETROBRÁS e do monopólio estatal do petróleo.

Acontece que os *royalties* a que V. Exa. acaba de aludir, através de um decreto do Presidente Costa e Silva, não destinam à PETROBRÁS.

Eu poderia até examinar o projeto, se V. Exa. apresentá-lo — e isto também sugerindo —, dispondo que os *royalties* não fôssem pagos aos Estados mas investidos na pesquisa, de maneira maciça, nas áreas julgadas preferenciais do Nordeste. Seria um assunto a ser estudado pela PETROBRÁS.

Acontece que está na lei o pagamento de *royalties*. Foi feito na lei e destinado aos Estados e a exclusão hoje é apenas da plataforma submarina. Sucede, entretanto, que esse *royalty*, que era devido ao Estados, em face da lei, constitui fundo a ser redistribuído por todo o País.

No momento em que todos nós consideramos o Nordeste um problema nacional — e ainda é o mais grave problema deste País, tem desafiado o patriotismo, a atenção, a inteligência de tantos — problema que continua grave e dramático, uma das riquezas daquela área, uma das suas possibilidades, uma das fontes de recursos para os Estados que estão lutando, dramaticamente, contra o atraso, não é possível reverter esse *royalty* em fundo a ser redistribuído.

Não sou contra o fundo, não sou contra atacar os problemas que estão localizados na distribuição a que se destina esse fundo, pesquisa mineral e alfabetização. Mas, acredito, aí, ao contrário, é que São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro, a Guanabara e todo o Brasil ofereçam seus recursos para atender aos problemas de educação e de pesquisa mineral e deixem que os recursos decorrentes do petróleo sejam aplicados naquelas áreas em que devem ser aplicados, onde estão as jazidas.

Não estamos absolutamente tirando recurso algum da PETROBRÁS, porque esse *royalty* não é devido à PETROBRÁS. Se o fosse, e a PETROBRÁS necessitasse, não só o Estado

do Maranhão — e acredito que aí farei em nome de todo o povo maranhense e do povo do Nordeste — nós arcariamos com todo o sacrifício, mais ainda do que aquele com que arcamos, para que a PETROBRÁS continuasse a ser a grande empresa nacional, expressão do talento e da soberania do povo brasileiro.

Mas, o que estamos discutindo é que recursos devidos especificamente àquela região estão voltando à constituição de fundos redistribuídos por todo o País, quando, na realidade, deveriam ser aplicados — já que somos tão carentes de recursos — na área, realmente, que deles mais precisa, que é o Nordeste.

O Sr. Lourival Baptista — V. Exa. me dá a honra de um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Já concederei o aparte a V. Exa., nobre Senador.

Assim, Sr. Presidente, através do apelo que ora faço ao Sr. Presidente da República, ao Ministro das Minas e Energia e ao Presidente da PETROBRÁS, espero que examinem, em termos de justiça, em termos globais dos problemas nacionais, a possibilidade de manter, na área do Nordeste, tais recursos já canalizados, pela natureza, dentro da área do Nordeste.

Concedo, agora, com muita honra, o aparte a V. Exa., nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Ouço, com muita atenção, o discurso que V. Exa. profere neste instante. No caso dos *royalties*, quero dizer a V. Exa. que, quando surgiu o primeiro poço na plataforma continental, no meu Estado, viajei para o Rio Grande do Sul para assistir à inauguração da Refinaria Alberto Pasqualini, tendo tido, então, o prazer de dar esta notícia ao saudoso Presidente Costa e Silva. Naquele momento histórico, disse eu ao Senhor Presidente Costa e Silva que esperava que os *royalties* do petróleo a ser extraído da plataforma continental, iriam beneficiar o meu Estado. Tempos depois, estive no Gabinete do Ministro das Minas e Energia, General Costa Cavalcanti, tratando com S. Exa., a respeito do assunto. Dias após, era assinado o decreto em que se destinava uma parte daqueles *royalties* à pesquisa e à educação. Retornei ao Presidente

Costa e Silva que me afirmou que iria estudar uma forma que permitisse a Sergipe e outros Estados que tivessem petróleo na sua costa, se beneficiarem daqueles *royalties*. Não seria como *royalty* dado em terra, e sim como uma participação. Isto eu espero agora, justamente quando a produção de petróleo da plataforma continental está muito além da produção do petróleo que está sendo extraído dos campos terrestres.

Aplaudo, portanto, a iniciativa de V. Exa., que é das mais louváveis e quero solicitar ao eminente Presidente Médici para que, através do Sr. Ministro das Minas e Energia, Professor Dias Leite, e do ilustre Presidente da PETROBRAS, General Ernesto Geisel, seja encontrada uma maneira para que este Estado, que na verdade produz o petróleo, que tem o petróleo na sua costa continental, venha também receber os seus benefícios, assim como outros Estados que estejam na mesma situação.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa., que vem mostrar à Casa que esta é uma velha luta daquela área do Nordeste, em favor da nossa região.

O que nós estamos, através desta lei, procurando sedimentar é a unidade nacional, é o prestígio da PETROBRAS, sem nenhum regionalismo, porque toda vez que debatemos problemas regionais e problemas específicos, evidentemente, temos de submeter os interesses estaduais, os interesses regionais e os interesses setoriais aos superiores interesses da Nação.

Por isso, Sr. Presidente, deixo aqui, nestas palavras, a certeza de que este assunto, mais uma vez, é oportuno. Deve ele ser meditado pelas autoridades encarregadas de formular a política do petróleo no Brasil.

Em atenção ao aparte que me foi oferecido, quero dizer que tive a preocupação de não ser exclusivista, porque discrimino, também, na emenda, que o pagamento de *royalty* ao Estado não prejudique a destinação determinada pelo decreto do saudoso Presidente Costa e Silva e algo de suas preocupações — educação e pesquisa.

Não faltarão, não tenho dúvida, recursos para o ensino superior no campo da Geociência.

Sr. Presidente, tive oportunidade de encarar o assunto sob outro aspecto, sem ferir os recursos que o Governo desejasse destinar a outros setores.

O que não é possível, nem justificável, é que Estados que servem de suporte, de apoio, que têm suas estruturas modificadas pela presença de uma nova tecnologia que lá aporta e, por isso mesmo, modifica os níveis de vida, obrigando que as infra-estruturas estaduais sejam reforçadas, com ônus altos para os seus parcos cofres, nada recebam a não ser o orgulho de dizer: "temos petróleo".

Não é lícito, portanto, que esses Estados, sem nada, ainda arquem com os ônus de suportar essas despesas, sem nenhuma retribuição àquilo que a natureza colocou no confronto de seus territórios. Que o petróleo não seja o que dizia o Padre Antônio Vieira, dos Vice-Reis da Índia: "Voltam ricos e deixam as índias pobres". (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Senador José Lindoso. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive oportunidade de, por mais de uma vez, ocupar a tribuna do Senado para dar conhecimento à Nação das graves consequências da catastrófica enchente de que é vítima o meu Estado, o Amazonas.

Em audiência que mantive com Sua Excelência o Sr. Presidente da República, fiz um relato das necessidades e do quadro por que passa a população ribeirinha do meu Estado. O Governo já adotou medidas em vários setores, inclusive, no setor creditício. Através de instruções baixadas pelo Banco do Brasil, foram prorrogados os financiamentos aos produtores de juta e aos pecuaristas vitimados pela referida enchente.

Providências as mais variadas foram tomadas, numa prova evidente de que o Governo Federal não está ausente dos reclamos e das necessidades daqueles que sofrem, para que o Amazonas permaneça brasileiro.

A par das providências já tomadas e adotadas pelo Governo, gostaria, nesta oportunidade, Sr. Presidente, de me dirigir ao Sr. Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, atendendo ao apelo dos contribuintes do INPS que, na sua quase totalidade, estão atrasados no pagamento de suas respectivas contribuições, em decorrência, evidentemente, da catástrofe, da enchente inesperada.

Hoje, dirigimos telex a Sua Excelência, o Sr. Ministro do Trabalho, nestes termos:

"Solicito eminente Ministro caráter excepcional parcelamento débitos contribuintes INPS Estado Amazonas em virtude catastrófica enchente que levou contribuintes a se atrasarem pagamento das contribuições PT Encareço ainda concessão prazo de sessenta meses sem correção monetária ou juros de mora como ajuda do INPS à situação calamitosa atravessa Estado Amazonas PT Saudações Senador José Esteves."

Impõe-se essa medida porque os produtores e todos aqueles que precisarem de financiamento, no futuro, terão que apresentar certidões negativas do INPS, o que não conseguirão em virtude desse involuntário atraso no pagamento dessas contribuições.

Estou certo, Sr. Presidente, que o nosso apelo encontrará no Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, amazonense que é de nascimento, aquela sensibilidade que vem caracterizando o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici, toda a vez que se apresentam dramas como o que se verifica em meu Estado. Este apelo nós o fazemos na certeza de encontrar guarida por parte do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, porque de justiça.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz à tribuna diz respeito ao problema do abastecimento de café no meu Estado. Por mais que pareça incrível, enquanto os armazéns do Instituto Brasileiro do Café, no Sul, estão abarrotados do produto, há aproximadamente sessenta dias o Estado do Amazonas não tem uma gôta de café.

Devo dizer à Casa que só na semana passada remeti, de quilo em quilo, para amigos, cerca de trezentos quilos de café moído, porque não se

encontra um grama de café no Estado do Amazonas.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Com prazer, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Enquanto isso, temos as melhores máquinas fotográficas, os melhores automóveis do ano, tecidos ingleses, perfumes franceses — bebidas não diria, porque na Zona Franca de Manaus está proibida a entrada de bebida e de cigarro, mas mesmo assim são encontrados esses produtos. É lamentável que os navios que levam mercadorias estrangeiras não transportem produtos de consumo obrigatório no Amazonas. Nas áreas ribeirinhas — já o disse aqui e o repito — ainda tenho gravada na minha retina o quadro doloroso que se observa nas chamadas populações dos "Estreitos", que recebem esmolas de navios nacionais ou estrangeiros: café, pão dormido, produtos enlatados, sardinhas, salsichas etc. O Amazonas, que está tão integrado — pelo seu povo e pelo seu espírito — no sentimento de nacionalidade, não tem o café. Quando ontem iniciamos a execução do decreto das 200 milhas — e eu ia falar a respeito, mas o Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria, teve o privilégio regimental de falar primeiro — eu ia salientar um aspecto invulgar: navio russo, de bandeira soviética — eu inclusive trouxe fotografia que não foi batida por mim, mas pelo Professor Haroldo Lisboa, ex-Reitor da Universidade da Guanabara e membro do Conselho Permanente da Escola Superior de Guerra — navio russo que dispensa prático no Rio Amazonas. É uma coisa que me chocou profundamente. Tenho as fotografias, pretendo entregar ao Senado e, posteriormente, às autoridades da nossa querida Marinha de Guerra, para mostrar que é produto vital, porque o Amazonense é verde e amarelo 100%, não dispensa o cafézinho. Apenas não o produz porque as condições climáticas não o permitem. Manda juta, manda malva, manda outros produtos para o Sul e o Sul obrigatoriamente tem que mandar o café. Tem que ser assim. O produto prioritário tem que ser mandado ao Amazonas, pois ele representa na die-

ta, no cardápio brasileiro, o próprio sentimento de nacionalidade, mesmo que seja esse café misturado com leite, esse café aguado, mas que é o produto número um e que, a exemplo da língua e da religião, caracteriza a unidade do povo brasileiro. Quero lamentar esse fato, não como crítica ao IBC, que faz propagandas fabulosas em rádio, televisão e jornais e que podia diminuir um pouco seus gastos em publicidades e mandar para o amazonense aquilo que ele tem direito de consumir, que é o café. Perdoe-me V. Exa. pelo longo aparte, mas já disse e repito aqui que o Amazonas tem três Senadores, mas, quando se fala em Amazonas no Senado, todos os outros Senadores têm que representar o Estado do Amazonas, porque é ali que realmente está a área problema da nacionalidade, uma área tão cobiçada e uma região que precisa do apoio de todos nós. E, ao invés de três Senadores, deve ter sessenta e três. Entre esses sessenta e três, eu me incluo, aparteando V. Exa., para dar meu apoio, na oportunidade em que V. Exa. levanta esse problema sério de urgente solução.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Nobre Senador Vasconcelos Torres, agradeço o aparte de V. Exa. e, com muita honra, o incorporarei ao pronunciamento que ora faço nesta Casa.

Mas dizia eu, Sr. Presidente, que não se justifica esta falta de café, enquanto os armazéns do IBC estão superlotados. Segundo as notícias chegadas de Manaus, espera-se que o abastecimento de café se normalize dentro de três semanas, cerca de vinte dias. E eu faria um apelo ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no sentido de que determine providências para mandar, ao invés de café de meia-torça, como comumente o fazem, remeter café moído. Estou certo de que a FAB, sempre sensível aos problemas do nosso Estado — pois a bandeira da FAB, no nosso Estado, é uma bandeira respeitada — os aviões da FAB têm prestado serviços relevantes ao Estado do Amazonas e, especialmente, ao interior, onde têm salvado muitas vidas e, não fôra a presença da FAB naquele longínquo interior, eu não sei o que seria de alguns municípios.

Estou certo de que um entendimento entre o IBC e a FAB traria, em

última análise, uma solução emergencial, uma solução imediata, no sentido de a FAB transportar algumas toneladas de café moído para Manaus. O que não é possível é ficarmos nessa situação, como bem disse o Senador Vasconcelos Torres com o aparte que nos deu. Não se admite que enquanto Manaus está cheia de produtos estrangeiros oriundos da Zona Franca, como máquinas fotográficas e uma série de outros produtos, venha faltar aquilo que caracteriza o brasileiro, o cafézinho.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ESTEVES — Com muita honra.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não querendo interromper o seu oportuno discurso, quero apenas dizer que enquanto os navios do Lloyd, Libra e Aliança singram as águas do Amazonas, compra-se o caviar russo, o presunto holandês, a manteiga dinamarquesa, bebe-se a cerveja alemã ou inglesa, vêem-se produtos alimentícios norte-americanos, Coca-Cola em lata, Seven-up em lata e toda uma série de produtos que o caboclo amazonense não consome, de maneira nenhuma. Ele gosta é do café. O caboclo lá é o filho do cearense ou o cearense que foi para lá. Eu sempre digo, e perdoe V. Ex.^a, eu como o mais humilde dos parlamentares...

O SR. JOSÉ ESTEVES — Não apoiado!

O Sr. Vasconcelos Torres — ... mas estudioso da vida brasileira, digo que o Sul deve tudo ao paulista, a penetração de seu território. Mas a chamada zona Norte não pertenceria ao Brasil, se não fôsse o nordestino, principalmente o cearense, o filho do cearense. Em Manaus o cearense não fica sem café. Pode não tomar com açúcar refinado como o Pérola, União ou o Neve; toma café com rapadura. E quando não tem açúcar — isto eu verificarei em Manaus — porque o problema do açúcar é o mesmo do café, é difícil de obter, ele adoça o café com caldo de cana. É uma bossa nova que tive oportunidade de conhecer no Amazonas, e que achei deliciosa. Não se pode alegar que os navios estrangeiros não levam café. Está certo, não levam. E os navios brasileiros que vão para lá?

Não podemos modificar hábitos alimentares. Lá eles comem a caldeirada de tucunaré, o tambaqui, outro peixe típico o pirarucu, que substitui com imensas vantagens o bacalhau, o feijão-prêto que se come em Manaus, o arroz que é indispensável à alimentação, mas não há condições climáticas para produzir o café, como também não há condições econômicas porque todo o Amazonas, desgraçadamente, vive às margens do rio. Quando a Transamazônica — e hoje vamos ter o projeto de minha autoria, dando o nome de Euclides da Cunha, àquela Rodovia porque foi quem primeiro olhou para aquela região abandonada — quando a Transamazônica estiver pronta então talvez tenhamos condições, porque o café é um produto de grandes áreas e não como se apresenta no Paraná e em São Paulo, em que esgotou a terra, mas a Amazônia é uma terra virgem e talvez lá possa ser produzido o café. A falta de café — não sei se estou certo — gera intranquilidade no Amazonas. É que o apêlo de V. Ex.^a seja atendido e não seja apenas seu mas de todos nós que o subscrevemos.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Obrigado a V. Ex.^a, Senador Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) (Fazendo soar a campainha.) — Pediria a V. Exa, Senador José Esteves, que concluísse suas considerações, pois a hora destinada ao Expediente está terminada.

Se V. Ex.^a desejar continuar com a palavra, poderá prosseguir após a Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Concluirei meu discurso dentro de um minuto, Sr. Presidente.

Dito isto, Srs. Senadores, aqui fica meu apêlo ao Instituto Brasileiro do Café no sentido de que mande o produto com urgência, que entre em contato com a FAB. Estou certo de que o Ministério da Aeronáutica colocará quantos aviões sejam necessários, contanto que vá café brasileiro para o Estado do Amazonas. A propósito do assunto, aliás, encaminhei ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Dr. Mário Penteado de Faria e Silva, o seguinte telex:

(Lê.)

"Face absoluta falta café Estado Amazonas solicito ilustre Presidente providências urgentes a

fim suprir deficiência abastecimento referido produto pt Permitame sugerir entre em contato com Ministério Aeronáutica que terá melhor boa vontade transportar café em pó através aviões FAB em caráter emergencial pt Agradeço atenção sua resposta pt Cordiais saudações, Senador José Esteves."

E para terminar, Sr. Presidente, quero mais uma vez formular um apêlo ao Sr. Ministro Rocha Lagoa, da Saúde, e chamar a atenção de S. Exa. para o problema que se avizinha, diante das enchentes. É o problema da vazante do rio Amazonas, que traz epidemias e epidemias. É preciso que o Ministério da Saúde, desde logo, determine providências de ordem preventiva contra a gastroenterite, o tifo, o impaludismo, porque, do contrário, vamos ter uma segunda catástrofe no Estado do Amazonas. Tivemos a enchente, vamos ter a vazante com sérias conseqüências para aqueles que labutam, que trabalham no interior do Amazonas.

Portanto, Sr. Presidente, aqui ficam meus apelos. Estou certo de que falei não só em nome da bancada do Estado do Amazonas, nesta Casa, mas também em nome de todo o Senado Federal, cujos eminentes colegas, a exemplo do Senador Vasconcelos Torres, estão sensíveis e atentos para esse grave problema, no momento exato em que o Governo do Presidente Médici tem suas vistas voltadas para a integração nacional, para a integração da região amazônica ao complexo brasileiro, e para que se evite que o Amazonas deixe de ser brasileiro.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Fausto Castello-Branco — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Leandro Maciel — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Milton Campos — Carvalho Pinto — Emival Caiado — Osires Teixeira — Accioly Filho — Antônio Car-

los — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — A Presidência recebeu, do Presidente do Conselho Monetário Nacional, o Ofício n.º 1/71, de 27 de maio do corrente ano, enviando ao Senado Federal, nos termos do art. 4.º, § 6.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, relatório sobre como evoluiu a situação monetária e creditícia do País no ano anterior.

A matéria será enviada à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 33, DE 1971

Revoga o "Exame de Ordem", instituído pela Lei n.º 4.215, de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São revogados os artigos 18, inciso VIII, letra b, 48, inciso III, 50, inciso I, e 53 e seus parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

Art. 2.º — O parágrafo único do artigo 50 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4.215, de 1963) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O estágio de prática profissional terá duração de um a dois anos, no máximo, sendo a verificação de seu exercício e resultados regulados por provimento do Conselho Federal (artigo 18, inciso VIII, letra a)."

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo do presente projeto é o de acabar com um absurdo, uma verdadeira *capitis diminutio* para a classe dos Bacharéis em Direito, criada, em 1963, pela Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que exige o "Exame de Ordem" para que os advogados recém-formados possam ser inscritos no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil e exercer a sua nobre profissão.

Exige, ainda, a mesma lei, para inscrição no quadro de estagiários e obtenção da carta de estagiário a exibi-

ção do diploma de bacharel ou de doutor em direito.

2. É de se indagar: de que serve todo o esforço dos jovens que, após duras penas e, às vezes, com grande sacrifício, durante anos a fio se submetem a todos os testes, exames e provas, exigidas pela legislação, para se diplomarem na profissão que escolheram se, ao término de seu curso, já de posse de seus diplomas, verificam que eles nada valem para o exercício dessa mesma profissão?

3. Qual terá sido, também, o valor de toda a reforma efetuada no sistema educacional brasileiro, se ao jovem, diplomado, não é reconhecido o direito de exercer a sua profissão? A exigência do "Exame de Ordem", sem dúvida, equivale a um voto de desconfiança à estrutura educacional universitária, aos ensinamentos ministrados.

Será que, porventura, os membros da Ordem dos Advogados têm mais capacidade de julgar que os dignos membros do magistério, que não só ministram os cursos jurídicos como, também, pela convivência e testes realizados, auferem o grau de compreensão e assimilação dos alunos, conferindo-lhes notas? É óbvio que não.

4. Outra pergunta, que deixa bem à mostra a existência da *capitis diminutio* para os Bacharéis em Direito: existe semelhante exame para os médicos, engenheiros e arquitetos? Não!

Ressalte-se que o erro ou equívoco de um advogado não ocasionará danos ao seu cliente. Até mesmo um recurso interposto erroneamente, desde que não seja originado de má-fé ou erro grosseiro, não prejudicará às partes (artigo 810 do Código de Processo Civil). O erro ou equívoco de um médico, no entanto, poderá ocasionar a morte do seu cliente, e o de um engenheiro, na construção de uma obra, na de muitas pessoas.

Então, por que esse rigor, esse zelo excessivo, somente com os advogados? "Todos são iguais perante a lei"... menos os advogados?

5. Injustificável, portanto, a exigência do "Exame de Ordem" para a inscrição no Quadro da Ordem dos Advogados. Outro absurdo é a exigência da obrigatoriedade, para obtenção de carta de estagiário, de exibição de diploma de bacharel ou de doutor em direito.

O título de "Doutor em Direito" é dado após curso de extensão universitária. Então o portador de diploma de bacharel e, ainda, do de doutor em direito é obrigado, para exercer a profissão, antes do "Exame de Ordem", a fazer estágio? Esta é, sem dúvida, a negação de todo o regime curricular universitário das Faculdades de Direito do Brasil.

6. A situação correta é a do regime anteriormente vigente: os universitários, do 4.º ou 5.º ano de Direito, caso desejassem, requeriam sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil como "solicitadores" — que correspondia aos "estagiários" de hoje — e praticavam, exercendo a advocacia, com certas restrições. Os solicitadores recebiam, inclusive, da própria Ordem, várias causas da Justiça Gratuita para patrocinar. Completado o curso de Direito, já com os seus diplomas, enquanto aguardavam o seu registro no Ministério da Educação, os jovens bacharéis eram inscritos provisoriamente nos Quadros da Ordem e, tão logo esse registro se concretizasse, a inscrição passava a definitiva.

Agora, como foi visto, até mesmo os portadores do título de "Doutor em Direito" — que exige curso de pós-graduação, com defesa de tese, são obrigados ao "estágio" e ao "Exame de Ordem"; precisam confirmar, perante seus colegas da O.A.B., a eficiência dos cursos que realizaram.

Note-se, ainda, que de posse do Diploma, registrado, os jovens já podem inscrever-se nos mais variados concursos, que exigem nível universitário. Na Ordem, o exame é exigido para que o bacharel possa ter o DIREITO, que já é inerente à conclusão do curso, de exercer a sua profissão.

7. Saliente-se que, instituída essa mudança em 1963, viu-se a Ordem dos Advogados em dificuldades para regulamentar tais preceitos, o que só veio a fazer em 1967, pelo Provimento n.º 34, de 4 de outubro de 1967. Até 1970, no entanto, ainda não tinham posto em prática tal exame. E o estágio somente agora começa a ser regulado e disciplinado. Várias foram as leis de exceção promulgadas nesse interregno, visto a inexistência de normas regulamentares.

8. Ora, cabe à Ordem dos Advogados do Brasil, de um lado, fiscalizar o exercício da profissão, atuando sobre os advogados e impondo-lhes o cum-

primento de suas obrigações legais e regulamentares, e, de outro lado, incumbê-lo, ainda, o dever de defender os seus filiados.

Não há necessidade, no nosso entender, desse esdrúxulo "Exame de Ordem", cuja exigência refoge às finalidades para as quais foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil.

9. A medida proposta, ante o exposto, adota a linha de ação que melhor se enquadra no princípio constitucional da isonomia, ao reconhecer o valor dos nossos cursos de Direito, bem como o dos nobres professores que os ministram e, finalmente, ao extinguir a *capitis diminutio* acima referida, como de inteira JUSTIÇA. As demais revogações coadunam os demais aspectos acessórios com o principal.

10. Estas as razões que nos levam a apresentar à apreciação dos ilustres membros do Congresso Nacional o presente projeto que, devido à justeza de suas medidas, sem dúvida merecerá a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.215

DE 27 DE ABRIL DE 1963

"Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 48 — Para inscrição no quadro dos advogados é necessário:

I — capacidade civil;

II — diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 57);

III — certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras "a" e "b" e 53);

IV — título de eleitor e quitação do serviço militar, se for brasileiro;

V — não exercer cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia (arts. 82 a 86);

VI — não ter sido condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;

VII — não ter conduta incompatível com o exercício da profissão (art. 110, parágrafo único).

Parágrafo único — Satisfazendo os requisitos deste artigo, o estrangeiro

será admitido à inscrição nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exibir diploma revalidado, quando não formado no Brasil.

Art. 50 — Para obter a carta de estágio o candidato exibirá perante o Presidente do Conselho da Seção em que pretenda fazer a prática profissional, prova de:

I — ter diploma de bacharel ou doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (art. 53); ou

II — estar matriculado no 4.º ou 5.º ano de Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo federal;

III — estar matriculado em curso de orientação do estágio ministrado pela Ordem ou por Faculdade de Direito mantida pela União ou sob fiscalização do Governo federal; ou

IV — haver sido admitido como auxiliar de escritório de advocacia existente desde mais de cinco anos, de Serviço de Assistência Judiciária e de departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas, a juízo do Presidente da Seção.

Parágrafo único — O estágio para a prática profissional terá a duração de dois (2) anos, sendo o programa o processo de verificação do seu exercício e resultado regulados por provimento do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII, letra a).

Art. 53 — É obrigatório o Exame de Ordem para admissão no quadro de advogados, aos candidatos que não tenham feito o estágio profissional ou não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado (arts. 18, inciso VIII, letras a e b; 48 (inciso III, e 50).

§ 1.º — O Exame de Ordem consistirá em provas de habilitação profissional, feitas perante comissão composta de três advogados inscritos há mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente da Seção, na forma e mediante programa regulado, em provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII, letra b).

§ 2.º — Serão dispensados do Exame de Ordem os membros da Magistratura e do Ministério Público que

tenham exercido as respectivas funções por mais de dois anos, bem como, nas mesmas condições, os professores de Faculdade de Direito oficialmente reconhecidas.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 34, DE 1971

Estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e dá outras providências.

Do Senador Vasconcelos Torres

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas importará em multas de valor até 5 (cinco) vezes o salário-mínimo de maior valor do País.

Art. 2.º — A falta continuada de que trata o artigo 1.º desta lei poderá importar na suspensão do funcionamento da empresa, por prazo de 30 a 90 dias, sem prejuízo para os respectivos empregados.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 4.º — A presente lei entrará em vigor 30 dias após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É justa a aspiração dos trabalhadores, substanciada em moção aprovada no 1.º Encontro Sindical Fluminense dos Trabalhadores na Indústria, recentemente realizado em Petrópolis, no sentido da atualização das multas pelo descumprimento das leis trabalhistas, pôsto que a prevalência do atual critério importa, de fato, na inexistência de qualquer penalidade sensível para os transgressores da lei. A vinculação ao salário-mínimo vigente é critério que se impõe, dado o regime inflacionário em que nos debatemos.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971. — **Vasconcelos Torres**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 35, DE 1971

Do Senador Vasconcelos Torres

Proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É proibida, inclusive para qualquer efeito industrial siderúrgico, a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

Art. 2.º — As infrações ao disposto no artigo anterior, além das reparações quanto ao dano que possam causar, são puníveis com pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto visa a impedir ou pelo menos prevenir o crime que se vem praticando contra os nossos recursos florestais, principalmente, em referência a nossa riqueza vegetal representadas pelas madeiras de lei. De fato, o que se tem constatado, ultimamente, é que até as indústrias siderúrgicas já utilizam madeiras de lei para transformação em carvão, incentivando, com isso, a devastação de nossas florestas e a destruição dessa riqueza vegetal.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971. — **Vasconcelos Torres**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Os projetos vão à publicação e, em seguida, serão remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 84, DE 1971

Solicita a transcrição nos Anais do Senado do editorial intitulado "Asas Brasileiras", publicado no "Correio da Manhã", do dia 25 maio de 1971.

Sr. Presidente:

De conformidade com o disposto no Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Asas Brasileiras", pu-

blicado no *Correio da Manhã*, do dia 25-5-71, conforme recorte anexo.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971. — **Vasconcelos Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — O requerimento lido irá à Comissão Diretora.

O Sr. Vasconcelos Torres — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Tem a palavra, pela ordem, o Senhor Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, os trabalhos desta Casa são amplamente divulgados pela Agência Nacional, através do programa *A Voz do Brasil*, dispondo o Senado de 10 minutos e a Câmara dos Deputados de 20 minutos. O Executivo, justiça lhe seja feita, tratou de modernizar o programa, e hoje, graças ao dinamismo e ao espírito de inovação que caracteriza o atual Diretor da Agência Nacional, éle se comunica com o ouvinte. Mudou os velhos chavões, os superados clichês, os anúncios musicais de determinados programas, e já não se observa — infelizmente, temos que dizer a verdade — o desligamento dos rádios por ocasião da *Hora do Brasil*, por falta de interesse no noticiário.

Era um desfilar de atos, de projetos e de nomes, em que se perdia todo o interesse de uma hora preciosa, em que se tinha o direito de dar notícias ao povo brasileiro, e, principalmente — aqui vai um elogio à *Hora do Brasil* — ao próprio alfabeto, que passou a conhecer coisas da vida brasileira depois que inventaram o transistor, o rádio de pilha.

O Executivo, Sr. Presidente, melhorou o projeto mas, na verdade, tem-se subordinado a diretrizes obsoletas. Por exemplo: a hora do Congresso Nacional começa com um motivo musical que lembra "A Cidade Contra o Crime". A música que inicia a *Voz do Brasil* já é um programa que dá assim uma idéia tétrica — "A Cidade Contra o Crime".

Vou levantar questão de ordem.

Então, cada Presidente que passa por esta Casa determina critérios. Não se pode, por exemplo, deixar de noticiar a atividade dos que falam, como a *Hora do Brasil* não pode de

maneira nenhuma mencionar aqueles que não querem ocupar a tribuna, por este ou aquele motivo que não cabe aqui mencionar.

Mas agora está havendo um fato: o noticiário das Comissões, que acho muito interessante, em que se dá notícia ao povo brasileiro daquele trabalho anônimo, que não digo que seja o mais produtivo, mas é o que filtra, o que delibera, estuda e que nem sempre tem tido oportunidade de ver a sua atuação divulgada. Acontece, Sr. Presidente, que nesse noticiário das Comissões dá-se os nomes dos Relatores, dos Presidentes, dos Vice-Presidentes das Comissões, dos presentes às Comissões. Mas — e posso provar o que estou dizendo, não para mim, que já sou velho parlamentar e estou atendendo solicitação de um colega —, às vezes, um congressista apresenta um projeto e o encaminha, outro leva o projeto à Mesa para ser filtrado na Comissão, e se divulga o nome do Relator e se omite o nome do autor do projeto. Pergunto a V. Exa. se há alguma diretriz da Mesa para que, no noticiário relativo às Comissões, seja omitido o nome do autor do projeto e mencionado apenas o do Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — V. Exa. consulta à Mesa se há alguma determinação nesse sentido?

Absolutamente, não há.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Quero concluir para depois V. Exa. responder. Porque para mim, Sr. Presidente, no meu caso, pode até não dar o meu nome. Não se trata, de maneira alguma, de um caso pessoal. Mas, se o Senado tem interesse em mostrar a sua atividade; se o Senado tem interesse de se comunicar e ampliar a natureza do seu serviço de comunicação, eu perguntaria a V. Exa. — que já vem em cima da fumaça, me respondendo, pronto para responder — se há alguma diretriz para, na divulgação do programa, se omitir o nome do autor do projeto e citar-se apenas o nome do Relator das Comissões. Porque, no caso, formulando a questão de ordem, visto a colaborar com a Mesa na divulgação dos nossos trabalhos, e mesmo para que sejam obedecidas as diretrizes que o eminente Senador Petrônio Portella es-

tabeleceu, de que não pode haver favoritismo para ninguém, é evidente.

Há uns que falam, outros que não falam, uns que falam num dia, outros falam em outro. Se há alguma diretriz da Mesa a esse respeito, V. Ex.^a me responda, por favor, porque então eu vou ver de que meios regimentais disponho para que as diretrizes da *Hora do Brasil* não pertençam apenas à Mesa Diretora e, sim, ao Plenário. O Plenário decidirá como agir.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Respondendo à indagação de V. Ex.^a, que não chegou a ser propriamente uma questão de ordem, mas uma simples interpelação à Mesa sobre o funcionamento de um dos serviços da Casa, devo dizer a V. Ex.^a que não há especialmente determinação da Mesa ou da Comissão Diretora com referência a cortes ou acréscimos de qualquer matéria para que seja irradiada pela *Hora do Brasil*. Entretanto, as observações de V. Ex.^a serão consideradas nas instruções que terão de ser dadas para que o funcionamento dos diversos serviços desta Casa tenham a eficiência que todos nós desejamos. Agradecemos, inclusive, a colaboração de V. Ex.^a nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Esgotada a *Hora do Expediente*, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 75, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1970, que "dá o nome do **Presidente Castelo Branco** ao Aeroporto Internacional do Galeão".

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será desarquivado e feita, se necessário, a reconstituição do processo.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet.)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1971 (n.º 3-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "dispõe sobre a venda de bens imóveis, pelos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, sobre a aplicação do produto da operação, e dá outras providências", tendo Pareceres, sob n.ºs 71 e 72, de 1971, das Comissões de Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável, com Emenda que oferece de n.º 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-los, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 9, DE 1971

(N.º 3-B/71, na Casa de origem)

Dispõe sobre a venda de bens imóveis, pelos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, sobre a aplicação do produto da operação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os Ministérios da Aeronáutica e da Marinha são autorizados a proceder a venda ou permuta de bens imóveis da União, de qualquer natureza, sob suas jurisdições, cuja utilização ou exploração não atenda mais às necessidades da Marinha e da Aeronáutica.

§ 1.º — Para cada caso deverá haver aprovação expressa do respectivo Ministro.

§ 2.º — No processo da aprovação serão observadas as normas estabelecidas no Título XII do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º — O produto das operações realizadas de conformidade com o disposto no art. 1.º será incorporado ao Fundo Naval e ao Fundo de Aeronáutica, do respectivo Ministério, e contabilizado em separado.

Parágrafo único — Este produto somente será empregado na construção e aquisição de bens imóveis, bem como na compra de equipamentos, de acordo com os planos de aplicação, previamente aprovados pelo Presidente da República.

Art. 3.º — Ao órgão próprio responsável pelo patrimônio da União serão obrigatoriamente comunicadas as alienações e aquisições de bens imóveis feitas na conformidade da presente Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria irá à sanção.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1-CF

Acrescente-se no final do § 2.º do artigo 1.º a seguinte expressão:

"e na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964."

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) —

Item 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que "dá o nome de Euclides da Cunha à Rodovia Transamazônica", tendo Pareceres, sob n.ºs 69 e 70, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Com a palavra o Senador Vasconcelos Torres para encaminhar a votação.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero agradecer às Comissões de Constituição e Justiça, Transportes,

Comunicações e Obras Públicas os pareceres favoráveis à proposição que apresentei.

O Senado, no meu modo de entender, acompanhando o que foi feito pelos nossos eminentes colegas no seio das comissões técnicas, estará fazendo justiça ao homem mais identificado com o Brasil, com o sertão e com a Amazônia, Euclides da Cunha.

Peço, portanto, que os pareceres sejam aprovados.

O Sr. Ruy Santos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se eu não tivesse outros motivos para ter apreço pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, teria agora pela sua iniciativa.

S. Exa. visa dar o nome de "Euclides da Cunha" à Transamazônica. Entretanto, a designação "Transamazônica" indica o local da estrada. A estrada "Rio—São Paulo" será, pelo resto da vida, "Rio—São Paulo". Se não me falha a memória, a estrada para Petrópolis tem o nome, hoje, de "Washington Luís", mas para todo mundo é "Rio—Petrópolis"; a "Rio—Bahia" é "Rio—Bahia", porque o nome designa os Estados ligados por ela. A Transamazônica serve até de propaganda para a região nordestina, que tem vivido abandonada e só agora, com a arrancada do atual Governo, vai ter essa estrada.

Por tais motivos, Sr. Presidente, sem desapreço algum, nem ao autor da proposição, nem ao nome admirável de Euclides da Cunha, a liderança vai votar contra o projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto irá ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 1, DE 1971

Dá nome de "Euclides da Cunha" à Rodovia Transamazônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Terá o nome de "Estrada Euclides da Cunha", a Rodovia Transamazônica, em construção, prevista no art. 2.º do Decreto-lei número 1.106, de 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet.)

Item 4

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 63, de 1971, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-6, de 1968, do Governador do Estado do Maranhão, solicitando a autorização do Senado Federal para realizar operação de financiamento externo com a firma CHF Müller G.m.b.H. — Hamburgo — Alemanha, relativo à importação de equipamento médico-hospitalar destinado à Secretaria de Saúde daquele Estado (parecer no sentido do arquivamento da matéria, por não estar devidamente documentada).

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em virtude da aprovação do parecer, a matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER
N.º 63, DE 1971

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-6, de 1968, do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando ao Senado Federal, autorização para realizar operação de financiamento externo com a firma CHF MÜLLER G.m.b.H. — Hamburgo — Alemanha, relativo à importação de equipamento médico-hospitalar destinado à Secretaria de Saúde daquele Estado.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O Sr. Governador do Estado do Maranhão, através do Ofício de 20 de março de 1968, solicitou ao Senado Federal, de acordo com o art. 45, II, da Constituição então vigente, a necessária autorização para aquele Estado, através da Secretaria de Saúde, efetuar aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mediante financiamento externo da firma CHF MÜLLER G.m.b.H. — Aktiengesellschaft — Hamburgo, Alemanha, no valor de DM 256.968,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito marcos alemães).

2. A 10 de abril de 1970 solicitamos ao Sr. Governador do Estado do Maranhão fosse enviado, com a necessária urgência, para atender o que estabelece o art. 343, letras a e b do Regimento Interno, os seguintes documentos: cópias do contrato e do Diário Oficial que publicou a Lei Estadual autorizativa da operação, bem como os pareceres do Ministério da Fazenda ou Banco Central do Brasil, relativos ao referido contrato.

3. Até essa data, entretanto, não foram anexados ao processado os documentos por nós solicitados e indispensáveis para instruir medidas desta natureza.

4. Face ao decurso de tempo, resta a esta Comissão mandar arquivar o presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente em exercício — **Clodomir Millet**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Adolpho Franco** — **José Ermirio** — **Carlos Lindenberg** — **Júlio Leite** — **José Leite** — **Petrônio Portella** — **Atílio Fontana** — **Mello Braga**.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia, vou dar a palavra aos oradores ainda inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Fernandes. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um pouco triste porque vejo rejeitado o projeto de minha autoria, com pareceres favoráveis, que viria prestar justiça ao grande Euclides da Cunha, porque daria o seu nome à estrada Transamazônica; aquele que, se fosse poeta, estaria na mesma galeria de Camões, pois, embora não tendo feito versos, escreveu, talvez, o poema da nacionalidade, que é "Os Sertões", aquele que, inclusive, imaginou a Transamazônica; acato a deliberação do Senado.

É o segundo dia em que uma iniciativa de ordem cultural é fulminada, inapelavelmente, neste plenário.

Apesar dessa mágoa, Sr. Presidente, quero focalizar o assunto que determinou a minha inscrição no dia de hoje.

Encaminhei à Mesa, e V. Exa. já determinou ao Sr. 1.º-Secretário que procedesse à sua leitura, projeto que revoga dispositivo da Lei n.º 4.215, de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências.

Colocando em miúdos, é o seguinte: visto a reformar dispositivo anacrônico da Lei da Ordem dos Advogados do Brasil, que determina que o bacharel em Direito, depois de aprovado pela sua escola, depois de submetido a todos os exames determinados por lei e com o seu diploma registrado no Ministério da Educação, seja submetido a um exame de suficiência a fim de provar se está em condições de advogar.

Ora, se a fiscalização federal do ensino é severa (como existe), se os professores catedráticos são nomeados por concurso, se os assistentes estão submetidos à fiscalização do MEC, se durante a realização de provas há a presença de Inspetor Federal de Ensino Superior, como obrigar a um ba-

charel, não raro tendo cursado a Faculdade com despesas imensas — muitos são casados, muitos abraçam a carreira por um pendor vocacional —, como, Sr. Presidente e Srs. Senadores, obrigá-los a exame de suficiência?

Sr. Presidente, sou daqueles que entendem que o advogado é indispensável no quadro das atividades sociais. Pode haver o engenheiro, o arquiteto, o militar, o técnico, pode-se ir à Lua, mas a ausência daqueles que cuidam da ordem jurídica é impossível de admitir.

Em São Paulo já estão “esnobando” a lei: há determinação de que só obterão a carteira de advogado aqueles que, embora com todos os requisitos, se submeterem a um exame prévio de suficiência.

Onde está a isonomia, Sr. Presidente, aquele princípio salutar de que todos são iguais perante a lei? Assim, porque se exigir exame de suficiência para os advogados que, pelo Código Civil, mesmo que errem não prejudicam seu constituinte? Todos sabem que existem várias instâncias. A deficiência do advogado pode ser suprimida pelo Juiz quando este observa que o advogado não está atendendo ao mandato que recebeu. Pode, pois, ser recriminado e até substituído.

O advogado tem a primeira, segunda, terceira e quarta instâncias, estando, então, amparado pelo Código Civil, como disse. Porque então não se determina o exame de suficiência para médicos? Eles podem receitar um remédio errado, podem operar erradamente, vindo o doente a morrer! O arquiteto que projeta, e que não faz exame, já sai habilitado a exercer sua profissão e, também, a ele não é exigido o exame de suficiência. Desde que tenha registro de sua profissão, no MEC, pode, livre e desembaraçadamente, abrir seu escritório. Entretanto há o perigo de um edifício cair, como tem acontecido em São Paulo, na Guanabara e no mundo inteiro. Aliás, são sem conta os edifícios que desabam, pontes etc.

Há, portanto, um anacronismo legal que estou tentando extirpar, no contexto do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, espero a compreensão dos meus eminentes pares.

Meu projeto não demanda despesas, nem é inconstitucional. Ajusta-se, perfeitamente, dentro da sistemática universitária do País.

Depreco aos meus ilustres colegas de representação, nesta Casa, a simpatia indispensável, para que o Senado não cometa injustiça.

Sr. Presidente, em matéria de ordem cultural, que não envolve política, o horóscopo, esta semana, tem sido cruel para com o Senado. Sou um homem que proclama e proclamarei sempre isto: estou engajado dentro da ARENA, dentro da Revolução. Não me furtarei, do ponto final da Bancada, da última estação parlamentar em que me coloco, do fim do plenário, neste fim de linha, a acompanhar a locomotiva da Liderança para onde tenha que ir. Mas, sobre certos assuntos, temos que colaborar; dando um alento à mocidade universitária deste País, justamente quando matérias de seu interesse são, a todo instante, examinadas, estudadas.

Peço, portanto, aos meus eminentes pares que atentem para meu projeto.

Vejo chegar, agora, aqui, o Relator do projeto, tombado, hoje, piedosamente, nesta Casa. Quero, assim, render minhas homenagens ao Senador Milton Cabral, pelo estudo que fez: profundo, meticoloso, excelente, uma página de sociologia, onde mostra a sua competência e o seu interesse em examinar as matérias que lhe são cometidas.

Sr. Presidente, espero que o Senado me atenda neste particular.

Agora, ainda, sobre a questão de ensino, quero passar ao segundo tema.

Trata-se de apêlo que recebi do Município de Barra Mansa, de várias entidades sindicais. Estas, a respeito, subscreveram um ofício ao Ministro da Educação e Cultura, o nosso eminente colega Jarbas Passarinho, solicitando a realização de novos exames de madureza, em Barra Mansa. O ofício é assinado pelo Presidente do Sindicato do Comércio Varejista, Geraldo Barcellos de Camargo, com o apoio de todas as entidades sindicais. Levei-o, pessoalmente, ao Ministério da Educação e Cultura e o protocolo.

Sr. Presidente, lerei o teor não só da carta dirigida a mim, mas também, os termos do ofício dirigido ao Sr. Ministro da Educação, para que constem do meu discurso: (Lê.)

“Barra Mansa, 28 de maio de 1971.

OFÍCIO N.º 43/1971.

Senhor Senador:

Precedendo os demais signatários do memorial anexo, dirigido ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, Cel. Jarbas Passarinho, e por eles devidamente credenciados, tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência, legítimo representante de nosso Estado, especialmente da Região Sul-Fluminense, para que, encampando como de hábito, as justas reivindicações ali consubstanciadas, nos faça o obséquio de apresentá-las ao titular daquela Pasta, na certeza do eterno reconhecimento dos nossos associados.

Sendo geral a apreensão de toda a nossa comunidade pelas notícias que nos chegam, de que o Senhor Ministro suspendeu sine die a realização de novos exames de Madureza, resultando sérias dificuldades aos nossos associados que a eles se candidataram, é que recorremos ao nobre Senador, sabedores que somos do carinho e do aprêgo com que se tem dedicado às causas que lhe temos apresentado, em todos esses anos de salutar convívio.

Com os nossos melhores agradecimentos e nossos votos de constante sucesso em todas as patrióticas iniciativas que têm caracterizado Vossa Excelência, firmamos-nos de par com as nossas

Atenciosas saudações. — **Geraldo Barcellos de Camargo, Presidente.**”

“Excelentíssimo Senhor

Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho
D.D. Ministro da Educação e Cultura

Os Sindicatos de classe, signatários do presente, em sua maioria sediados nas cidades de Barra Mansa e Volta Redonda, congregando os interesses da imensa legião de associados de quase toda a Região Sul-Fluminense, vêm,

respeitosamente, expôr a Vossa Excelência suas apreensões quanto a paralisação dos Exames de Madureza, de que tiveram notícia, na certeza de que o ilustre patricio, para felicidade nossa, inspirador da vitoriosa campanha para a elevação cultural de nosso povo, não decepcionará a todos os que, motivados justamente por essa bandeira desfraldada, contam, em qualquer idade, enfileirar-se aos que se dispuseram recolocar o Brasil, soberanamente, no lugar que lhes é devido, entre as grandes potências mundiais. Não nos é lícito julgar o movimento desenvolvido em outras cidades ou regiões nacionais. Em Barra Mansa, Volta Redonda e nas cidades circunvizinhas, que formam a Região Sul-Fluminense, a educação e a cultura constituem-se no assunto dominante de toda a comunidade, na maior e mais positiva realização de que se tem notícia em toda a nossa história.

Ascendendo ao nível universitário "pari passu" com a redentora Revolução de 31 de Março de 1964, civis e militares, na mais perfeita comunhão de propósito, integrados nos mesmos ideais patrióticos, contando com o incondicional apoio do 1.º Batalhão de Infantaria Blindada e da Academia Militar das Agulhas Negras, dos Poderes Públicos, dos Sindicatos de classe, associações de todo o gênero, clubes de serviço e do povo em geral, toda a Região vê com orgulho o entusiasmo reinante em todos os educandários, pela procura e frequência assídua, desde a mais tenra idade, dos jardins de infância, às mais prolectas idades, dos cursos noturnos de nível médio e universitário. Mas, Senhor Ministro, como interessar o cidadão cronologicamente adulto ou o que, ainda jovem, prematuramente assim se considerava, na responsabilidade assumida desde a mais tenra idade, em defesa do seu sustento ou de sua família numerosa; que luta pela sobrevivência, ao menos alimentar, cujas forças debilitadas não o estimulam a recomençar todo o

ciclo estudantil? Como solucionar os problemas psicológicos daí resultantes para convencê-lo a disputar contra o tempo e o meio ambiente heterogêneo, o lugar merrecido, impiedosamente negado pelas adversidades da vida?

Os que assim se encontram e assim raciocinam, enquadram-se perfeitamente na "Madureza" exigida pela filosofia do legislador, nos termos do "Artigo 99", cujos incontáveis benefícios, distribuídos desde sua instituição, são prazerosamente atestados pela Região Sul-Fluminense, que, valendo-se dos signatários do presente, intérpretes das classes trabalhadoras e produtoras que representam, serenamente depositam, em Vossa Excelência, as esperanças de que não lhes serão negadas as armas indispensáveis para a luta encetada por todos os brasileiros de boa vontade, na grande batalha decisivamente travada no campo educacional de nossa Pátria.

Em, 27 de maio de 1971. — **Geraldo Barcellos de Camargo**, Presidente do Sindicato do Comércio de Barra Mansa e Itaverá.

Alias, o sindicato se faz intérprete das esperanças de toda a Região Sul-Fluminense. Que não venham estas a ser negadas, que seja permitido aqueles Municípios o exame de madureza, que este volte a ser efetuado.

Sr. Presidente, o terceiro motivo que me traz à tribuna, para mim muito triste, é o desejo de prestar uma homenagem a um eminente cidadão petropolitano! Mário Octávio Felipe, falecido no dia 27 de maio de 1971.

Foi um homem identificado, inteliramente, com a jóia da serra que é Petrópolis; ligado às iniciativas da comunidade, chefe exemplar de família, companheiro, amigo, funcionário do Estado, ex-Secretário de Serviços Sociais da Prefeitura. Iria ele ocupar função relevante, no Governo do Estado, como Membro do Conselho de Contribuintes e, no verbor dos anos, assim, inesperadamente, Sr. Presidente, numa reunião comemorativa do aniversário de fundação da Fábrica de Pólvora Estrela, do Exército, em Magé, perde a vida de maneira ines-

perada, contristando todos companheiros e amigos.

Álvaro Americano, que foi Secretário de Estado, brilhante jornalista, tão ligado a Petrópolis, escreveu uma bela crônica, "Carta a Mário Octávio Felipe", publicada no *Diário de Petrópolis*, justamente no dia em que este que pranteamos neste instante completava o seu 45.º ano de existência.

Peço a V. Exa., Sr. Presidente, que esse admirável artigo do brilhante homem público, Álvaro Americano, seja incorporado ao meu discurso de homenagem que nós, fluminenses, no Senado, prestamos à pranteada figura de Mário Octávio Felipe.

Eram esses assuntos, Sr. Presidente, que pretendia — e pude lograr o meu objetivo — abordar no dia de hoje.

Muito obrigado a V. Exa. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO.

"CARTA A MÁRIO OCTAVIO FELIPPE

Mário

Você faria hoje 45 anos. Seria dia de se reunirem em seu apartamento acolhedor seus mais íntimos amigos e seus parentes. Para cada um você teria uma palavra cordial, um gesto afetoso, enquanto em seu rosto de antigo profeta estaria gravado aquele sorriso bom, que traduzia a sua felicidade sempre que podia cercar-se daqueles de quem gostava. Esta sempre foi uma das exteriorização de sua generosa personalidade. Você ficava feliz com o convívio dos que estimava, procurava este convívio, estimulava-o, buscava-o. Mas, quando o obtinha, começavam, paradoxalmente, as suas preocupações, porque sendo o seu prazer fazer a alegria dos outros, você achava sempre que fazia pouco, quando na realidade fazia muito mais do que qualquer outro o fazia e muitíssimo mais do que você mesmo podia. Assim, na sua movimentação afetiva você encontrava, ao mesmo tempo, a fonte de sua satisfação, pois a generosidade de seu coração funcionava como um ímã poderoso levando os amigos

para junto de você, e a causa de sua ansiedade. Nesta época em que quase todos vivem voltados para si próprios e não têm olhos para ver os demais, você vivia os problemas alheios, dedicava-se aos amigos e aos simples conhecidos, emocionava-se com seus problemas e tribulações. Assim não era possível, caro Mário. Não haveria coração que aguentasse. E se o seu coração se emocionasse somente com os problemas e as aflições de toda a gente já seria difícil de resistir, mas ele se emocionava, da mesma forma, com as alegrias e as vitórias de cada amigo, de cada parente, de cada conhecido. Não, não era possível suportar. E foi o que aconteceu. Quando tínhamos tanta esperança na sua recuperação, após aquele baque de outubro de 70, seu coração parou de repente, porque não conseguiu resistir à alegria que lhe provocava a alegria de todos os que o cercavam, inclusive de sua Lina e das meninas, com quem pela primeira vez dançara naquela festa que você tanto apreciava.

Na sua espontaneidade, na maneira simples de agir que chegava a ser humilde, não sei até que ponto você terá tido a consciência de que era a expressão verdadeira do cristão, não apenas porque cumprisse regularmente as obrigações religiosas, mas, sobretudo, por ver em cada pessoa que se aproximava de você um irmão. Provavelmente você nunca pensou nisto. A fraternidade, em você, deve ter vindo com a Graça, que todos recebem no Batismo e vamos maltratando através dos anos, mas que você conservou e desenvolveu.

Por tudo isto, Mário, quando seu coração parou o nosso começou a doer e Petrópolis ficou mais pobre e menor. O tempo, aí de nós!, que quase tudo cicatriza, (embora não tenha cicatrizado em você a ferida do primeiro enfarte), provavelmente se encarregará de diminuir a dor que hoje nos abate, onze dias apenas após a sua morte. Guardaremos as boas lembranças, a figura risonha e amável, as frases espirituosas e sem

maldade. Mas, no descanso eterno, querido amigo, não se esqueça de nós e continue a velar por todos e por cada um, com aquela mesma dedicação, a extrema bondade, a inata delicadeza que de você fizeram uma figura excepcional entre os homens e lhe garantiram, tenho a certeza, um lugar privilegiado junto ao Trono do Senhor, o único lugar privilegiado que você recebeu e que muito mereceu, lugar que será seu por todos os séculos dos séculos, amém.

Um grande e saudoso abraço do seu amigo

Alvaro

27-05-71.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como representante do Rio Grande do Norte quero associar-me ao pesar desta Casa pelo falecimento de um conterrâneo, que foi dos mais ilustres e dignos homens públicos no serviço do seu Estado e do Brasil.

Refiro-me a José Augusto Bezerra de Medeiros, homem que reuniu com brilho, em sua personalidade singular, os atributos de professor, de jurista, de magistrado, de parlamentar — desde a Assembléia Legislativa estadual, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal — administrador, jornalista, historiador e economista, com incursões nas lides associativas das classes produtoras.

Duas paixões o animaram ao longo de sua vida pública, a educação e a democracia. A ambas serviu com devotamento, desde as cadeiras que ocupou no magistério, nas lutas da Liga Brasileira contra o Analfabetismo, nos congressos e conferências de que participou, na fundação da modelar Escola Doméstica de Natal, na presidência do Oitavo Congresso Brasileiro de Educação, nos livros que publicou sobre ensino, nas revistas que dirigiu, como "A Educação" e posteriormente "Revista Brasileira de Educação".

Na vida pública, afirmou-se vigorosamente ao lado dos princípios democráticos, nos mandatos que exerceu e nos livros que publicou, entre os quais

se destacam "A representação profissional nas Democracias", "O anteprojeto de Constituição em face da Democracia", "Porque sou parlamentarista", "Presidencialismo e Parlamentarismo", entre outros.

Posso dizer que se abriu um grande claro nas fileiras dos autênticos valores culturais, morais e políticos da nossa terra. Disso dá testemunho seu *curriculum vitae*, que passo à Mesa, para que figure nos Anais desta Casa, onde recordamos a figura de José Augusto com saudade, admiração e respeito.

Longe iria, Senhor Presidente, na enumeração dos títulos e serviços com que José Augusto Bezerra de Medeiros se recomendou ao aprêço e ao reconhecimento do seu Estado natal e do País.

Mas sei que no próximo dia 8 o Senado homenageará a sua memória, e nessa oportunidade falará pela bancada do Rio Grande do Norte, o nobre colega Senador Dinarte Mariz. Se me antecipo hoje nessas considerações, é para que fique aqui o testemunho da minha amizade, da minha saudade, reverenciando a memória daquele ilustre conterrâneo, porque, na terça-feira, na Hora do Expediente, lamentavelmente não estarei presente, uma vez que no mesmo instante, nesta Capital, estarei presidindo a uma reunião de empresários estrangeiros. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JESSÉ FREIRE EM SEU DISCURSO.

JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS

I — Nasceu a 22 de setembro de 1884, na cidade de Caicó da então Província, hoje Estado do Rio Grande do Norte, sendo seus pais Professor Manoel Augusto Bezerra de Araújo e D. Cândida Olinda de Medeiros.

II — Estudos primários nas cidades de Caicó, Natal e Acari, todas no Rio Grande do Norte, tendo como preceptores, em Caicó, sua mãe D. Cândida Olindina de Medeiros, D. Maria Leopoldina de Brito Guerra e Manoel Hipólito Dantas; em Natal, D. Adelaide Câmara e José de Amorim Garcia, e em Acari, onde concluiu o curso em 1896, Tomaz Sebastião de Medeiros.

III — Fêz o curso secundário ou ginasial em Natal, no Ateneu Nortegrandense, 1897 a 1900.

IV — Fêz o curso jurídico na Faculdade de Direito de Recife, entre 1901 e 1905. A 1.º de dezembro de 1905 recebeu o grau de Bacharel em ciências jurídicas e sociais, sendo eleito o orador de sua turma de que foi parainfo o Professor Clóvis Beviláqua, então catedrático de Legislação Comparada sobre o Direito Privado daquela Faculdade.

V — Em 1905, quando ainda estudante de Direito, foi nomeado interinamente Procurador da República na Seção do Rio Grande do Norte, pelo Juiz Federal, Dr. Olímpio Vital.

VI — Em 1906, logo depois de formado, professor de História Geral do Brasil no Ateneu Norte Rio-grandense.

VII — Em 1907, Inspetor do Governo Federal junto ao Colégio Abílio, então localizado na Praia de Botafogo, Rio de Janeiro.

VIII — Em 1908, Professor de Geografia do Ateneu Norte-rio-grandense.

IX — Em 1909, Membro da Société de Science Sociale (Paris).

X — Em 1910, Diretor do Ateneu Norte-rio-grandense.

XI — Em 1911, Juiz de Direito da Câmara de Calcô, Rio Grande do Norte.

XII — Chefe de Polícia (em comissão) no Rio Grande do Norte, em 1912.

XIII — Em 1913, Deputado à Assembléia Legislativa do Estado e Líder da mesma Assembléia.

XIV — Em 1914, Secretário-Geral do Estado no Governo do Sr. Ferreira Chaves.

XV — No comêço de 1915, Deputado à Assembléia Constituinte do Rio Grande do Norte.

XVI — Membro da Liga Brasileira Contra o Analfabetismo, presidida pelo Dr. Ennes de Souza — 1916.

XVII — De 1915 a 1923, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, em três legislaturas sucessivas. Na Câmara, ocupou nos seis primeiros anos o lugar de Membro da Comissão Permanente de Instrução Pública e das Comissões Especiais do Código Civil, Legislação Social e Obras Contra as Secas. De 1921 a 1922, foi o Primeiro-Secretário da Câmara e em 1923, foi o 2.º-Vice-Presidente da mesma Câmara.

XVIII — Membro da Liga Pró-Saneamento do Brasil (1917).

XIX — Casou no Rio de Janeiro, em 1.º de setembro de 1917, com D. Alice Godoy Bezerra de Medeiros, havendo quatro filhos do casal: Cândido, Manoel, Marina e José.

XX — 2.º-Vice-Presidente da Conferência Interestadual do Ensino Primário, que o Governo Federal promoveu e realizou no Rio de Janeiro em 1922.

XXI — Membro da Academia de Ciência da Educação (Rio-1923).

XXII — Governador do Estado do Rio Grande do Norte de 1.º de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1927.

XXIII — Senador Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, completando o mandato do Senador Juvenal Lamartine, que renunciara por haver sido eleito Governador do Rio Grande do Norte (1928-1929).

XXIV — Em 1930, reeleito Senador Federal, sendo no fim do ano dissolvido o Congresso em virtude da revolução. No Senado, pertenceu às Comissões de Constituição e Justiça e Diplomacia e Tratados e Legislação Social.

XXV — Presidente da Federação Nacional das Sociedades de Educação (1930).

XXVI — Outra vez Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte de 1935 a 1937, sendo durante essa legislatura o Sublíder da Oposição.

XXVII — Deputado à Assembléia Constituinte Nacional (1946).

XXVIII — Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte e 1.º-Vice-Presidente da Câmara (1948-1950).

XXIX — Sócio Benemérito do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

XXX — Sócio Honorário do Instituto do Ceará.

XXXI — Membro do Instituto Genealógico do Brasil e Vice-Presidente da Seção do Rio de Janeiro e Presidente da do Rio Grande do Norte.

XXXII — Membro do Centro Norte-rio-grandense Rio de Janeiro e seu Vice-Presidente em 1943.

XXXIII — Membro da Comissão Executiva do Instituto Nacional do Sal e seu Vice-Presidente desde a sua fundação até 1945.

XXXIV — Membro da Comissão Diretora da Associação Comercial do Rio de Janeiro e Presidente da Subcomissão de Legislação Social. Membro e

Presidente da Comissão Diretora do seu Departamento Cultural (1940).

XXXV — Membro do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro.

XXXVI — Sócio remido da Associação Brasileira de Imprensa, na qual ingressou em 1917.

XXXVII — Membro correspondente do Museu Social Argentino.

XXXVIII — Membro da Sociedade Brasileira de Economia Política.

XXXIX — Membro da Comissão Diretora da Associação Brasileira de Educação e seu Presidente em 1943.

XL — Presidente do Oitavo Congresso Brasileiro de Educação que se reuniu em Goiânia, Estado de Goiás, em 1942.

XLI — Membro da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

XLII — Membro da Sociedade Brasileira de Escritores, tendo sido, com Hermes Lima, Carlos de Lacerda, Astrogildo Pereira e Caio Prado Júnior, redator da Declaração de Princípios, no Congresso de Escritores de São Paulo, em 1945.

XLIII — Membro do 1.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

XLIV — Sócio Benemérito da Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 1947.

XLV — Autor dos seguintes livros:

1) "Liga do Ensino." Tipografia do Instituto. Natal — (1911).

2) "Pela Educação Nacional." Tipografia Jornal do Comércio. Rio — (1918).

3) "Eduquemo-nos." Empresa Industrial — Editôra (O Norte — Rio — 1922).

4) "Aos Homens de Bem." Tipografia da República. Natal — (1927).

5) "A Representação Profissional das Democracias." Paulo Pongetti & Cia. Rio — (1933).

6) "O Anteprojeto de Constituição em Face da Democracia." Schmidt. Rio — (1933).

7) "Porque sou Parlamentarista." Tipografia Jornal do Comércio. Rio — (1936).

8) "Dois Discursos em Defesa do Rio Grande do Norte." Edição da Imprensa Oficial — Natal.

9) "Famílias Seridoenses." Irmãos Pongetti Editôres. Rio (1940).

10) "O Sal-gema na Economia Na-

nacional." Revista Brasileira do Sal. Rio — (1942).

11) "O Papel da Iniciativa Privada na Educação." Serviço de Documentação. Rio — (1942).

12) "O Sal e o Algodão na Economia Potiguar." Imprensa Nacional. Rio — (1946).

13) "O Seridó." Borsoi. Rio — (1954).

14) "A Federação Mundial." Borsoi. Rio — (1954).

15) "Amaro Cavalcanti." Serviço de Documentação. Rio — (1956).

16) "O Conselho Nacional de Economia." Livraria São José — Rio (1956).

17) "A Região do Seridó." Edições "Cactus". Natal — (1961).

18) "Presidencialismo ou Parlamentarismo?" Borsoi. Rio (1962).

19) "Rio Grande do Norte no Senado da República." (Inedito).

20) "Discursos e Conferências." (Inedito).

XLVI — Dirigiu no Rio de Janeiro as seguintes revistas:

1) "A Educação" — 1922 a 1924.

2) "Revista Brasileira de Educação" — 1929 a 1930.

XLVII — Colaborou sempre em revistas e jornais, tendo sido, por algum tempo, redator do "Diário de Notícias" e da "A Manhã", no Rio de Janeiro e do "Correio de Seridó", em Caicó, Rio Grande do Norte.

XLVIII — Membro do "Conseil de Direction de l'Academie Internationale de Science Politique et d'Histoire Constituinale (França).

XLIX — Novamente Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte e 1.º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. (1951, 1952, 1953 e 1954.)

L — Presidente da 10.ª Conferência Nacional de Educação. Rio (1950).

LI — Outra vez Presidente da Associação Brasileira de Educação (1950).

LII — Delegado do Brasil à Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, em Paris. (1951—1952.)

LIII — Membro da Société de Legislation Comparée — Paris (1952)

LIV — Membro do Conselho Técnico Consultivo da Confederação Nacional do Comércio (1955). 0

LV — Membro do Conselho Nacional de Economia. (1955 a 1960.)

LVI — Membro da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras, ocupando a cadeira cujo patrono é Manoel Dantas.

LVII — Membro do Conselho Técnico da Confederação Rural Brasileira. (1955.)

LVIII — Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (1955.)

LIX — Presidente do Conselho Nacional de Economia. (outubro de 1956 a outubro de 1957.)

LX — Membro da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso — 1957.

LXI — Delegado do Brasil à Conferência Econômica da Organização dos Estados Americanos, reunida em Buenos Aires, de 15 de agosto a 5 de setembro de 1957.

LXII — Novamente Presidente da Associação Brasileira de Educação (1957).

LXIII — Considerado "Cidadão Carioca" pelo Decreto n.º 14.194, de 5 de dezembro de 1958, da Prefeitura do Distrito Federal.

LXIV — Sócio Titular da Sociedade Nacional de Agricultura na cadeira n.º 21, cujo patrono é José Trindade (1958).

LXV — Membro Vitalício do Conselho Superior da Sociedade Nacional de Agricultura (1958).

LXVI — Presidente da Federação Nacional das Sociedades de Educação (1959).

LXVII — Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, da Federação das Associações Comerciais do Brasil e da Federação das Câmaras de Comércio Exterior no Brasil (1959—1961).

LXVIII — Membro do Conselho Superior da Associação Brasileiro Prônções Unidas (1959).

LXIX — Sócio Benemérito do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1959).

LXX — Doutor honoris causa pela Universidade do Rio Grande do Norte (1959).

LXXI — Membro Vitalício do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Educação (1959).

LXXII — Diploma e Medalha de Mérito pelos relevantes serviços prestados à Causa da Prevenção de Acidentes do Trabalho (1959).

LXXIII — Comendador da "Ordem do Mérito Naval" (Dec. 5-12-1959).

LXXIV — Mais uma vez Presidente da Associação Brasileira de Educação (1960).

LXXV — Membro do Instituto Brasileiro-Argentino de Cultura (1960).

LXXVI — Diploma e Medalha (Mérito Tamandaré) (Dec. 6-6-1960).

LXXVII — Sócio Efetivo da Sociedade Brasileira de Geografia (1960).

LXXVIII — Reconduzido como Membro do Conselho Nacional de Economia (1961 — 1963).

LXXIX — Ainda uma vez Presidente da Associação Brasileira de Educação (1961).

LXXX — Presidente do Centro Norte-Rio-Grandense (1961 — 1962).

LXXXI — Presidente da Federação das Academias de Letra do Brasil (1962 a 1964).

LXXXII — Sócio Honorário da Associação Comercial do Rio Grande do Norte (1962).

LXXXIII — Membro do Conselho de Curadores da Pontifícia Universidade Católica (PUC) (1962).

LXXXIV — Membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados representando o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Norte (1962 — 1964).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

I

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

(República Árabe da Líbia)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 79, de 1971 (n.º 101/71, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Diplomata Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe da Líbia, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Tunísia.

II

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

(Irão)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 91/71 (n.º 120/71, na Presidência da República), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Braz Pin-

to da Silva para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo Imperial do Irão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

ATA DA 47.ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

**PRESIDENCIA DO SR. PETRÔNIO
PORTELLA**

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 18, DE 1971

(N.º 2.342-B/70, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelães Militares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Finalidade e Organização do Serviço

Art. 1.º — O Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas (SARFA), criado pelo Decreto-lei n.º 6.535, de 26 de maio de 1944, e instituído em caráter permanente pelo Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946, passa a ser regido na forma prescrita pela presente Lei.

Art. 2.º — O Serviço de Assistência Religiosa compreende, além da assistência espiritual, encargos relacionados com o ensino religioso e a instrução moral. Atender aos militares, aos civis das Organizações Militares e às suas famílias.

Parágrafo único — Cada Ministério Militar disporá, independentemente, de direção e de pessoal para a execução do serviço.

Art. 3.º — O Serviço de Assistência Religiosa será prestado:

I — em tempo de paz: nas unidades, navios, bases, hospitais e outras organizações militares em que, pela localização ou situação especial, seja recomendada tal assistência, a critério do respectivo Ministro Militar;

II — em tempo de guerra: junto às forças em operações e na forma estabelecida no inciso I deste artigo.

Art. 4.º — O SARFA, a cargo de sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, denominados capelães e pertencentes a qualquer credo religioso

que não atente contra a Constituição e Leis em vigor, será exercido na forma estabelecida por esta Lei e suas normas.

Parágrafo único — Os capelães poderão prestar serviços nas Forças Armadas, na situação de:

a) militares (como oficiais da reserva não remunerada);

b) civis (como contratados).

Art. 5.º — O Quadro de Efetivos de Capelães Militares da Reserva não remunerada em serviço compreenderá:

I — Na Marinha — os postos de primeiro-tenente e capitão-tenente, no total de 15 (quinze) oficiais;

I — no Exército — os postos de primeiro-tenente e capitão, no total de 45 (quarenta e cinco) oficiais;

III — na Aeronáutica — os postos de primeiro-tenente e capitão, no total de 15 (quinze) oficiais.

Art. 6.º — Os Ministros Militares fixarão anualmente, o número de capelães contratados, que não podem exceder em cada Força:

I — 20 (vinte) na Marinha;

II — 40 (quarenta) no Exército; e

III — 20 (vinte) na Aeronáutica.

Art. 7.º — Cada Ministério fixará periodicamente, conforme suas necessidades, as representações correspondentes aos diversos credos.

Art. 8.º — Em cada Força Armada o Serviço de Assistência Religiosa terá uma chefia diretamente subordinada ao Órgão Setorial de Administração do Pessoal, podendo dispor ainda de subchefias regionais.

§ 1.º — A Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, em cada Força, será exercida por um capelão com honras de coronel ou capitão-de-mar-e-guerra, de livre escolha do respectivo Ministro.

§ 2.º — Idêntico critério será adotado para a escolha dos subchefes regionais, os quais terão honras de major ou Capitão-de-Corveta.

§ 3.º — O Capelão, Chefe do Serviço de Assistência Religiosa, fará jus a uma gratificação de representação no valor de 30% do soldo de capitão e os capelães das subchefias regionais de 15% do referido soldo.

CAPÍTULO II

Dos Capelães Militares

Art. 9.º — Os capelães militares serão oficiais da reserva não remunera-

da regidos pelas leis e regulamentos militares, no que não contrarie a presente Lei.

Art. 10 — Os capelães militares prestarão o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas da seguinte forma:

I — um estágio de adaptação, de 3 (três) meses de duração, efetuado nas condições fixadas pelo Ministério correspondente;

II — estágio de serviço de duração de (três) anos, renovável de acordo com o interesse da Força Armada.

Art. 11 — Os capelães militares serão recrutados entre os sacerdotes, ministros religiosos e pastores que satisfaçam às seguintes condições:

- a) sejam brasileiros natos;
- b) sejam voluntários;
- c) tenham entre 30 e 35 anos de idade;
- d) possuam pelo menos 3 anos de atividade sacerdotal;
- e) tenham consentimento expresso das autoridades dos respectivos credos religiosos; e
- f) sejam julgados aptos em inspeção de saúde.

Art. 12 — Os candidatos que satisfizerem às condições do art. 11, e tenham obtido conceito favorável no estágio de adaptação, dentro do número de vagas, serão nomeados primeiro-tenente da reserva não remunerada e incluídos no Corpo de Oficiais da Reserva da Força Armada correspondente.

§ 1.º — Durante o estágio de adaptação os estagiários terão honras de segundo-tenente da reserva não remunerada e farão jus a uma cônica correspondente ao soldo de segundo-tenente.

§ 2.º — Quando nomeados primeiro-tenente da reserva não remunerada farão jus aos vencimentos e indenizações dos oficiais da ativa no mesmo posto, e a auxílio para aquisição de uniformes, de acordo com o que prescreve o Código de Vencimentos dos Militares.

§ 3.º — Ao término do primeiro estágio de serviço, caso obtenham conceito favorável, os capelães militares serão promovido ao posto de capitão (ou capitão-tenente) da reserva não remunerada.

Art. 13 — Qualquer estágio poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- I — a pedido, mediante requerimento do interessado;
- II — no interesse do serviço;
- III — por incapacidade física, comprovada em inspeção de saúde; e
- IV — por privação do exercício de atividade religiosa, pela autoridade religiosa do credo a que pertencer o estagiário

Art. 14 — Os capelães militares serão transferidos, *ex officio*, para a reserva remunerada ao atingirem 60 (sessenta) anos de idade, ou, a pedido, desde que contem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço nas Forças Armadas.

Art. 15 — Cada um dos Ministérios Militares fixará as condições de uso de uniforme para seus capelães militares.

CAPÍTULO III

Dos Capelães Militares

Art. 16 — Os Ministros Militares poderão contratar sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, conforme o previsto no art. 4.º, para exercerem funções de Capelães Civis das Forças Armadas, respeitados o interesse do serviço e a conveniência dos respectivos credos religiosos.

§ 1.º — Os contratos serão individuais e celebrados entre o Ministério Militar interessado e o candidato a capelão que tiver satisfeito todas as condições constantes do art. 17 desta Lei.

§ 2.º — Os contratos de que trata o parágrafo anterior terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados por, no máximo, mais dois períodos de 3 (três) anos cada um, não devendo o contratado, ao término do 3.º (terceiro) período, ter ultrapassado a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 17 — Constituem requisitos para a contratação de sacerdote, ministro religioso ou pastor, dentro do número de vagas previstas no art. 6.º:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade entre 25 e 51 anos;
- c) ter consentimento expresso da autoridade do respectivo credo religioso; e
- d) ser julgado apto em inspeção de saúde.

Art. 18 — Os contratos terão explicitas, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I — dedicar-se preferencialmente ao Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;
- II — pagamento de um cônica variável proporcionalmente às horas de prestação de serviço e no máximo igual ao soldo de Capitão ou Capitão-Tenente, de acordo com o que estabelecerem as normas ministeriais a respeito.
- III — acesso aos meios de assistência médica e social da Força Armada a que pertencer;
- IV — indenização, alimentação e pousada, no valor das que competem aos Capitães ou Capitães-Tenentes, por ocasião de viagens a serviço; e
- V — rescisão de contrato, que poderá ocorrer:

- a) a pedido, mediante requerimento do interessado;
- b) no interesse do serviço;
- c) por incapacidade física, comprovada em inspeção de saúde;
- d) por privação do exercício de atividade religiosa, pela autoridade religiosa do credo a que pertencer o contratado.

Art. 19 — No caso de ocorrer incapacidade física, aplicam-se aos Capelães Civis as disposições constantes da legislação vigente para os contratados para o Serviço Público Federal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 — São considerados em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelães Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, estatuídos em decorrência do estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.505, de 23 de julho de 1946.

§ 1.º — Os atuais Capelães Militares, com estabilidade assegurada de acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, permanecerão no posto de Capitão, com todos os direitos e deveres previstos na legislação relativa aos oficiais da ativa, computado o tempo de serviço anterior a esta Lei, para a obtenção de direitos, em razão do mesmo tempo.

§ 2.º — A idade limite para a permanência no serviço ativo dos atuais

capelães é de 60 (sessenta) anos, quando serão transferidos *ex officio* para a Reserva remunerada.

§ 3.º — A nomeação de Primeiro-Tenente da Reserva não remunerada Capelão Militar, para cada Força Armada, far-se-á quando o número de capelães a que se refere este artigo for menor do que o efetivo previsto no art. 5.º desta Lei.

Art. 21 — É extinta a atual Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, com exercício junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, criada pelo Decreto n.º 21.495, de 23 de julho de 1946, e modificada pelo Decreto número 27.373, de 28 de outubro de 1949.

Art. 22 — Os Ministros Militares expedirão normas referentes ao processamento da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 23 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis n.ºs 6.535, de 26 de maio de 1944, 8.921, de 26 de janeiro de 1946, e 9.505, de 23 de julho de 1946, o art. 61 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e outras disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 382, DE 1970

DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelães Militares, e dá outras providências".

Brasília, 4 de novembro de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

E. M. n.º 002 FA-1-14

Brasília, DF.

Em 12 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A legislação vigente no que concerne ao Serviço de Assistência Reli-

giosa nas Forças Armadas, há muito vem necessitando de atualização, tendo motivado inúmeras consultas e diversas propostas de revisão dirigidas a este Órgão.

Com a finalidade de sanar os inconvenientes da legislação atual, o Estado-Maior das Forças Armadas criou a Comissão Interministerial para apresentar um projeto de Reorganização do Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

2. O trabalho elaborado pela citada Comissão focaliza como principais modificações, na atual legislação sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, a descentralização da Chefia, maior amplitude do Quadro de Pessoal e o direito, aos Capelães Militares, ao amparo da Lei de Inatividade, após os sucessivos estágios de atividades junto às Forças Armadas.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei que, consubstanciando as sugestões dos Ministérios Militares, reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Murilo Vasco do Valle Silva, Almirante-de-Esquadra Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.242

DE 17 DE JULHO DE 1963

"Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências."

Art. 50 — O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida lei, e aos Capelães Militares de todos os credos religiosos, que servem nas Forças Armadas, nomeados de acordo com o Decreto-lei n.º 9.505, de 23 de julho de 1946.

§ 1.º — Não contando ainda os servidores a que se refere este artigo cinco anos de serviço público, perma-

necerão nos cargos até que se complete esse prazo, a fim de serem definitivamente enquadrados.

§ 2.º — A norma desse artigo aplica-se, por igual, aos funcionários da União e das Autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitidos até a data da presente lei.

§ 3.º — São igualmente aplicáveis aos funcionários de que trata este artigo os dispositivos da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962, referentes a promoções.

§ 4.º — O capelão, quando privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo.

LEI N.º 4.902

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1965

"Dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército."

Art. 61 — Os dispositivos desta Lei não se aplicarão aos capelães militares, que ficarão sujeitos a legislação especial.

DECRETO N.º 27.373

DE 28 DE OUTUBRO DE 1949

"Dá nova redação ao art. 5.º do Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O art. 5.º do Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa, aprovado pelo Decreto n.º 21.495, de 23 de julho de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º — O Serviço de Assistência Religiosa terá uma direção única para os três magistérios — a Chefia do Serviço de Assistência Religiosa — com exercício junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, ao qual ficará subordinada."

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República. — Eurico G. Dutra.

**DECRETO-LEI N.º 6.535
DE 26 DE MAIO DE 1944**

"Cria o Serviço de Assistência Religiosa junto às Forças em operações de guerra."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando:

— que a assistência religiosa contribui para fortalecer as energias morais, a disciplina e os bons costumes;

— que a educação moral e cívica é fator preponderante na formação da tempera militar, e que, por isso, deve continuar a ser ministrada sem solução de continuidade, às tropas em operações de guerra;

— que em operações de guerra as Forças brasileiras sempre tiveram assistência religiosa, decreta:

Art. 1.º — Fica instituído o Serviço de Assistência Religiosa (S.A.R.) para as Forças em operações de guerra.

Art. 2.º — São atribuições do S.A.R.:

- a) prestar, sem constrangimento ou coação, assistência religiosa às tropas, quando no estrangeiro;
- b) auxiliar a ministrar instrução de Educação Moral e Cívica nos Corpos de Tropa e Formação de Serviços;
- c) desempenhar, em cooperação com todos os escalões de comando, os encargos relacionados com a assistência e moral e com o socorro espiritual e corporal dos homens, em qualquer situação.

Art. 3.º — O S.A.R. compor-se-á de sacerdotes ou ministros religiosos, pertencentes à Igreja Católica, aos adotados pela Religião Protestante, ou a qualquer outra Religião, desde que não ofenda a disciplina, a moral e as leis.

Parágrafo único — Os sacerdotes ou ministros religiosos deverão ser brasileiros natos, no gozo dos direitos políticos.

Art. 4.º — Os membros do S.A.R. serão nomeados por portaria do Ministro da Guerra e farão jus, para sua manutenção pessoal, a uma cônica correspondente aos vencimentos e vantagens atribuídos ao posto de 1.º Tenente.

Art. 5.º — O Ministro da Guerra fixará o número de Capelães de acordo com os quadros de efetivos de guerra

das diversas Unidades e Formações de Serviço, de modo a assegurar assistência religiosa aos adeptos de toda a religião ou culto que seja professado, no mínimo, por um vigésimo de tais efetivos.

Art. 6.º — O Ministro da Guerra providenciará sobre a regulamentação do presente Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1944; 123.º da Independência e 56.º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — Eurico G. Dutra — Henrique A. Guilhem — Joaquim Pedro Salgado Filho.

**DECRETO-LEI N.º 8.921
DE 26 DE JANEIRO DE 1946**

"Institui, em caráter permanente, o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando:

— que a instrução religiosa aprimora as energias morais e os bons costumes, contribuindo, por via de consequência, para o fortalecimento da disciplina militar;

— que a educação religiosa tem inegável influência na formação moral e cívica do soldado, com favoráveis reflexos sobre o seu caráter e virtudes militares, convido incentivá-la por todos os meios nas Forças Armadas;

— que o Serviço de Assistência Religiosa junto à Força Expedicionária Brasileira cumpriu suas altas finalidades, justificando, plenamente, sua manutenção e desenvolvimento em tempo de paz, decreta:

Art. 1.º — Fica instituído, em caráter permanente, nas Forças Armadas, o Serviço de Assistência Religiosa (S.A.R.), criado pelo Decreto-lei número 6.535, de 26 de maio de 1944.

Art. 2.º — São atribuições do Serviço de Assistência Religiosa:

- a) prestar assistência religiosa nas guarnições, unidades, navios, bases, hospitais e outros estabelecimentos militares, dentro do espírito de liberdade religiosa e das tradições nacionais;
- b) cooperar na formação moral dos alunos dos institutos militares de ensino, prestando assistência religiosa e auxiliando a ministrar a instrução de Educação Moral e Cívica;

c) desempenhar, em cooperação com todos os escalões de Comando militar, os encargos relacionados com a assistência espiritual, moral e social dos militares e de suas famílias.

Art. 3.º — O Serviço de Assistência Religiosa constituir-se-á de Capelães Militares, sacerdotes ou ministros religiosos, pertencentes a qualquer religião ou culto que não atente contra a disciplina, a moral e as leis, desde que sejam professados, no mínimo, por um terço dos efetivos das unidades a serem contempladas.

Parágrafo único — Os Capelães Militares deverão ser brasileiros natos, no gozo dos direitos políticos.

Art. 4.º — Os Capelães Militares serão nomeados e exonerados por decreto e o seu número será fixado nos quadros de efetivos de cada Ministério, levando-se em conta as peculiaridades de organização de cada uma das Forças Armadas.

Art. 5.º — Os Capelães Militares perceberão, para sua manutenção pessoal, uma cônica correspondente aos vencimentos de 1.º Tenente e farão jus às vantagens a estes conferidas nos diferentes casos previstos em lei.

Parágrafo único — Os Capelães enquanto incorporados, não poderão ser nomeados para qualquer cargo civil ou religioso, estranho às suas atividades relacionadas com a assistência aos militares e suas famílias.

Art. 6.º — Os Capelães Militares não terão postos ou graduações. Pertencerão ao círculo de oficiais, tendo assento imediatamente após os oficiais superiores.

Art. 7.º — É extensivo aos Capelães, quando em campanha, embarcados ou no interior dos quartéis, estabelecimentos e repartições, o uso dos fardamentos constantes do plano de uniforme dos oficiais, com o distintivo de seu culto e sem as insígnias indicativas de posto.

Art. 8.º — Os Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica providenciarão, dentro de sessenta dias, a regulamentação do presente Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — **JOSÉ LINHARES** — Canrobert Pereira da Costa — Jorge

Dodsworth Martins — Armando F. Trompowsky.

**DECRETO-LEI N.º 9.505
DE 23 DE JULHO DE 1946**

"Dá nova redação aos arts. 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-lei número 8.921, de 26 de janeiro de 1946."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os arts. 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946, que institui, em caráter permanente, o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 4.º — Os Capelães Militares serão nomeados por decreto, com o posto de Capitão-Capelão, sendo o seu número fixado nos quadros de efetivos de cada Ministério, levando-se em conta as peculiaridades de organização de cada uma das Forças Armadas.

Art. 5.º — Os Capelães Militares perceberão, para sua manutenção pessoal, uma cônica correspondente aos vencimentos de Capitão e farão jus às vantagens a estes conferidas nos diferentes casos previstos em lei.

Parágrafo único — Os Capelães, enquanto incorporados, não poderão ser nomeados para qualquer cargo civil ou religioso, estranho às suas atividades relacionadas com a assistência aos militares e suas famílias.

Art. 6.º — Os Capelães Militares designados para exercer a Chefia do Serviço de Assistência Religiosa e a capelania das Escolas Militar, Naval e da Aeronáutica, terão as designações de **Coronel-Capelão** e **Majores-Capelães**, respectivamente, concedendo-lhes, enquanto no exercício de tais funções, as honras correspondentes aos postos de Coronel e Major, continuando seus vencimentos na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 7.º — Os Capelães Militares usarão os fardamentos constantes do plano de uniformes dos oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, com o distintivo de seu culto e as insignias do posto, com a alteração a ser estabelecida pelos Ministérios respectivos quan-

to à adoção da gola característica dos eclesiásticos."

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — **P. Góes Monteiro** — **Jorge Dodsworth Martins** — **Armando Trompowsky.**

**DECRETO N.º 21.495
DE 23 DE JULHO DE 1946
(Diário Oficial de 27)**

"Aprova o Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição resolve:

Aprovar e mandar executar o Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa, que a este acompanha, assinado pelo General-de-Divisão Pedro Aurélio de Góes Monteiro, Ministro da Guerra; Major-Brigadeiro Armando F. Trompowsky, Ministro da Aeronáutica e Vice-Almirante Jorge Dodsworth Martins, Ministro da Marinha.

O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República. — **EURICO G. DUTRA** — **P. Góes Monteiro** — **Jorge Dodsworth Martins** — **Armando Trompowsky.**

**REGULAMENTO PARA O SERVIÇO
DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

I — Finalidades

Art. 1.º — O Serviço de Assistência Religiosa (S.A.R.) instituído pelo Decreto-lei n.º 8.921, de 26 de janeiro de 1946 e alterado pelo de n.º 9.505, de 23 de julho de 1946, destina-se:

- a) prestar assistência religiosa nas guarnições, unidades de tropa, navios, bases, hospitais e outros estabelecimentos, dentro do espírito de liberdade religiosa das leis e das tradições do País;
- b) cooperar, de maneira especial, na formação moral dos alunos dos institutos militares de ensino, por meio de assistência religiosa;
- c) auxiliar a ministrar a instrução de Educação Moral e Cívica;
- d) desempenhar, em cooperação com todos os escalões de co-

mando, os encargos relacionados com a assistência espiritual, moral e social dos militares e suas famílias.

Art. 2.º — A assistência religiosa compreende o exercício do ministério sacerdotal relativo a cada religião ou culto em favor dos seus adeptos, realizado num ambiente de absoluto respeito e mútua tolerância pelas crenças alheias, de modo a que, sem coação ou constrangimento possa cada um desobrigar-se de seus deveres religiosos e satisfazer aos ditames de sua consciência e aos imperativos de sua fé.

Art. 3.º — A assistência espiritual compreende o ministério de feição paternal a ser exercido em benefício de todos e de cada um em particular, sem distinção de credos, no sentido de criar um ambiente de cordialidade, de otimismo, de confiança, de serenidade e valor, indispensável nas organizações militares.

Art. 4.º — A colaboração na Educação Moral e Cívica será prestada de acordo com os preceitos regulamentares e programas de instrução.

II — Direção e Funcionamento

Art. 5.º — O Serviço de Assistência Religiosa terá uma direção única para os três ministérios — a Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, com exercício junto ao Conselho de Segurança Nacional, a que fica subordinada.

Art. 6.º — Competem à Chefia do Serviço de Assistência Religiosa, além da direção geral do Serviço, as seguintes atribuições:

- a) manter íntima ligação com os ministérios interessados e com eles estabelecer os entendimentos necessários para, atendendo às suas particularidades de organização, obter-se uma execução harmônica e coordenada do Serviço entre os mesmos.
- b) estabelecer com as autoridades eclesiásticas os entendimentos necessários ao funcionamento do S.A.R., no que se refere aos encargos puramente religiosos ou de culto, especialmente quanto a concessão de privilégios ou faculdades especiais indispensáveis ao exercício do ministério sacerdotal dos capelães.
- c) receber as indicações ou propostas de nomeação de capelães

militares, na forma estabelecida por este Regulamento, encaminhando ao ministério interessado, com seu parecer, o processo referente a nomeação, para a lavratura do respectivo Decreto, se for caso;

- d) providenciar sobre a apresentação dos novos capelães ao departamento encarregado do pessoal em cada Ministério;
- e) elaborar diretivas gerais de trabalho para os capelães e instruções e ordens atinentes ao Serviço, submetendo-as à aprovação dos diversos Ministros, para final publicação e execução;
- f) expedir boletins mensais de informações sobre as ocorrências e movimento do S.A.R.;
- g) verificar o cumprimento de suas diretivas, ordens e instruções, pelo exame dos relatórios mensais enviados pelos capelães e pela realização de visitas periódicas de inspeção às capelanias, de acordo com programas organizados com os respectivos ministérios;
- h) organizar o arquivo das alterações dos capelães, enviadas por suas Unidades;
- i) providenciar sobre o levantamento do censo religioso do pessoal para o cumprimento do presente regulamento e mantê-lo em dia;
- j) organizar mapas estatísticos, gráficos e memórias elucidativas das ocorrências e realizações do Serviço;
- k) estabelecer relações com associações civis, de caráter religioso ou não, cujas atividades possam interessar aos trabalhos de assistência religiosa, espiritual ou social do S.A.R., em todo o País;
- l) providenciar sobre os recursos orçamentários para o provimento do material necessário ao funcionamento do S.A.R. e sua distribuição.

Art. 7.º — As ligações entre a Chefia do S.A.R. e os Ministérios serão feitas por intermédio dos Gabinetes dos respectivos Ministros.

Art. 8.º — A Chefia do S.A.R. será exercida por um Capelão Militar, escolhido dentre os da religião ou culto

de maior número e para isso especialmente nomeado por Decreto do Presidente da República.

Parágrafo único — Para o exercício das atribuições especificadas neste regulamento e de todos os encargos ligados quer às obras sociais e espirituais, quer às puramente religiosas, serão concedidas ao Capelão-Chefe todas as facilidades e reconhecidas as prerrogativas ou privilégios de jurisdição que nesse sentido lhe forem outorgados pela autoridade eclesiástica competente.

III — Da Nomeação e Exoneração dos Capelães

Art. 9.º — Os Capelães Militares serão nomeados ou exonerosados por Decreto do Presidente da República.

Art. 10 — A nomeação dos Capelães será feita por um período de três anos, podendo, no interesse do serviço, por indicação dos Ministérios interessados e da Chefia do S.A.R., ser o Capelão reconduzido por período de igual duração.

Art. 11 — A classificação inicial dos Capelães será feita pelos Ministérios a que pertencerem e poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 12 — O candidato a Capelão deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, no gozo dos direitos políticos;
- b) estar em dia com o serviço militar;
- c) ser indicado pela autoridade eclesiástica competente;
- d) ter vigor físico compatível com o serviço militar, comprovado em inspeção de saúde;
- e) ter entre 25 e 45 anos de idade, exceção feita para os que pertenceram à Força Expedicionária Brasileira, que poderão ser nomeados independentemente de idade;
- f) fazer com aproveitamento um estágio de adaptação, junto a um dos Capelães militares.

Art. 13 — O estágio a que se refere a letra f do número precedente destina-se a ministrar aos Capelães as noções indispensáveis sobre os regulamentos militares mais usuais; métodos e processos de instrução adotados pelas Forças Armadas e as atividades de um Capelão Militar. Terá a duração de dois meses, findos os quais, o

Comandante da Unidade encaminhará à Chefia do S.A.R., em caráter reservado e com seu parecer, o conceito escrito do Capelão sobre o estagiário.

Parágrafo único — O candidato que for designado para fazer o estágio, não percebe remuneração alguma durante o mesmo.

Art. 14 — A indicação de que trata a letra c do artigo 12, documento essencial e imprescindível para a aceitação de um Capelão de qualquer religião ou culto, deverá ser encaminhado à Chefia do S.A.R. e vir acompanhada de documentos que comprovem os requisitos exigidos nas letras a, b e c do mesmo artigo; de um conceito de informações referentes às suas atividades nos meios civil e militar e que facilitem estabelecer uma seleção entre os candidatos de uma mesma religião e da declaração da preferência do candidato por uma das Forças Armadas.

Art. 15 — Para o preenchimento das capelanias vagas, a Chefia do S.A.R. providenciará sobre a indicação de candidatos, procurando obtê-los, de preferência, junto às autoridades eclesiásticas em cuja jurisdição ocorreram tais casos.

Art. 16 — Os Capelães poderão ser exonerosados nos seguintes casos:

- a) a pedido;
- b) por motivo de saúde que o incapacite para o exercício de suas funções de Capelão militar, comprovado em inspeção;
- c) por conveniência do serviço;
- d) por solicitação da autoridade eclesiástica de que originariamente depende ou da que o tenha indicado, cabendo à Chefia do S.A.R. processar junto ao Ministério interessado as justificações para a exoneração e os atos oficiais correspondentes.

IV — Deveres e Atribuições dos Capelães

Art. 17 — São deveres e atribuições do Capelão, em geral:

- a) auxiliar com dedicação, em suas funções de Capelão, os Chefes Militares;
- b) ser devotado às suas funções de Capelão, sem medir sacrifícios;
- c) cooperar na organização dos programas e na realização de festividades e recreações;

- d) prestar seu concurso devotado na instrução moral e cívica da tropa;
- e) prestar especial concurso na troca de correspondência e informações entre as praças e suas famílias;
- f) organizar e dirigir o serviço de assistência religiosa para as famílias dos oficiais e praças, dos quais deve procurar tornar-se o verdadeiro guia espiritual, sem contudo interferir nas atividades paroquiais do local em que servirem, mas cooperando com os vigários ou ministros para o bem comum;
- g) visitar, confortar e prestar a assistência aos presos e doentes;
- h) não dar azo a animosidades ou indisposições em relação à doutrina e aos praticantes de outros credos;
- i) criar em torno de si e junto à tropa um ambiente de confiança, de cordialidade e de prestígio moral que facilite sua missão religiosa e espiritual;
- j) apresentar à Chefia do S.A.R. um relatório das atividades do mês;
- k) zelar pela pronta e fiel execução das diretivas, ordens e instruções do Serviço, sugerindo ou solicitando das autoridades a que estiver subordinado as medidas ou facilidades indispensáveis;
- l) organizar um relatório semestral do funcionamento e das atividades do serviço a seu cargo, o qual será encaminhado pelo Comandante do Corpo, base ou estabelecimento à autoridade superior, com seu parecer.

Art. 18 — Aos Capelães em serviço nos quartéis gerais regionais compete ainda inteirar-se do andamento do Serviço de Assistência Religiosa dentro de sua Região para trazer o Comandante da mesma a par de seu funcionamento, cooperando para que o desenvolvimento do Serviço seja sempre crescente.

Art. 19 — Os Capelães, em sua qualidade de não-combatentes (Convenção de Genebra), não poderão usar armas e não serão designados para serviços incompatíveis ou alheios ao seu ministério.

Art. 20 — Os Capelães providenciarão sobre a organização, em cada unidade sob sua jurisdição, de um núcleo das associações referidas na letra k do artigo 6.º, e na forma estabelecida pelos respectivos estatutos. Dêse núcleo, para cujo funcionamento serão concedidas as permissões e facilidades pelos respectivos comandantes ou chefes, obterão os Capelães os auxiliares para os seus serviços.

V — Dos Chefes Militares (Deveres e Atribuições)

Art. 21 — Os Ministérios proporcionarão ao Capelão-Chefe todas as facilidades indispensáveis ao exercício de seu cargo, quer na organização e direção geral do serviço, quer nos trabalhos de execução e inspeção, facilitando-lhes todos os meios materiais necessários à vida do S.A.R. e à efetiva fiscalização de seu funcionamento.

Art. 22 — São deveres e atribuições de todos os Chefes Militares:

- a) prestar aos Capelães o apoio moral indispensável ao desempenho de seus encargos e atribuições;
- b) fazer publicar em Boletim as horas dos atos religiosos, de modo que possam deles participar todas as praças que o desejarem, especialmente nos dias de culto obrigatório e de festa, tendo em vista que todos os cultos celebrem seus ofícios sem entreechoque de lugar e hora, em espírito de ampla cooperação e mútuo respeito;
- c) admitir a cooperação dos Capelães na organização dos programas e na realização de festividades e recreações da tropa;
- d) proporcionar aos Capelães, sob suas ordens, todas as facilidades e meios materiais necessários ao exercício de seus encargos e deveres, inclusive quanto às necessidades em auxiliares e instalações para a realização das cerimônias de culto;
- e) fazer organizar a folha de alterações dos Capelães nos mesmos moldes e prescrições das dos oficiais remetendo a 3.ª via à Chefia do S.A.R.

VI — Meios Materiais e Distintivos do S. A. R.

Art. 23 — O S.A.R. utilizará as insignias aprovadas pelos respectivos

Ministros para cada Ministério, tomando por base as utilizadas pelo Serviço de Assistência Religiosa da Força Expedicionária Brasileira. Serão usadas no tempo e lugar designados para os Ofícios Religiosos e nos quartéis, navios, bases ou estacionamentos, para indicar a sede da capelanía.

Art. 24 — Os Ministros farão imprimir e distribuir os manuais ou livros de culto julgados úteis às praças e lhes tenham sido solicitados pela Chefia do S.A.R.

Art. 25 — Nos quartéis, estabelecimentos, navios e bases os atos religiosos serão indicados pelo toque de Capelão constante da ordenança respectiva.

VII — Disposições Diversas

Art. 26 — O Capelão pertencerá ao Estado-Maior do Corpo ou Unidade em que servir.

Art. 27 — Os Capelães terão vencimentos e vantagens que lhes forem fixados pelo Decreto-lei n.º 9.505, de 23 de julho de 1946.

Art. 28 — A permanência do Capelão no quartel, navio, base ou estabelecimento, não se deve subordinar às horas do expediente normal, pois que o Capelão poderá ter que se ausentar para tratar de assuntos externos atinentes ao S.A.R., o que fará com prévio conhecimento do Comandante a que estiver subordinado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1946.
— P. Góes Monteiro — Jorge Dodsworth Martins — Armando Trompowsky.

(À Comissão de Segurança Nacional.)

Publicado no DCN (Seção II) de 3-6-71

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 19, DE 1971

(N.º 7-B/71, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao item I da letra "b" do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O item I da letra "b" do art. 4.º e os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º

da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º —

a)

b)

I) tenham servido 3 (três) anos na situação de convocado.

Art. 6.º —

§ 1.º — Por necessidade do serviço e a critério do Ministro da Aeronáutica, o período de convocação poderá ser renovado, uma única vez, por mais 1 (um) ano.

§ 2.º — No dia imediato ao em que completarem 3 (três) anos de convocação, deverão os convocados ser licenciados, exceto quando estiverem *sub judice*, hospitalizados ou aguardando reforma. Nos dois primeiros casos, o licenciamento deverá ocorrer logo após o desembarco perante a Justiça a alta do estabelecimento hospitalar.

§ 3.º — O período de convocação que exceder 3 (três) anos, por estar o militar *sub judice* ou hospitalizado, não será computado como serviço ativo.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 36, DE 1971 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 51, *caput* da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Aeronáutica, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao item I da letra b do artigo 4.º e aos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 6.º da Lei número 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de Segunda Classe, e dá outras providências.

Brasília em 5 de abril de 1971. —
Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 010-GM-7,

DE 1971, DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

N.º 010-GM-7

Em 3 de março de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que visa dar nova redação ao item I da letra b do artigo 4.º e aos § 1.º, 2.º e 3.º do artigo 6.º da lei número 4.838 de 10 de novembro de 1966, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de Segunda Classe, tendo em vista os motivos que *data venia*, passo a expor a Vossa Excelência.

2. De conformidade com o disposto no artigo 6.º e seu parágrafo 1.º da lei acima citada, os alunos que concluírem o Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Reserva e satisfizerem as demais condições estabelecidas em regulamentos próprios, serão declarados Aspirantes a Oficial Aviador da Reserva de Segunda Classe e convocados, na totalidade ou em parte para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, por um período de estágio de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, por necessidade do serviço e a critério do Ministro da Aeronáutica.

3. Pelo Decreto número 66.123, de 7 de janeiro de 1970, foi aprovado o Regulamento do Centro de Formação de Pilotos Militares, cujo artigo 13 preconiza que o aluno que concluir, com aproveitamento, o curso daquele Centro e não for matriculado na Academia da Força Aérea será incluído na Reserva da Aeronáutica, sujeito a convocação, de acordo com a legislação em vigor, por período mínimo de 2 (dois) anos.

4. De acordo com a legislação interna deste Ministério, o aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares que concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Pilotos Militares terá assegurada, dentro das vagas disponíveis e respeitada a classificação final, a matrícula no Curso de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea.

5. Assim sendo, o aluno do Centro de Formação de Pilotos Militares,

ao concluir o Curso daquele Centro, poderá ser matriculado na Academia da Força Aérea, como Cadete, para realização do Curso de Oficiais Aviadores da Ativa ou ser incluído na Reserva da Aeronáutica, como Aspirante-a-Oficial e convocado, pelo prazo de 2 (dois) anos renováveis por mais 2 (dois).

6. Tendo o curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea a duração de 3 (três) anos e, sendo a convocação do Aspirante a Oficial da Reserva pelo prazo de 2 (dois) anos renováveis por mais 2 (dois) anos, ocorrerá, a partir de 1973, que o Cadete da Academia da Força Aérea, ao ser declarado Aspirante-a-Oficial Aviador vai se defrontar nas Organizações com seus ex-colegas do Centro de Formação de Pilotos Militares no posto de 2.º-Tenente, ocorrendo, então uma inversão de vocação profissional.

7. A proposta que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência visa, essencialmente, reduzir para 1 (um) ano o prazo de renovação da convocação prevista no § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, de maneira que o Aspirante-a-Oficial Aviador da Reserva da Aeronáutica, formado pelo Centro de Formação de Pilotos Militares só possa ser convocado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, tempo que leva para formação do Oficial-Aviador na Academia da Força Aérea.

8. Em decorrência da redução para 3 (três) anos do prazo máximo de convocação do Aspirante a Oficial-Aviador da Reserva, proposta no parágrafo anterior, há necessidade de se reduzir, também, para igual período o interstício para promoção ao posto de 1.º-Tenente, previsto no item I da letra b do art. 1.º, o prazo para o licenciamento, previsto no § 2.º do art. 6.º e o limite da contagem do tempo de serviço, previsto no § 3.º do art. 6.º tudo da citada lei.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica.

Of. n.º 189-SAP-71.

Em 5 de abril de 1971.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, relativa a projeto de lei que "dá nova redação ao item 1 da letra b do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei número 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de Segunda Classe, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.838

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

"Cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de Segunda Classe, e dá outras providências."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de Segunda Classe (Q-O-A-R/2).

Art. 2.º — O Quadro de Oficiais-Aviadores da Reserva de Segunda Classe é constituído pelos oficiais provenientes de curso organizado nas condições prescritas nesta Lei.

Art. 3.º — O ingresso no Q-O-A-R/2 far-se-á no posto de 2.º Tenente, com possibilidade de acesso ao posto de 1.º Tenente.

Art. 4.º — Os militares de que cogita a presente Lei terão suas promoções reguladas de modo que respeitem as seguintes disposições:

- a) os Aspirantes-a-Oficial-Aviador, às condições estabelecidas para os Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Ativa;
- b) os Segundos-Tenentes, desde que na data do licenciamento do serviço ativo:

I) tenham servido 4 (quatro) anos na situação de convocação;

II) tenham obtido conceito favorável ao acesso.

Art. 5.º — O Curso de Formação de Oficiais-Aviadores da Reserva de 2.ª Classe (C-F.O.A.R/2), destinado a formação de Oficiais-Aviadores da reserva da Força Aérea Brasileira, será criado por ato do Poder Executivo, cuja regulamentação deverá obedecer as seguintes condições básicas:

- 1 — A instrução ministrada deverá proporcionar aos alunos do Curso os conhecimentos teóricos e práticos, indispensáveis ao exercício das funções de futuro oficial-aviador subalterno, da reserva.
- 2 — A duração normal do Curso será de 12 (doze) meses, não devendo ultrapassar a 18 (dezoito) meses.
- 3 — Para o funcionamento do Curso deverão ser utilizados de preferência, os meios materiais destinados à formação de oficiais-aviadores da ativa.
- 4 — Para a matrícula no Curso, além de outros estabelecimentos na regulamentação desta Lei, deverá o candidato satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) ser solteiro;
 - b) ter concluído, com aproveitamento, curso de nível médio;
 - c) ser brasileiro nato;
 - d) contar, no ano da matrícula, mais de 17 (dezessete) e menos de 26 (vinte e seis) anos de idade.

Art. 6.º — Os alunos que concluírem o C-F.O.A.R/2 e satisfizerem as demais condições estabelecidas em regulamentos próprios serão declarados Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Reserva de Segunda Classe e convocados, na totalidade ou em parte, para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, por um período de estágio de 2 (dois) anos.

§ 1.º — Por necessidade do serviço e a critério do Ministro da Aeronáutica, o período de convocação poderá ser renovado, uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

§ 2.º — No dia imediato ao em que completarem 4 (quatro) anos de convocação, deverão os convocados ser licenciados, exceto quando estiverem *sub judice*, hospitalizados ou aguardando reforma. Nos dois primeiros casos, o licenciamento deverá ocorrer logo após o desembarço perante a Justiça ou a alta do estabelecimento hospitalar.

§ 3.º — O período de convocação que exceder de 4 (quatro) anos, por estar o militar *sub judice* ou hospitalizado, não será computado como de serviço ativo, nem levado em conta para efeito de estabilidade.

§ 4.º — Poderá ser licenciado a qualquer tempo o Oficial-Aviador da Reserva de Segunda Classe cuja permanência no serviço ativo da FAB seja considerada, pelo Ministro da Aeronáutica, nociva à disciplina ou prejudicial aos interesses do serviço, em virtude de faltas cometidas.

§ 5.º — Poderá, também, ser licenciado do serviço ativo, a pedido, o Oficial da Reserva que, tendo cumprido mais da metade do período de estágio, requerer ao Ministro da Aeronáutica a sua desconvocação e obtiver despacho favorável.

Art. 7.º — Aos alunos do C.F.O.R/2, aos Aspirantes a Oficial-Aviador da Reserva de Segunda Classe e aos Oficiais-Aviadores Subalternos da Reserva de Segunda Classe, de que cuida esta Lei, será aplicada a legislação em vigor no Ministério da Aeronáutica que diga respeito aos postos correspondentes da ativa, exceto se houver legislação específica.

Art. 8.º — A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — **H. Castello Branco** — **Eduardo Gomes**.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 20, DE 1971

(N.º 57-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente
da RepúblicaAltera a redação do art. 369 da
Consolidação das Leis do Traba-
lho, aprovada pelo Decreto-lei
n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369 — A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída, pelo menos, de dois terços de brasileiros natos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca, sujeitos à legislação específica.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452

DE 1.º DE MAIO DE 1943

“Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 369 — A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída integralmente de brasileiros, dos quais 2 (dois) terços, no mínimo, em cada categoria, classe ou especialidade, serão de brasileiros natos, podendo o outro terço ser preenchido por brasileiros naturalizados.

**MENSAGEM N.º 61, DE 1971,
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que “altera o artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprova-

da pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943”.

Brasília, 20 de abril de 1971. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Em-SG-DF-N.º 567

Brasília, 26 de março de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dos estudos realizados pelos Ministérios da Agricultura, Marinha, Minas e Energia, Trabalho e Previdência Social, dos Transportes e Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional resultaram medidas atribuídas às diferentes áreas ministeriais, relacionadas com problemas atinentes à Navegação de Longo Curso e Legislação dos Marítimos.

As razões das iniciativas inspiraram-se em perspectivas e dificuldades que parecem capazes de impedir a consolidação e expansão, em termos sadios, de Navegação de Longo Curso deixando-a em situação pouco favorável para competir no mercado internacional de fretes, especialmente no setor de graneis.

Em decorrência da aprovação presidencial aos citados estudos, foi atribuído a este Ministério examinar, prioritariamente, a possibilidade de alteração do artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites estabelecidos pelo artigo 173 da Constituição do Brasil, de forma a proporcionar solução legal que atenda aos superiores interesses da Marinha Mercante.

A reformulação legal sugerida, substanciada no projeto em anexo, objetiva evitar haja solução de continuidade de ritmo de expansão das atividades da Navegação de Longo Curso, sem se descuidar, por outro lado, da política de aprimoramento profissional de especialistas nacionais, que vem sendo cuidada pelo Governo.

A alteração em foco, além do mais, evitará persistam interpretações capazes de conduzir à prejudicial generalização de impedimentos à composição das tripulações de navios e de embarcações, não destinadas, especialmente, à “navegação de cabotagem para transporte de mercadorias”, contrariando, destarte, determinações ine-

quívocas do artigo 173 da Constituição do Brasil.

Sob outro aspecto, a derrogação do questionado artigo 369, mediante a redação ora proposta, excluirá a anterior obrigatoriedade de que a tripulação de navio ou embarcação nacional seja integralmente constituída de brasileiros, facultando por conseguinte que um terço dos marítimos embarcados possa ser integrado por brasileiros naturalizados ou estrangeiros.

Isto pôsto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Júlio Barata**.

Cf. n.º 241-SAP-71.

Em 30 de abril de 1971.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, relativa a projeto de lei que “altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **João Leitão de Abreu**, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social.)

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista n.º 8, de 1971

(Em 2 de junho de 1971)

Comunicação de eleição e posse:

- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos — AL;
- da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São José da Laje — AL;
- da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte;
- da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Óleos Vegetais e Animais de Mossoró — RN;

- da Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim — CE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Iguatu — CE;
- da Primeira Diretoria da Organização Maranhense de Compositores — MA;
- da Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal;
- da Diretoria da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — GB;
- Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mairiporã — SP.

Diversos:

- do Sr. Sérgio Baptista Quitanilha, comunicando sua designação para Assessor de Relações Públicas e Imprensa do Governo do Acre;
- do Sr. Samuel Mota Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Penedo — AL, apoiando reivindicação da Câmara Municipal de Itabuna no sentido de reformular o critério até agora adotado em relação aos Vereadores;
- de Dom Luiz Gonzaga da Silva, Bispo Reitor Geral da Congregação dos Missionários Discípulos da SS. Trindade, solicitando aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 41/70, que declara a citada Congregação de Utilidade por Lei e não por Decreto do Executivo Federal;
- do Dr. Jeremias Nogueira Pereira da Silva, comunicando sua nomeação para a Procuradoria Geral da Justiça, do Estado do Piauí;
- do Sr. Raimundo dos Santos, Diretor do Serviço de Relações Públicas da Câmara Municipal de Goiânia — GO, solicitando relação nominal dos Senadores;
- do Sr. Jesus Meirelles, Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, encaminhando cópia do requerimento apresentado

pelo Deputado Darcy Marinho, para que seja restabelecida pela SUCAM o serviço de borrifação residencial antimalarígeno na região amazônica norte goiana e que o Sr. Ministro da Saúde proporcione à Superintendência da Organização de Saúde de Goiás — OSEGO —, os recursos necessários para que a Organização possa planejar e executar a medicina preventiva;

- do Sr. Fernando Nunes de Lima, Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando o pensamento da Federação a respeito do Projeto de Lei que "dá nova redação ao artigo 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências";
- do Sr. José Maurício Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura, sugerindo vigência da Lei de Previdência Social Rural para 25 de maio;
- do Sr. George Francisco de Menezes, Presidente do Vila Nova Atlético Clube, solicitando apoio ao Projeto de Lei n.º 09/71 — de autoria do Senador Vasconcelos Torres;
- do Sr. José Manuel Fragozo, Embaixador de Portugal, felicitando o Congresso Nacional pela comemoração do Dia da Comunidade Luso-Brasileira;
- do Sr. Adérito Lourenço Teixeira, Presidente da Associação dos Proprietários de Imóveis, agradecendo a remessa do **Diário do Congresso Nacional**;
- do Sr. Armando Furlan, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, manifestando aplausos pela iniciativa do projeto de lei que concede a aposentadoria da mulher aos vinte e cinco anos de serviço;
- do Sr. Roberto Oliveira Santos, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Guaratinguetá — SP, enviando cópia do requerimento, de autoria do Sr. Luiz Carvalho dos Santos, de congratulações pela passagem de

mais um aniversário da fundação de Brasília;

- do Sr. Diwaldo Azevedo Sampaio, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, apoiando o Projeto de Lei n.º 37/70, que fixa prazo para resposta a pedido de informação nos processos de **habeas corpus**;
- do Sr. Alfredo Romera Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis — SP, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Vereador Antônio Alves Maia no sentido de serem dispensadas as multas previstas em Lei aos que forem fazer sua inscrição eleitoral e comprovarem que foram alfabetizados após a idade prevista para a mesma;
- do Professor Hélio Teixeira Calado, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, enviando cópia do requerimento de autoria do Vereador José Theodoro Mendes sobre o projeto que inclui a criação de mais um organismo da Justiça do Trabalho em Sorocaba;
- do Sr. Waldomiro Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Taubaté — SP, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Vereador Hélio Zamith que solicita aprovação do projeto de lei que dispõe sobre a aposentadoria da mulher aos 25 anos de serviço;
- do Sr. Pedro Nakamura, Presidente da Câmara Municipal de Suzano — SP, encaminhando cópia do requerimento de autoria do Vereador Octacílio de Carvalho Schiavi, solicitando informações sobre o projeto que dispõe a respeito das férias do trabalhador brasileiro;
- do Dr. Flávio de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Jaú — SP, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Vereador Lourenço Fernando de Almeida Prado no sentido de que se dê maior atenção ao problema da comercialização da safra cafeeira;
- do Sr. Moacyr de Alvarenga Peixoto, Presidente da Câmara Municipal de Taubaté — SP,

enviando cópia do requerimento de autoria do Vereador Antônio Roberto Paolicchi, solicitando que seja inserida na Consolidação das Leis do Trabalho a obrigatoriedade dos Sindicatos de contratarem profissionais em Serviço Social;

— do Sr. Diwaldo Azevedo Sampaio, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, se manifestando sobre o projeto de autoria do Deputado Caruso da Rocha, que estabelece em favor dos presos incomunicáveis desassistidos de *habeas corpus*, o direito a entrevista com membro do Poder Judiciário Estadual enquanto perdurar tal situação;

— do Sr. Waldomiro Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Taubaté — SP, encaminhando cópia do requerimento de autoria da Vereadora Judith Mazella Moura, sobre o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural;

— do Sr. Francisco de Salles Oliveira Júnior, Diretor-Presidente da Estrada de Ferro Sorocabana — SP, solicitando autorização para que a citada Estrada de Ferro possa receber material adquirido no exterior;

— do Sr. Matinas Suzuki, Presidente da Câmara Municipal de Barretos — SP, comunicando a aprovação de moção de apoio ao projeto que concede aposentadoria à mulher aos 25 anos de serviço;

— do Sr. José Papa Júnior, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando apoio ao Projeto do Senador Vasconcelos Torres que dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados, dando outras providências;

— do Sr. Mário Ottoboni, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, encaminhando cópia do requerimento de autoria do Vereador Paulo Akira Nakamura, solicitando que seja apresentado projeto alterando dispositivo que estabelece subsídios pa-

ra Vereadores de Câmaras Municipais de cidades com mais de 300 mil habitantes, diminuindo este número para 100 mil habitantes;

— do Sr. Attilio Fontana, Vice-Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando a remessa de relação nominal de todos os parlamentares;

— do Hotel Terminus de Campinas — SP, solicitando apoio ao projeto de autoria do Senador Vasconcelos Torres sobre Turismo;

— do Sr. Vicente Gazenu — Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul — RS, solicitando aprovação do Projeto sobre o trabalhador rural;

— do Sr. José Furlan, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pejuçara — RS, solicitando que a ELETROBRÁS permita a troca das Obrigações ao Portador, emitidas para resgate de empréstimo compulsório pago junto com as contas de Energia Elétrica, por ações dessa Empresa;

— do Sr. Laucino Rodrigues, Presidente da Associação dos Proprietários e Oficiais de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação do projeto que dispõe sobre o comércio de drogas, de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

— do Sr. Dorvalino Lessa, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Piratini — RS, solicitando apoio à Campanha para aquisição da Bandeira Nacional a ser doada às Escolas Primárias interioranas;

— do Sr. Sadi Zamin, Presidente da Câmara Municipal de Planalto — RS, encaminhando cópia do requerimento de autoria do Vereador João Xavier, solicitando que a ELETROBRÁS permita a troca das Obrigações ao Portador, emitidas para resgate do empréstimo compulsório pago junto com as contas de Energia Elétrica, por ações dessa Empresa;

— do Sr. Octávio Adriano Klafke, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Rio Grande do Sul, manifestando júbilo do mundo rural gaúcho pela aprovação da Previdência Rural.

PARECERES

PARECER

N.º 81, DE 1971

DA COMISSÃO DIRETORA

Sobre o Requerimento n.º 82, de 1971.

A Comissão Diretora apresenta Parecer, sob n.º 81, de 1971, sobre o Requerimento n.º 82, de 1971, de autoria do Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, por ocasião de sua posse na Escola Superior de Guerra no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1971.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Duarte Filho**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Clodomir Millet** — **Guído Mondin**.

PARECER

"Sobre o Requerimento n.º 82, de 1971."

Relator: Sr. Duarte Filho

Ao assumir o comando da Escola Superior de Guerra, o General Rodrigo Otávio Jordão Ramos proferiu um longo e substancioso discurso, abordando, com proficiência, alguns temas da maior importância para o Brasil.

Em seu pronunciamento, mais uma conferência que propriamente um discurso, o ilustre Soldado, fiel a uma filosofia política alta e sadia, fez uma análise inteligente, serena, profunda e objetiva da conjuntura nacional, ao mesmo tempo que indicou a posição a tomar dentro da mesma.

A fala do eminente General ressumbra, toda ela, um elevado teor cívico, valendo como um apelo aos brasileiros para que tomem consciência das suas responsabilidades perante os problemas que a Pátria enfrenta, no âmbito interno e no plano internacional.

Na análise desses problemas e da referida conjuntura, o General Rodrigo Otávio patenteia toda uma compreensão cristã e democrática, o que dá ao seu discurso um cunho de in-

discutível oportunidade, tão precisamos, todos, de que os homens, de algum modo responsáveis pelos destinos do País, definam as estradas a palmilhar.

Assim, diz ele a certa altura:

"Em um mundo dividido, devastado pela miséria e a fome, e trabalhando pela polarização ideológica, levado à expectativa angustiante de um holocausto termonuclear, somente a harmonia social, o desenvolvimento econômico e a liberdade política, poderão constituir a estratégia válida na esperança da civilização, com dignificação humana."

Nessa passagem esplêndida de sua palestra o General Rodrigo Otávio condensa princípios filosóficos, éticos e políticos que devem, realmente, informar a sociedade nacional.

Em verdade, propondo a sobrevivência da civilização com dignificação humana, o novo comandante da Escola Superior de Guerra patenteia a sua concepção cristã do homem, que vê neste uma pessoa e, justamente por isso, prega a harmonia social, o que equivale à condenação do comunismo, que deseja o domínio de uma classe, e do liberalismo tradicional, em que se permite o privilégio de grupos, em detrimento das classes menos favorecidas da sorte.

Concilia o General Rodrigo Otávio, dentro da harmonia social que advoga, o desenvolvimento econômico com a liberdade política, e, então, fala o democrata, o democrata que compreende que sem política e sem liberdade qualquer desenvolvimento seria ilusório, tal como acontece em alguns países comunistas, onde certas inegáveis conquistas materiais foram obtidas à custa do sacrifício da liberdade, o maior bem dos homens.

Sem pessimismo, porém realista, o bravo militar não desconhece os propósitos, sempre egoístas, das Grandes Potências, nem a pobreza de determinadas áreas nacionais, tudo isso, constituindo sérios obstáculos a países como o Brasil, dizendo: "Não se tem conta, de fato, da gravidade da situação em evolução para o Brasil, quer no contexto internacional, quer no complexo nacional".

Entretanto, mostra-se confiante e esperançoso na tarefa de recuperação nacional empreendida pela Revolu-

ção, cujos objetivos políticos ele aponta: a integração nacional, a integridade nacional, a soberania nacional, o desenvolvimento, a justiça social, as franquias democráticas e a federação.

Entrando em pormenores, o orador esmiúça a obra revolucionária, nos diversos setores de atividades, sempre visando àqueles objetivos, e lembra que as medidas governamentais "vêm permitindo, em larga escala, a diminuição de nossas deficiências em todos os campos do Poder Nacional".

Concluindo seu discurso, o General Rodrigo Otávio dedica um capítulo ao terrorismo, advertindo que "não nos entibiam, nem hão de delongar a nossa marcha acelerada para o futuro, o terrorismo cruente e desumano," pois, ressalta ele, "o Brasil mudou e vai mudar, com certa pressa".

Em resumo, o discurso do General Rodrigo Otávio é uma bela e patriótica peça oratória, plena de brasilidade e de sentido altamente democrático, razão por que opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 82, de 1971, do Senador Milton Cabral, solicitando a transcrição do mesmo nos Anais do Senado, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 85, DE 1971

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1970, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1971. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, nos termos do Regimento, será incluído em Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos, razão pela qual passamos à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 79, de 1971 (n.º 101/71, na origem), que submete à apreciação do Se-

nado Federal a escolha do Diplomata Adolpho Justo Bezerra de Menezes para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe da Líbia, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Tunísia.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 91/71 (n.º 120/71, na Presidência da República), pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Braz Pinto da Silva para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo Imperial do Irão.

Todas as matérias da Ordem do Dia, na conformidade do Regimento, deverão ser apreciadas em Sessão Secreta, razão pela qual solicito dos Senhores funcionários as providências necessárias ao cumprimento do preceito regimental.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 18 horas e 10 minutos e volta a ser Pública às 18 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está reaberta a Sessão Pública.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 7, DE 1969

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 78, de 1971) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1969 (n.º 688-B/67, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)".

2

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12, DE 1971

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão

de Redação em seu Parecer n.º 79, de 1971), do Projeto de Resolução n.º 12, de 1971, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário".

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13, DE 1971

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 77, de 1971) do Projeto de Resolução n.º 13, de 1971, que "suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 204 da Constituição do Estado do Espírito Santo".

PROJETOS QUE DEVERÃO RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS

(5.º Dia)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 10, DE 1971

Concede pensão especial ao compositor Mozart Camargo Guarnieri.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1971

Concede pensão especial ao cientista e pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 12, DE 1971

Concede pensão especial vitalícia à pianista Aurora Bruzon Majdalany. Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR NELSON CARNEIRO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 1971, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria.) — Sr. Presidente, a liderança da ARENA esteve, ontem, com o Chefe da Nação, e, pelo noticiário da imprensa, Sua Excelência o Senhor Presidente da República observou que é saudável o papel da oposição no jogo democrático.

Aqui deixamos, Sr. Presidente, em nome da Minoria, nossos agradecimentos a Sua Excelência.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos — Acho, aliás, que V. Exa. e ninguém mais podem ter dúvida a respeito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou apenas agradecendo. Acho que foi uma declaração amável do Senhor Presidente da República que seria até desnecessária, não precisaria fazê-la. Mas se o Senhor Presidente da República reconhece que tem sido saudável a presença da Oposição no jogo democrático, nem por isso deve deixar de ser exaltada, aqui, a Sua Excelência, por quem tantas vezes a tem criticado.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo, o eminente General Emílio Garrastazu Médici comentou, diz o jornal, com os líderes do Governo, no Senado, que é estranho o comportamento do MDB, quando anuncia que fala em nome do povo, salientando que em nome do povo quem pode falar é a ARENA, que colheu mais de dois terços do apoio popular nas últimas eleições.

Sr. Presidente, bem pesadas as coisas, nem ARENA, nem o MDB, nem os dois juntos podem falar em nome do povo brasileiro, mas de uma parte do seu eleitorado.

O Sr. Eurico Rezende — Se V. Exa. não deseja cumprir o seu dever, há outros, aqui, que desejam cumpri-lo; eu, por exemplo, que não abro mão dessa prerrogativa. A observação de V. Exa. é injuriosa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não há injúria nenhuma. Não tenho nenhum propósito de injuriar ninguém, apenas venho mostrar aqui, Sr. Presidente, a pobreza do eleitorado brasileiro diante da população brasileira. Sabe V. Exa. quantos somos, conforme o boletim do Tribunal Regional Eleitoral? Somos 94.865.000 habitantes. Quantos são os eleitores do Brasil, Sr. Presidente? 28.966.114 eleitores. Quanto isso representa no Brasil, Sr. Presidente? Apenas 30,53%.

Quando afirmei que nós dois somados não representaríamos todo o povo brasileiro, quis dizer que representamos uma parcela modesta do nosso povo e isso justifica, Sr. Presidente, que somemos nossos esforços, ARENA e MDB, numa campanha de aumento do eleitorado brasileiro, para

que ele venha participar dos partidos políticos, para que traga sua contribuição valiosa, para que possamos falar em nome desse povo que está ausente das urnas em índices tão elevados.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. não se esqueça de que os brasileiros com menos de 18 anos são mais de 20%.

O Sr. José Lindoso — São quase 50%.

O Sr. Ruy Santos — De maneira que V. Exa., na sua previsão estatística, leve em conta também este fator.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, porém quero dizer, antes, que não estou criticando o Presidente da República, nem a ARENA. Estou dizendo que precisamos somar nossos esforços, porque somos menos de 30,53% do povo brasileiro.

O Sr. José Lindoso — Quero assinalar a V. Exa. que o Governo da Revolução está preocupado, realmente, com os esforços que V. Exa. vem fazendo. Por isso, colocou o critério da formação de Bancadas na base de eleitores inscritos, porque constitui motivação extraordinária para a qualificação dos eleitores. Daí o esforço que todos nós devemos fazer — todos das duas legendas —, exatamente, para aumentar o número de eleitores. V. Exa. pode apreciar que o crescimento foi expressivo e o será tanto mais quanto nos esforçamos nesta campanha — nós parlamentares e políticos que temos responsabilidade.

O SR. NELSON CARNEIRO — A informação fornecida pelo Tribunal Eleitoral, com base no pleito de 1970, é a seguinte: dos vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e quatorze eleitores que poderiam comparecer às urnas — e aí não estariam as crianças do Senador Ruy Santos...

O Sr. Ruy Santos — Não são, apenas, minhas, não: são, também, de V. Exa.!

O SR. NELSON CARNEIRO — Deixaram de comparecer seis milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e noventa e três eleitores, o que reduziu a cota de presentes, ao pleito de 15 de novembro, a vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, qui-

nhetos e vinte e um. E dêses muitos não votaram validamente.

Somos um País que cresce, sob muitos aspectos, mas continuamos ausentes das urnas. Se considerarmos as estatísticas dos outros povos, verificaremos que a presença do eleitorado brasileiro para influir, para decidir, é muito escassa; soma realmente, menos de 25% os que compareceram às urnas no dia 15 de novembro.

Mas, Sr. Presidente, também, dêses 30,53% que nós éramos, eleitores inscritos, compareceram 77,45% apenas. E dêses 77,45%, dos 30,53%, e não os 30,53%, deixaram de votar para Senador 21,71%, porque o fizeram em branco; e votaram de modo nulo 6%.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador.*) V. Exa., aí, poderá fazer uma dedução, porque, às vezes, o voto é nulo para Senador, mas o eleitor vota no Prefeito e a presença dele na urna fica assegurada. V. Exa. está somando as parcelas. Vai chegar a um resultado astronômico!

O SR. NELSON CARNEIRO — A minha conclusão é igual à de V. Exa. É que devemos somar esforços para que se aumente o eleitorado e se o convença de participar do pleito eleitoral.

Não estou aqui para criticar o Presidente da República mas para mostrar que os dados de que S. Exa. se valeu não coincidem com os do Tribunal Eleitoral. E, ao contrário, justificam uma colaboração de S. Exa. com toda a classe política para que os próximos pleitos eleitorais levem às urnas grande massa do povo brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Mas me permita V. Exa.: com essa tese acha que o Parlamento brasileiro nunca representou o povo?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, eu não digo isto. Nós representamos uma parcela do povo.

O Sr. Eurico Rezende — A declaração dêsse eleitorado, cuja vontade foi coletada nas urnas, exprime obviamente a vontade popular.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que quero dizer é que enquanto a ARENA fala por uma parte do povo brasileiro, por uma parte maior, a Minoria fala por uma parte menor. Os dois juntos falamos, apenas, por 22% do povo brasileiro. Não vai nisto uma crítica ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não faz dedução das crianças?

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou falando baseado em documento do Tribunal Eleitoral.

O Sr. Eurico Rezende — A flexibilidade dessa estatística dá oportunidade de V. Exa. defender os maiores absurdos, em matéria de raciocínio, em matéria de argumentação.

O SR. NELSON CARNEIRO — Acho que V. Exa. está-se tomando de amôres, pensando que eu critico o Sr. Presidente da República.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Apenas levanto um quadro que interessa à classe política. Nós todos vivemos da representação, do eleitorado, do povo, temos, portanto, de convocá-lo, a fim de que compareça às urnas, e temos que lhe dar elementos para comparecer.

O Sr. Eurico Rezende — Todos nós sabemos, porque até eu sei, até onde V. Exa. quer chegar.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. não sabe.

O Sr. Eurico Rezende — Todos nós sabemos; temos o curso completo de V. Exa. com retrato, de corpo inteiro, e registrado devidamente no Ministério. V. Exa. está maliciando as declarações do Presidente da República que, realmente, dissera a verdade. S. Exa. estranhou porque a liderança do MDB, não aqui, no Senado, mas na Câmara dos Deputados, vive no realjo de que representa o povo. O Sr. Presidente da República disse que quem representa o povo, quem fala pelo povo, é aquele partido que detém a maioria da vontade popular. Isto é questão de português. Por exemplo, na Guanabara a ARENA não falou e não pode falar em nome do povo, exclusivamente...

O SR. NELSON CARNEIRO — É uma condenação.

O Sr. Eurico Rezende — ... num regime de proporcionalidade, diante da votação colhida. Lá quem fala em nome do povo é o MDB.

O Sr. Benjamin Farah — Permite o nobre orador um aparte?

O Sr. Eurico Rezende — Tanto é assim que o Sr. Presidente da República manifestou o seu contentamento pela escolha de um emedebista, por sinal homem honrado, para exercer a suprema magistratura naquela ci-

dade-Estado. Então, o Sr. Presidente da República o disse e o disse muito bem, porque disse a verdade, vale dizer, S. Exa. demonstrou, mais uma vez, o jôgo da verdade com que inaugurou seu Governo.

O Sr. Benjamin Farah — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — O MDB nunca contestou que a ARENA fôsse maioria. Jamais pôs em dúvida que a maioria do eleitorado brasileiro, no dia 15 de novembro, votou nos candidatos da ARENA. As razões por que votou são objetos de comentários, discursos e interpretações. Não é o momento de descer a isto. Parto, apenas, de dados oficiais para tirar algumas conclusões, que não são desairosas nem para a ARENA, nem para o MDB e muito menos para o Presidente da República.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — Estou acompanhando o discurso de V. Exa. com a maior atenção. Comungo com o seu pensamento, louvando o Senhor Presidente da República, quando classifica de saudável a Oposição. Mas queria pedir licença ao nobre Senador Eurico Rezende para ponderar — não é para contestar, é para ponderar — que não é só a Maioria que pode falar pelo povo; a Minoria também fala. Então, a parte do eleitorado que votou no MDB não é povo? Agora, quero dar uma demonstração da nossa sensibilidade, da nossa compreensão, do nosso entendimento, da nossa boa vontade para com a digna e honrada bancada da ARENA, sobretudo da Guanabara, dizendo que o Senador Eurico Rezende praticou uma injustiça para com aqueles representantes. Nós achamos que aqueles Deputados, eleitos na ARENA, também podem falar, porque tiveram votação expressiva. O povo da Guanabara elegeu uma Bancada expressiva de representantes da ARENA. É um povo ativo, digno, tão digno quanto os outros que votaram no MDB, nas demais Unidades da Federação. A ARENA da Guanabara pode falar, como o MDB da Guanabara, ou de qualquer outro Estado, porque a Minoria também representa o povo. Nós não estamos

numa ditadura, estamos numa democracia. É na ditadura que se esmaga a minoria...

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem! Gostei do aparte de V. Exa., nesse final! V. Exa. está provocando agora o sorriso malicioso do eminente Senador Nelson Carneiro. Estamos num regime democrático, e por estarmos num regime democrático é que a maioria é quem governa; é a maioria quem fala pelo povo, que decide pelo povo.

O Sr. Benjamin Farah — Mas não tem o direito de esmagar a minoria. Não tem o direito de fechar tôdas as portas para a minoria, não tem o direito de impedir que a minoria exerça as suas funções de representante do povo, porque temos compromissos e queremos atendê-los, até porque a maioria não está ligando a problemas sentidos, a aspirações sentidas do povo. Quando trazemos para o Senado problemas do interesse do funcionalismo, ela diz: "Não pode!" Quando tratamos de interesse militar: "Não pode!" São rejeições a cada instante, é uma eliminação sumária, não quer nem exame, nem diálogo, não quer coisa alguma. De modo que, faço um apêlo à nobre Bancada da ARENA, à Bancada governista, no sentido de que nos permita o exercício do nosso mandato, reconheça que também representamos uma parcela do povo, que essa parcela que elegeu a minoria é, também povo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Benjamin Farah. Estou devendo um aparte ao Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Quando colabore com os oradores ou quando, por iniciativa própria, se pronuncia nesta Casa, sempre o eminente Senador Benjamin Farah nós dá imensa alegria. Apenas pediria permissão ao nobre colega, Senador Nelson Carneiro, para ponderar que os dados que V. Exa. apresentou sempre me preocuparam, mas não com essas conclusões — perdê-me — exageradas. Há cerca de vinte anos, num Congresso de Educação, fui co-relator de uma tese: "Educação para a Democracia". Nela relacionei dados da época, mostrando a participação mínima do povo na escolha dos candidatos. Devo dizer a V. Exa. que há muito tempo — por causa desses dados, tenho idéia que

pela primeira vez vou enunciar — por causa disso, sempre pensei comigo que o melhor seria a eleição direta somente lá embaixo, como se diz, somente no âmbito municipal. Neste caso seria permitido até o voto do analfabeto. O homem de meu município, lá no São Francisco, ou lá em Mato Grosso ou em São Paulo, o homem do povo, mesmo analfabeto, conhece os candidatos a prefeito, conhece os candidatos a vereador, portanto está em condições de decidir conscientemente. Então, permitir-se-ia a votação direta somente para as primeiras eleições. Daí em diante — essa é velha idéia minha, não pense V. Exa., nobre Senador Nelson Carneiro, que é de depois da revolução de 64 — daí em diante seriam criados os colegiados, com base nessas eleições, para escolher Prefeitos, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Governadores e o Presidente da República. Esses dados realmente impressionam; não com esse exagero que V. Exa. lhes empresta, porque há, de fato, menores que não podem votar, há analfabetos, cuja cifra é alta entre nós, e sobre qual há dúvidas. Ainda há poucos dias, o nobre Senador João Calmon dizia que, segundo uns, são 16 milhões e, segundo outros, a cifra vai até 30 milhões. Mas, nesses dados estatísticos, muitas vezes se colocam os que não sabem ler, e não se pode exigir que saiba ler quem tem 6 anos, ou 4 anos. Eu daria direito de voto aos analfabetos, lá em baixo; eles escolheriam candidatos a Vereadores, Prefeitos; mas daí em diante — sempre pensei comigo mesmo, e só agora estou enunciando isto — seriam feitas eleições indiretas, através de colegiados, com base nesta escolha lá de baixo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa. Evidentemente, em outra oportunidade, discutirei aqui o problema das eleições diretas como estímulo ao eleitorado, à presença do eleitor não só nas eleições municipais mas também nas estaduais, nacionais e para Presidente da República. Mas quero ter a honra de ouvir o aparte do nobre Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador Nelson Carneiro, creio que o ilustre Senador Ruy Santos já me tomou o aparte quase todo, porque eu queria dizer a V. Exa. que essa preo-

cupação de aumentar o nosso eleitorado é certa e válida. Concordo plenamente, e todos nós concordamos, até porque em cada eleição ambos os Partidos têm-se preocupado grandemente com novas qualificações de eleitores. Isto ocorreu no ano passado de maneira muito intensa. Mas quem fomos buscar? Fomos buscar aqueles brasileiros já atingindo a idade de dezoito anos exigível para o eleitor exercer, pela primeira vez, o voto. Agora entro no aparte do nobre Senador Ruy Santos. Veja V. Exa. Já que estamos fazendo cálculos, não podemos ter maiores ilusões no aumento desse eleitorado, pelo menos em face da atual situação. Aqui já foi dito que a metade da população brasileira é constituída de menores. Então, já estamos com cerca de 45 a 50 milhões de brasileiros que não podem ainda votar, por força constitucional. Ora, está sobrando a outra metade. Vamos dela tirar aqueles 30 milhões — é triste dizer isso — de analfabetos. Então, estão sobrando vinte milhões de brasileiros para comparecer, na qualidade de eleitores, nesse nosso cálculo. Ora, se votaram, nas últimas eleições, mais de trinta milhões de brasileiros, já estamos com gente emprestada em nosso eleitorado. Portanto, como podemos ter, diante dessa realidade, pungente ou não, ilusões em torno do aumento do eleitorado? Por isso, reafirmo, em face das atuais circunstâncias, não podemos nos iludir. Só pode ser esse o eleitorado brasileiro. Logo, está-se votando muito bem na nossa terra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa. Os dados sobre 50% de menores de 18 anos são aleatórios. Não há nenhum dado estatístico a esse respeito, como também sobre os analfabetos cada um tem a sua estatística. Eu me valho dos dados oficiais. No caso do Senado, por exemplo, em que compareceram 22 milhões, 435 mil e 521 votantes, que poderiam votar duas vezes em quase todos os Estados, o que seriam 44 milhões, 871 mil e 42 votos, em alguns Estados, como Goiás e Guanabara, poderiam votar até três vezes, totalizando 46.986.492. Apenas os votos nominais colhidos foram 33 milhões, 965 mil e 345 e, desses, a ARENA teve 20 milhões, 524 mil e 470. O MDB, que em vários Estados apenas concorreu com

um candidato, por motivos que não vale a pena discutir nesta oportunidade, obteve 13 milhões, 440 mil e 875 votos. Em branco, 10 milhões, 199 mil e 841; nulos, 2 milhões, 821 mil e 306 votos.

Quer dizer, se somarmos os votos nulos, em branco e do MDB, — portanto, daqueles que não votaram com a ARENA e compareceram às urnas, teremos: 26 milhões, 463 mil e 22 votos. Desejo com isso mostrar que, essa parte que compareceu, não votou em sua maioria na ARENA. Podia ser até da ARENA, mas não votou. Os votos nulos e em branco não são da ARENA, como não são do MDB. Mas, o que desejo repetir é que a maioria dos votos para Senador, colhidos, 26 milhões, é 463 mil e 22 não foi dada expressamente à ARENA, o que quer dizer que, embora a ARENA tenha feito uma expressiva maioria, nem por isso ela teve a maioria dos votos do povo brasileiro, aqueles votos do eleitorado que compareceu às urnas.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Ruy Santos — Esses dados todos precisam ser examinados sem paixão. V. Exa. é um apaixonado em outras coisas, mas não está apaixonado na questão. Sabe V. Exa. que a renovação do Senado se faz ora para uma vaga, ora para duas. A eleição atrasada foi para uma vaga só. Então, o eleitor despreparado, como votou uma vez só, acreditou que estaria votando certo só anotando um nome. Por outro lado, em alguns Estados, o MDB só teve um candidato. A campanha foi feita na base "assinale apenas um nome", porque, como o MDB só tinha um nome e queria elegê-lo, tinha que fazer essa campanha. Mas esse problema a que V. Exa. se referiu do alistamento — V. Exa. hoje faz política na Guanabara, mas V. Exa. não deve ter esquecido sua "baianidade", como dizia Gilberto Freire, e deve conhecer deficiências nossas — sabe V. Exa. quanto custa o alistamento de um eleitor?

O SR. NELSON CARNEIRO — Veja V. Exa. que este é um defeito que precisa ser corrigido.

O Sr. Ruy Santos — Em retratos e certidões de idade, quem faz política no interior é que sabe quanto isso re-

presenta. De maneira que a lei precisa corrigir esse fato, para que possamos ter condições de fazer um alistamento maior em todo o Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa.

Vou dar o aparte ao nobre Senador Clodomir Millet, mas, em matéria eleitoral, é uma "covardia" o nobre Senador Clodomir Millet, doutor em eleições, apartear um modesto representante da Guanabara. Covardia entre aspas; é homenagem a V. Exa.

O Sr. Clodomir Millet — O aparte é apenas para fazer uma retificação no discurso de V. Exa. V. Exa. entende que o Sr. Presidente da República não poderia ter dito que a ARENA é que poderia falar porque representaria a maioria do povo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se tivesse dito "maioria", eu aceitaria, mas, disse "dois terços".

O Sr. Clodomir Millet — Mas, vamos ficar na maioria. E V. Exa., nos seus cálculos, chegou a uma conclusão absurda. É que a ARENA nem maioria teria, porque quem teria maioria é o MDB — somando-se seus votos, os nulos e os em branco, teria vinte e seis milhões de votos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, não é essa a conclusão. O que quero dizer, é que a ARENA, do eleitorado que compareceu às urnas — que para Senador foram 22.435.521, com direito a 46.986.492 votos — a ARENA não teve nem a metade desses votos. Ou melhor, a ARENA teve pouco menos da metade, mas, não teve dois terços.

O Sr. Clodomir Millet — Vamos falar em termos globais, não vamos falar nas dezenas ou unidades. Vamos dizer que compareceram 22 milhões de eleitores. Não vamos por votos, vamos por eleitores, que foram 22 milhões. Serão 44 milhões de votos, porque cada eleitor tinha direito a dar 2 votos. E, assim, como se conta para os Partidos, como se conta para os Senadores, contam-se os brancos e os nulos. Quando V. Exa. fala em 10 milhões de votos, são 5 milhões de eleitores porque foram 2 votos para cada eleitor. Na hipótese, V. Exa. não poderia somar os 13 milhões do MDB com mais os 10 milhões em branco e mais os 2 milhões de nulos para dar 26 milhões, como se 26 milhões tivessem votado no MDB.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que eu quero dizer é que o eleitorado que compareceu — 22 milhões — poderia ter dado, em todo o território nacional, um total de 46.986.482 votos, porque em quase todos os Estados eram 2 Senadores e em 2 Estados eram 3 Senadores. Então, desses 46 milhões de votos que poderiam ser dados, a ARENA teve 20.924.470, menos da metade desses votos. Porque a ARENA teve 20 milhões, o MDB 13 milhões, os brancos 10 milhões e os nulos 2.821.826.

O que somam essas três parcelas não são votos expressos da ARENA, que teve apenas 20.524.470. Somam 26.463.000, mais do que aqueles votos expressos da ARENA. Eu não contesto que alguns desses votos brancos ou nulos poderiam ser da ARENA. O que eu quero dizer é que os votos expressos, que a ARENA teve para o Senado, foram em número inferior à metade dos votos que poderiam ser postos nas urnas.

O Sr. Clodomir Millet — Pois aí há outro equívoco. V. Exa. não poderia eliminar os votos anulados que poderiam ser dados à ARENA mas que, por qualquer defeito na cédula, foram anulados. V. Exa. erra na conta. Essas contas são muito fáceis de fazer aqui, nessa discussão, mas, na hora da apuração real, em termos estatísticos, não se pode descer a esses resultados e tirar qualquer conclusão. Então, eu queria chamar a atenção de V. Exa. — naturalmente solidário com V. Exa. na campanha pelo aumento do eleitorado — para que não use essa estatística no sentido de com ela querer contraditar aquela declaração do Presidente da República de que a ARENA, como partido majoritário, falaria pelo povo brasileiro. Porque a ARENA não é só o Senado, não é só a Câmara. A ARENA seria todas as Assembléias Legislativas, todos os resultados de sua votação nos Estados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se V. Exa. somar os votos que a ARENA obteve, com os votos nulos, daria 23 milhões e 300, mais ou menos, enquanto o MDB, com os votos em branco, teria 23 milhões 500 e tantos. Ainda aí, eu acho que o Sr. Presidente da República foi muito otimista ao dizer que a ARENA representava não a metade, mas dois terços do eleitorado brasileiro. Acho que

S. Ex.^a não conhece esses dados. Eu não ouvi a afirmação de S. Ex.^a Estou apenas lendo o que foi publicado, evidentemente, e que não foi contestado pelos presentes.

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a deve ter visto, quando apartado pelo Senador Clodomir Millet, que as estatísticas representam um instrumento perigoso, porque nas contas que V. Ex.^a estava fazendo, o MDB já ia ter, em consequência da manipulação das estatísticas, mais votos do que a própria ARENA.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu nunca disse isso. Eu disse que esses votos do MDB, somados aos em branco e aos nulos, dariam mais do que os votos alcançados pela ARENA. Não disse que o MDB tinha mais votos. Seria uma ingenuidade. Ainda mais que eu citei os números. Não posso afirmar que treze são mais do que vinte.

O Sr. José Lindoso — Apenas para V. Ex.^a verificar como é difícil o trabalho com a estatística. Ele se torna tanto mais difícil, quando queremos realmente, através da globalização, chegar a outros valores fundamentais, para aferição que não é realmente a expressão global do número. V. Ex.^a pode chegar à conclusão rapidamente se considerar os colégios eleitorais do Brasil, na sua respectiva magnitude. V. Ex.^a verificará que o Amazonas, onde temos 200 mil eleitores, é muito diferente da Guanabara, onde V. Ex.^a conta com milhões de eleitores. Em consequência, realmente, a expressão não está na globalização, mas sim no resultado somado pela manifestação de votos dos respectivos colégios, de acordo com a lei eleitoral. Nessa base verificamos o quanto é procedente a afirmação do Sr. Presidente da República, porque V. Ex.^a pode, realmente, conferir a expressão das bancadas, comparando-as respectivamente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito grato a V. Ex.^a. Sr. Presidente, vou ler rapidamente alguns dados que, por certo, não suscitarão debates, porque não farei comentários, eis que já adivinho a advertência de V. Ex.^a quanto ao tempo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campainha.) — Solicitaria aos Srs. Senadores que evitassem apartes. O tempo do orador está esgotado, assim como o do Expediente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Na Câmara dos Deputados, pelos dados do Tribunal Eleitoral, foram apurados 15.645.471 votos; em branco, 4.690.952; nulos, 2.098.828. Total dos que compareceram: 22.435.521. Votos apurados: 69,74% em branco, 20,91%; nulos, 9,35%. Para as Assembleias Legislativas, de um eleitorado de 28.966.144, compareceram 22.435.521. As legendas: ARENA, 11.442.894; MDB 4.940.072; em branco, 4.129.835; nulos, 1.893.823.

Sr. Presidente, concluo, em atenção à solicitação de V. Ex.^a, com as palavras que aqui pronunciei em meu discurso inaugural e que respondem a todas as apreensões dos ilustres colegas.

Dizia eu:

(Lendo.)

"Pretendemos examinar, oportunamente, os resultados do pleito último, mesmo depois que os números finais divulgados pela Justiça Eleitoral levaram os mais sensatos a cancelar o foguetório com que outros pensavam festejar apressadamente uma consagração que não houve. Urge, entretanto, Sr. Presidente, retirar da contenda a grave advertência da avalanche de votos nulos e em branco, manchando de descrença e revolta os escrutínios nas capitais e nas grandes cidades, justo aquele eleitorado que acompanha mais de perto os acontecimentos políticos. Se nos fosse dado perscrutar a alma das urnas, possível seria a constatação de que esse protesto é sobretudo dos jovens, não só dos que frequentam cursos secundários e universitários, traumatizados com a inominável brutalidade do famigerado Decreto n.º 477, como dos moços que murejam nas fábricas, nas oficinas, nos diques, nos portos, em todos os locais de trabalho."

Sr. Presidente, não me trouxe a esta tribuna nenhum propósito de contestar o Senhor Presidente da Repú-

blica, mas apenas o de conclamar Sua Excelência a se somar à classe política, de integrar os seus esforços aos da classe política, para que nas urnas que se vão abrir amanhã maior seja o número de comparecimento e realmente os resultados possam dizer que, pela expressão numérica obtida nos futuros pleitos, eles são a verdade, a confiança e a representatividade do povo brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exa. uma observação, apesar do término do seu discurso?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra. Atendia, apenas, ao apelo do Sr. Presidente, mas sempre é para mim uma honra ouvir Vossa Excelência.

O Sr. Benedito Ferreira — Não pude acompanhar o desenvolvimento da tese que V. Exa. trouxe, hoje, ao debate, mas deparei, pelos números finais, em números absolutos, que 11 milhões foram dados à ARENA, 4 milhões ao MDB, 4 milhões em branco, 1 milhão nulos. Isso em números absolutos. Percebe-se que a maioria do povo brasileiro, não obstante as abstenções, não obstante o volume de votos nulos, ainda está aplaudindo a política da Revolução e dando maioria ao Partido que a apóia.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vossa Excelência se refere aos votos para a Assembleia Legislativa e Vossa Excelência sabe que voto para deputado estadual é voto cavado, que nem sempre representa um partido, representa sempre uma expressão pessoal.

Não pense V. Exa. que o eleitorado está tão identificado com a política da Revolução. O eleitorado ainda acompanha o homem público antes que ao partido. Se V. Exa. não figurasse nos quadros da ARENA, também seria Senador. Não foi a ARENA que elegeu o Senador Benedito Ferreira, V. Exa. se elegeria Senador mesmo sob a legenda do MDB.

O Sr. Benedito Ferreira — Creio que, não estivesse eu afinado com essa política que o povo está aplaudindo, por certo o povo me teria repudiado. Acho V. Exa. preocupado e deveras deve se preocupar com o número de abstenções e votos nulos. Mas, quero crer que essa preocupação não deve ser maior da parte do Sr. Presidente da República, no caso o maior responsável e chefe incontestado do nosso

partido. Deve, sim, ser a preocupação maior da Oposição, porque os resultados das eleições está a indicar que ela não foi capaz de polarizar em torno de si aqueles que não votam com a ARENA e preferem o voto em branco. O MDB não tem ido ao encontro daqueles que estão insatisfeitos com a Revolução, considerando-se que voto em branco realmente representante descontentamento. Era só esta observação ao final do discurso de Vossa Excelência, porque, realmente, o assunto é palpitante e merece debate.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu exatamente o trouxe aqui para que se abrisse o debate neste País, para que se pensasse, primeiro, no problema do Fundo Partidário, para que os Partidos não se preocupassem com o alistamento eleitoral apenas na véspera das eleições, para que a Nação participasse, do primeiro ao último dia, do problema político, para que ela se interessasse pela sorte e pela atitude dos seus representantes.

O Sr. Ruy Santos — Permite Vos-

sa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador.*) — Eu normalmente não intervenho na peroração de nenhum discurso mesmo porque quebra o final do discurso do orador. Mas já que V. Exa. foi interrompido e já que V. Exa. mostrou desejo de ser o Senador Benedito Ferreira eleito pelo MDB — o que S. Exa. não acredita fôsse eleito...

O SR. NELSON CARNEIRO — Modéstia de S. Exa.

O Sr. Ruy Santos — ... e não desejaria, eu quero, apenas, dizer a V. Exa., em primeiro lugar, dentro de sua peroração, que o estado de espírito do Sr. Presidente da República é rigorosamente êsse do desejo de V. Exa. Ainda anteontem, ouvimos de S. Exa. isto. O seu estado de espírito, a sua disposição é de inteira consonância, de inteira sintonia com a classe política. Quanto à afirmação do Presidente da República de que a ARENA é representada por dois terços, S. Exa. está certo, porque se olhar para a Câmara dos Deputados e para o Senado

Federal, S. Exa. verificará que tanto na Câmara como no Senado a ARENA tem mais de dois terços de representantes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, concluo, repetindo as palavras com que iniciei: o MDB agradece ao Sr. Presidente da República as expressões gentis com que apreciou a sua atuação nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, e apela para que S. Exa. se entrose com a classe política...

O Sr. Ruy Santos — Está entrosado, Excelência!

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas eu ainda quero melhor entrosamento; quero que cada vez mais se entrose com a classe política para que, juntos, Poder Executivo e Poder Legislativo, possamos trazer às urnas, nos próximos pleitos, não apenas vinte e poucos por cento do povo brasileiro, mas uma grande massa que represente realmente a vontade e o pensamento da Nação, que temos a honra e a felicidade de integrar. (*Muito bem! Muito bem!*)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), que fixa os vencimentos de magistrados e dos membros do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1971

As quinze horas e vinte e cinco minutos do dia primeiro de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), que fixa os vencimentos de magistrados e dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, sob a Presidência do Sr. Senador Helvidio Nunes, Presidente, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Eurico Rezende, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Saldanha Derzi, Fausto Castello Branco e Amaral Peixoto e Deputados Sinval Guazzelli, Aroldo Carvalho, Bias Fortes, Célio Borja, José Carlos Fonseca, Ildélio Martins, Laerte Vieira e Silvío de Abreu.

Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Wilson Gonçalves e João Cleofas e Deputados Airon Rios, Adhemar de Barros Filho e Santilli Sobrinho.

Não havendo Ata a ser lida, o Sr. Presidente comunica à Comissão que, consultado o Sr. Relator, Deputado Sinval Guazzelli, deliberou suspender a Reunião até às 21 horas e 15 minutos do mesmo dia, para que o Parecer

a ser submetido à Comissão sofra algumas alterações indispensáveis.

Pela ordem, o Sr. Deputado Laerte Vieira pronuncia opinião contrária ao adiamento do Parecer do Sr. Relator, sendo que este usa da palavra, em seguida, para defender a decisão do Sr. Presidente.

Em seguida, pronuncia-se o Sr. Deputado Ildélio Martins, defendendo também o adiamento da discussão do Parecer.

Em conclusão, o Sr. Presidente confirma a decisão de suspender a Reunião até que o Sr. Relator faça as alterações julgadas imprescindíveis, em seu Parecer.

Antes de ser suspensa a Reunião, o Sr. Senador Amaral Peixoto solicita ao Sr. Presidente que consigne sua desistência na Comissão, por ser ministro do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, ter interesse na matéria. Lamentando a retirada do Sr. Senador Amaral Peixoto da Comissão, o Sr. Presidente declara a solução para a substituição daquele Parlamentar.

Em seguida, é suspensa a Reunião, às dezesseis horas.

As vinte e uma horas e vinte minutos, o Sr. Presidente anuncia a existência de **quorum** para deliberações e reabre a Reunião.

É concedida a palavra ao Sr. Relator, Deputado Sinval Guazzelli, que passa à leitura de seu Parecer sobre o Projeto, as emendas, e a Mensagem aditiva.

Concluída a apresentação do Parecer pelo Sr. Relator, o Sr. Presidente informa à Comissão que este será vo-

tado em bloco, ressalvados os destaques que forem apresentados pelos Srs. Membros.

Em seguida, é concedida a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Laerte Vieira, comunicando no ato o Sr. Presidente as substituições dos Srs. Amaral Peixoto e Elcio Álvares pelos Srs. Benjamin Farah e Josécarlos Fonseca.

O Sr. Laerte Vieira tece considerações sobre o Projeto em exame e sobre o Parecer do Sr. Relator, destacando o aspecto relativo à situação do Judiciário do Distrito Federal face à Mensagem do Sr. Presidente da República. Durante sua oração, o Sr. Laerte Vieira apresenta três emendas que são aceitas pelo Sr. Presidente, nos termos dos artigos 142, I, e 143 do Regimento Interno do Senado Federal, adotado subsidiariamente nos termos do Regimento Comum.

O Sr. Presidente responde a questões de ordem dos Srs. Deputado Ildélio Martins e Senador Antônio Carlos.

É atendida solicitação do Sr. Senador Antônio Carlos, pedindo prioridade para a apreciação, na fase dos destaques, do relativo ao art. 3.º do Substitutivo apresentado pelo Sr. Relator.

Encerrada a discussão do substitutivo, o Sr. Presidente declara-o em votação, salvos os destaques apresentados.

É aprovado o substitutivo, salvos os destaques, constando declaração do Sr. Senador Benjamin Farah "com restrições".

Passando à apreciação dos destaques apresentados, o Sr. Presidente declara em discussão o referente à emenda ao art. 3.º do Substitutivo, e concede a palavra ao Sr. Senador Antônio Carlos, que apresenta ponto de vista contrário à Emenda do Sr. Deputado Laerte Vieira.

Na discussão, usam ainda da palavra o autor da Emenda e os Srs. Deputados Josécarlos Fonseca, Ildélio Martins, Sinval Guazzelli, Relator, que confirma seu Parecer pela rejeição da Emenda.

Na votação, é a Emenda rejeitada por maioria.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente anuncia a apreciação do Destaque n.º 2, referente à emenda proposta pelo Sr. Deputado Laerte Vieira ao § 1.º do art. 1.º do Substitutivo aprovado.

O Sr. Relator declara-se favorável à Emenda, que propõe seja incorporada ao Parecer e ao Substitutivo.

Na discussão, usam da palavra os Srs. Deputados Laerte Vieira, Ildélio Martins e Josécarlos Fonseca.

Em votação, é a emenda aprovada contra o voto do Sr. Deputado Ildélio Martins, que pronuncia-se formalmente neste sentido.

O Terceiro Destaque é relativo às Emendas n.ºs 3 e 4, com a apresentação de subemenda pelo seu autor, Deputado Laerte Vieira.

Na discussão, usam da palavra os Srs. Deputados Laerte Vieira e Ildélio Martins.

Em votação, é a Subemenda rejeitada por maioria.

O Sr. Presidente informa à Comissão que, nos termos da Constituição e dos Regimentos Comum e Interno, oficiará à Presidência do Senado Federal, comunicando o deliberado pela Comissão com respeito à matéria específica da competência daquela Casa do Congresso Nacional.

Em seguida, o Sr. Presidente determina ainda que a íntegra do apanhamento taquigráfico da Reunião, tão logo decifrado, seja publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seções I e II, como anexo da Ata.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente agradece a colaboração dos Srs. Congressistas e declara encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual — lida e aprovada — será assinada pelo Sr. Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Deputado Laerte Vieira
Relator: Deputado Sinval Guazzelli

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| 1. Accioly Filho | 1. Airon Rios |
| 2. Wilson Gonçalves | 2. Adhemar Barros Filho |
| 3. Helvidio Nunes | 3. Sinval Guazzelli |
| 4. Antônio Carlos | 4. Aroldo Carvalho |
| 5. João Cleofas | 5. Bias Fortes |
| 6. Eurico Rezende | 6. Célio Borja |
| 7. Carvalho Pinto | 7. Josécarlos Fonseca |
| 8. Mattos Leão | 8. Ildélio Martins |
| 9. Saldanha Derzi | |
| 10. Fausto Castello-Branco | |

MDB

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Laerte Vieira |
| | 2. Santilli Sobrinho |
| | 3. Sílvio de Abreu |

CALENDÁRIO

Dia 12-5-71 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 13-5-71 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21-5-71 — Apresentação de emendas perante a Comissão;

Dia 27-5-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 1-6-71 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 2-6-71 — Publicação do parecer.

PRAZO

Início dia 13-5 e término dia 21-6-71.

Secretário: Mário Nelson Duarte — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Fone: 43-6677 — Ramais: 312 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), que fixa os vencimentos de magistrados, e dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

ANEXO À ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1971

Presidente: Senador Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Deputado Laerte Vieira
Relator: Deputado Sinval Guazzelli

ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA REUNIÃO

(Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Havendo número regimental, declaro aberta a Reunião.

Srs. Membros desta Comissão Mista, de acordo com entendimentos com o Sr. Relator e certo de que às 21 horas de hoje haverá Sessão do Congresso Nacional, esta Reunião fica adiada para às 21 horas e 15 minutos de hoje.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, desejava fazer uma ponderação a V. Exa. Esta reunião deveria ter sido realizada em data anterior, mas foi adiada. Hoje, o parecer do nobre Relator foi distribuído. Nós desejamos apresentar algumas emendas e discutir esse parecer. Se a reunião for adiada sem que se tenha conhecimento dessa matéria, pode surgir, posteriormente, dificuldades em dar ao projeto a redação adequada. Assim, acho melhor que nesta reunião as propostas que pudessem ser apresentadas deveriam ser dadas a conhecimento e as alterações que devessem constar seriam devidamente propostas e o Sr. Relator as apreciaria e daria o relatório final na reunião de hoje à noite. Se deixarmos para a noite o que pudermos agora apreciar, haverá maior atraso na tramitação da matéria.

Consulto a V. Exa., Sr. Presidente, e pediria que o nobre Relator se pronunciasse sobre essa possibilidade de iniciarmos o debate da matéria nesta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Atendendo a solicitação do nobre Deputado Laerte Vieira, concedo a palavra ao Sr. Deputado Sinval Guazzelli.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Sr. Presidente, longe de nós a idéia de prejudicar a apreciação do parecer da matéria, que deve ser feita pelos integrantes desta Comissão Mista.

É claro que as ponderações do ilustre Congressista Deputado Laerte Vieira desde logo têm plena acolhida de nossa parte; não queremos, de forma alguma, restringir o estudo, o exame, a apreciação, a crítica e qualquer pretensa alteração a nosso parecer.

Assim, Sr. Presidente, desde logo nós podemos anunciar à Comissão Mista realmente aquilo que entendemos conveniente e oportuno alterar em nosso parecer primitivo, que havíamos elaborado e que foi impresso pela Secretaria da Comissão Mista, que não chegou a ser discutido e apreciado porque não se realizou a reunião que normalmente deveria realizar.

É que, Sr. Presidente, atendendo a dispositivo de ordem constitucional que atribui competência ao Senado Federal para apreciar assuntos da órbita do Distrito Federal, e desde que o projeto de lei que devemos examinar prevê novos vencimentos para os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, entendemos, para ganhar tempo e para que o assunto não sofresse qualquer entrave no seu encaminhamento, discussão e votação final na Comissão e posteriormente no Congresso Nacional, alterar o nosso parecer primitivo para retirar do projeto essa parte que diz respeito aos vencimentos dos referidos Conselheiros, e encaminhá-la ao Senado a fim de que decidisse sobre a matéria, a necessidade de que o Executivo

providenciasse o encaminhamento de nova mensagem a essa Casa. Ganharíamos tempo e, tomada esta providência, poderíamos perfeitamente apresentar um substitutivo em condições de ser apreciado por esta Comissão Mista, e posteriormente votado pelo Congresso Nacional.

Desde que haja concordância do Plenário desta Comissão, Sr. Presidente, nós poderíamos então, logo mais à noite, apresentar a redação definitiva do nosso parecer e a alteração ao substitutivo constante do nosso parecer, conforme acabamos de anunciar aos nobres Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Com a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, o nobre Relator da matéria, em aditamento ao Parecer inicial, traz ao conhecimento da Comissão a sua deliberação, que creio será unânimemente aprovada, no sentido de extrair do Projeto aquelas partes relativas à fixação de vencimentos de membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal. As alterações importariam em pequena modificação, desde a emenda, mas parece-me muito oportuno iniciarmos a discussão da matéria, conforme eu havia sugerido e V. Exa. e a douta Comissão parecem ter aquiescido, porque há outros aspectos constitucionais que me parecem devam ser aqui analisados, e que influirão na redação que o nobre Relator trará a esta Comissão.

Assim, Sr. Presidente, desde logo eu me permitiria dizer que formulamos emendas no sentido de sanar uma inconstitucionalidade do projeto, relativa ao disposto no art. 128, § 2.º, da Emenda Constitucional n.º 1, que diz expressa e taxativamente...

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente. Quer me parecer que é extemporânea qualquer discussão em torno do parecer, porque o mesmo ainda não foi apresentado à Comissão. O que o Relator fez foi uma alteração no Parecer, opinando pela exclusão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos objetivos do projeto governamental. Então agora é que se completou, pela alteração, o Parecer do nobre Relator. Cabe a V. Exa. anunciar a discussão do Parecer sem prejuízo das emendas, quando então teremos o prazer cativante de ouvir a palavra do Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nobre Relator da matéria, diante de uma questão de ordem suscitada no Senado e estudos a que procedeu, acaba de verificar que o seu Relatório precisa ser alterado. Então, a esta altura o relatório ainda não existe, foi distribuído na certeza de que poderia ser discutido, mas afinal de contas, verificou-se que precisa ser alterado, inclusive alterado o Substitutivo.

É extemporânea qualquer discussão; por mais que se pretenda adiantar os trabalhos, a verdade é que estaremos diante de algo incompleto: relatório e substitutivo.

Nestas condições, será viável e imperativo mesmo que se adie a reunião para que o Relator possa dar seu

parecer, mesmo porque esta reunião foi convocada para apreciação de parecer que até o momento não existe.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Estava no pressuposto de que o parecer já estava pronto. Minha sugestão para que examinássemos a matéria era para facilitar o trabalho do Relator, mas se vamos nos prender a este formalismo, eu me curvo ao Relator. Então, vamos esperar que o nobre Relator proceda a essa leitura e, depois, farei minha apreciação.

Eu apenas queria adiantar à Comissão, que existem outras inconstitucionalidades que, segundo meu modesto ponto de vista, não foram analisadas e que seria oportuno serem apreciadas; porque, se o próprio Relator entendesse que efetivamente existiriam, ganharíamos tempo e entraria sua redação já com essas alterações. Se S. Exa. não aceitasse, então, evidentemente, ficaria o alerta para que à noite, quando se voltar a discutir, quanto a esses pequeninos pontos, já estaria alertado não só o Relator, mas os demais membros da Comissão.

E V. Exa. quer ver como procede meu ponto de vista? O nobre Relator comunica à Comissão — e isso está expresso e por excesso de formalidade não foi conhecido — que resolveu retirar a disposição relativa ao aumento dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ora, Sr. Presidente, tenho entendimento de que o dispositivo constitucional vai mais longe. O artigo 42, item V, da Constituição, diz que compete privativamente ao Senado Federal legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do artigo 17. O artigo 17 da Constituição diz que

“A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. § 1.º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.”

Então, acho que, considerando como serviço público também a prestação jurisdicional, é lógico que a matéria seria privativa do Senado também no que diz respeito ao aumento do Tribunal de Justiça que está fixado na lei. A tanto o Relator não chegou, mas seria matéria para debate, para se estabelecer por definitivo se a Tribunal de Justiça do Distrito Federal seria um serviço público, e como tal sujeito à legislação do Distrito Federal, ou se estaria excluído do serviço público, o que não me parece correto.

Vê V. Exa., como a própria emenda que o Relator pretende aceitar, S. Exa. teria de aceitar o exame dessa questão...

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (Sem microfone.) — V. Exa. se insurgiu contra o adiamento e agora está reforçando a tese de adiamento.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não, pelo contrário, Exa., discutamos todas as teses agora, porque, sendo membros da Comissão e convocado para ela, me preparei, as sugestões que tenho estão aqui escritas. A necessidade de adiamento não é minha, quem demonstrou foi S. Exa. o Relator, eu não tenho o direito de me opor. Apenas digo do inconveniente de à noite, depois dessa reunião, termos de fazer novo adiamento, porque novas

matérias irão surgir para debate. Se estamos aqui reunidos, qual o inconveniente...

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — É bom assinalar, realmente, o que o Relator quer dizer, e desde logo fizemos questão de anunciar a alteração que propúnhamos à redação original do nosso parecer, à redação primitiva, de tal sorte que, adiada esta reunião para a noite, comparecendo aqui para discutir o nosso Parecer, só trará, o nosso novo Parecer, uma alteração já distribuída aos Srs. Membros da Comissão.

Por isso, quanto à alteração que estávamos propondo, discordamos prontamente quanto à conveniência de incluirmos os Membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Não, queremos discutir a matéria agora. Entendemos que não deva ser discutida agora, mesmo porque não se está discutindo o Parecer, reservando as nossas razões para as discussões que se deverão realizar em outra oportunidade.

Mas, queríamos chamar a atenção do nobre Deputado Laerte Vieira exatamente para esta circunstância: longe de nós pretendermos trazer aqui, à última hora, matéria nova que possa surpreender os integrantes da Comissão. Demos conhecimento ao Plenário da Comissão do que pretende o Relator; é apenas isto, exclusivamente isto — extrair do Projeto o dispositivo que trata dos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e encaminhar a matéria à apreciação do Senado Federal. Nenhuma alteração trata ali com relação ao nosso parecer já relatado e entregue ao conhecimento dos Membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Há um ponto em relação ao qual todos estão de pleno acórdão: é de que o parecer não existe ainda. Por outro lado, o Relator se propõe a apresentá-lo hoje, às 21 horas e 15 minutos. Assim sendo, esta reunião fica adiada para a noite de hoje, nesta mesma sala.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, consignasse minha desistência na Comissão. O projeto trata da fixação dos vencimentos do Tribunal de Contas da União e eu sou membro do Tribunal de Contas. Sou Ministro aposentado do Tribunal de Contas. Vim sem saber do que se tratava porque estive ausente de Brasília a semana passada, mas, verificando isto, pedirei ao meu Líder que designe outro Senador para me substituir na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Seria um prazer e uma honra tê-lo aqui, nobre Senador. Mas já que a lei o impede, V. Exa. procura a solução legal. Ficam pois os Srs. Componentes da Comissão convocados para às 21 horas.

Está suspensa a reunião.

(O Presidente levanta a reunião às 16 horas.)

(Reabre-se a reunião às 21:20 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Há número regimental para deliberar. Está reaberta a reunião.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Sinval Guazzelli.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — (Lê o seguinte.)

PARECER

da Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), que fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Deputado Sinval Guazzelli

Através da Mensagem n.º 40, de 6 de maio corrente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei que "fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, e dá outras providências."

O Sr. Ministro da Justiça, na exposição com que justifica o projeto, além da necessidade de remuneração condigna à função jurisdicional, assinala também a absoluta conveniência de sintetizar, num só texto legal, todos os preceitos relativos à matéria.

Em cumprimento à sistemática adotada, o Projeto incorpora definitivamente aos valores dos novos vencimentos as denominadas "Diárias de Brasília" (Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961), assim como a gratificação dos Juizes Federais, criada pela Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970. Fixa, outrossim, as gratificações por sessão a que compareçam os membros do Tribunal Superior e Tribunais Regionais da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 por mês.

O art. 3.º assegura aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar o direito de opção pela remuneração do seu posto.

São atribuídos, ainda, novos valores para as gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais Judiciários.

Os vencimentos proposto na tabela, anexa ao Projeto, estão escalonados em 8 (oito) valores diferentes, vinculados percentualmente ao valor do vencimento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A cobertura financeira se realizará mediante a abertura de crédito suplementar, na ordem de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correndo a despesa pelos recursos da "Reserva de Contingência" do Orçamento vigente.

Acolhendo proposição do Sr. Ministro da Justiça, o Exmo. Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 21 do corrente, a Mensagem n.º 43, de caráter aditivo.

A Mensagem Aditiva, resguardando o princípio da irredutibilidade de vencimentos, inclusive o caso especial da representação dos Presidentes de Tribunais, procura regular também a situação dos Magistrados, membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, que se encontram em inatividade. Para a objetivação de tais medidas, a Mensagem propõe dois aditamentos: o acréscimo de mais um parágrafo ao art. 1.º, bem como a inclusão de um novo artigo no corpo do projeto.

Foram apresentadas pelos Srs. Congressistas, no prazo regimental, 6 (seis) emendas ao Projeto, todas elas aceitas pelo Presidente da Comissão Mista.

Feitas essas considerações, a título de relatório, passemos ao exame do Projeto proposto, assim como dos aditamentos e emendas que lhe foram oferecidos.

A matéria, como se percebe, não trata apenas de fixar vencimentos, como sugere a ementa. Bem mais que isso, o Projeto procura criar uma nova sistemática no trato do problema, partindo do princípio de que as vantagens extras ou acessórias concedidas ao exercício da função jurisdicional, trazem, ao largo da sua aplicação, uma série de distorções e inconvenientes.

Sabem os Srs. Congressistas o quanto as chamadas "Diárias de Brasília" têm sido férteis na produção dessas distorções.

A conceituação das referidas diárias e, principalmente, das respectivas absorções, tem dado margem a inúmeras controvérsias, acarretando reiteradas reivindicações de magistrados com exercício fora de Brasília, alicerçadas em normas constitucionais de equiparação de vencimentos entre Juizes de Tribunais Superiores.

Com fundamento nesses princípios, o Supremo chegou a conceder absorções de "Diárias de Brasília", através de Mandados de Segurança, a determinados Ministros que exerciam a judicatura fora da Capital da República, enquanto o Decreto-lei n.º 376/68, pelos impedimentos criados, acabou por gerar a existência de vencimentos diferentes para os integrantes de um mesmo órgão.

Por outro lado, o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos da magistratura resultou na incorporação aos proventos de Ministro aposentado das parcelas ainda não absorvidas das citadas diárias, enquanto que para os servidores em geral, inclusive para o Ministério Público da União, elas seriam incorporadas aos proventos da aposentadoria, somente à proporção em que fossem absorvidas.

O Projeto em exame procura, exatamente, eliminar todos esses inconvenientes, incorporando as diárias aos vencimentos dos Magistrados; assim também, com relação às gratificações previstas pela Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Ao mesmo tempo em que se melhoram, de um modo geral, os níveis de vencimentos dos Magistrados, procura-se dar um novo ordenamento ao problema, eliminando as inconveniências das remunerações acessórias. Implantando-se uma sistemática racional e equitativa.

O principal absorve o acessório, e o precário passa a ser definitivo.

Entendemos, por isso, que a matéria está a merecer o pronunciamento favorável do Congresso Nacional.

Cumpramos, entretanto, observar que o projeto inclui nos novos vencimentos propostos os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Mas, a Constituição Federal, atendendo ao disposto no § 1.º do art. 17, atribui em seu art. 42, inciso V, competência privativa ao Senado Federal para legislar sobre a matéria.

Daí por que entendemos deva ser extraída do corpo do projeto a parte referente aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando-se o assunto ao conhecimento do Senado Federal.

Quanto aos membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a situação é diversa, porquanto estão eles diretamente vinculados à União para os mais diversos efeitos, desde a nomeação, promoção, até a percepção dos seus vencimentos.

A mensagem aditiva, por sua vez, veio corrigir algumas deficiências que se verificavam no projeto. A sua aceitação, mais que recomendável, é necessária.

Isso porque a extinção de vantagens previstas no parágrafo único do art. 1.º acarretaria, em certos casos, a redução da remuneração global. Face ao problema, a mensagem aditiva propõe mais um parágrafo ao referido artigo, com a seguinte redação:

"Aos magistrados que, em virtude da aplicação do parágrafo anterior ou do art. 4.º, sofrerem redução no total de sua remuneração, inclusive gratificação de representação, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida pelos reajustamentos supervenientes."

Parece-nos, salvo melhor juízo, que a forma e a redação sugeridas não correspondem à boa técnica legislativa, porquanto seriam englobados em um só dispositivo o problema de diferenças resultantes de vantagens permanentes e o problema de diferenças provenientes de gratificações transitórias, cujos mecanismos são claramente distintos. As diferenças decorrentes das diárias que cessarem podem aguardar os futuros aumentos para que sejam definitivamente incorporadas, enquanto as diferenças decorrentes da gratificação de representação haverão de cessar, obrigatoriamente, ao término dos próprios mandatos presidenciais.

Nestas condições, é que sugerimos seja a matéria desdobrada em parágrafos distintos, conforme se poderá observar do substitutivo proposto ao final deste parecer.

A outra medida proposta pela mensagem aditiva é aquela que procura estender aos aposentados as disposições do projeto. Impõe-se a sua aceitação. É necessário operar-se a absorção das "Diárias de Brasília" incorporadas aos proventos de muitos aposentados.

Note-se, ainda, que, embora a legislação ordinária já disponha que os aumentos concedidos aos magistrados em atividades sejam extensivos aos aposentados, a matéria não trata propriamente de aumento de vencimentos, mas, de certa forma, de uma verdadeira reclassificação, e, nesse caso, para alcançar os inativos, deverá haver expressa disposição legal.

Passemos, agora, ao exame das emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas.

A **Emenda n.º 1**, de autoria do Senador Benjamin Farah, está assim redigida:

"O parágrafo único do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

A gratificação prevista na Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, será absorvida pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei."

A emenda, conforme justificativa do próprio autor, visa à manutenção das "Diárias de Brasília".

Argumenta o ilustre autor da emenda que a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, é Lei Complementar, que surgiu em consequência de Emenda à Constituição de 1946, sendo matéria de categoria constitucional, fora do alcance da legislação ordinária.

A assertiva estaria realmente a exigir um exame mais profundo, caso o projeto tratasse da extinção pura e sim-

ples das vantagens decorrentes das "Diárias". Mas, o projeto não cuida de subtrair tais vantagens, muito ao contrário, deseja vê-las definitivamente incorporadas aos próprios vencimentos dos magistrados. Prova disso é a preocupação da Mensagem Aditiva.

Assim que, a medida proposta, em nada contraria o espírito da Emenda Constitucional invocada, senão que está a atender às suas reais finalidades.

Pela rejeição da Emenda n.º 1.

A **Emenda n.º 2**, apresentada pelo Sr. Deputado Athié Jorge Coury, está assim redigida:

"Imprima-se ao parágrafo único do art. 1.º a seguinte redação:

Parágrafo único — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções, de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo recebidos pelos ocupantes dos cargos constantes dos anexos I e IV a que se refere esse artigo, serão absorvidos pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei."

Afirma o ilustre Congressista que a gratificação prevista pela Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, "tem destinação especial e já se encontra integrada nos vencimentos dos magistrados que a ela fazem jus."

Permitimo-nos discordar de S. Exa. para dizer que a gratificação só deixará de ser gratificação para realmente se integrar nos vencimentos dos magistrados, com todas as vantagens decorrentes, quando o presente projeto vier a se transformar em Lei.

Muito menos procede o argumento de que o projeto, absorvida a gratificação, viria ferir o princípio da irredutibilidade de vencimentos da magistratura.

Mas, a preocupação maior, de que a absorção da gratificação representaria uma ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimento da magistratura, deixou de existir desde que se conheceram os aditamentos propostos pela Mensagem n.º 43/71.

Atendidas, assim, as preocupações do diligente parlamentar, não subsistem quaisquer motivos que recomendem a aprovação da emenda.

A **Emenda n.º 3** traz a assinatura do nobre Deputado Jorge Ferraz, e tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao art. 2.º do projeto o seguinte:

§ 1.º — Os Juizes Eleitorais do Distrito Federal, dos Territórios e das Capitais dos Estados receberão, pelo desempenho das funções a que se refere o art. 135 da Constituição Federal, uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); os Juizes Eleitorais das Comarcas do interior receberão uma gratificação mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2.º — Os escrivães eleitorais do Distrito Federal, dos Territórios e das Capitais perceberão a gratificação de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e os do interior Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais."

O nobre autor da emenda labora em flagrante equivoco ao afirmar que a gratificação aos Juizes e Escrivães Eleitorais, prevista na Lei n.º 5.225, de 17 de janeiro de 1967, não teve fixado o respectivo quanto.

O art. 1.º da referida Lei cuida exatamente de fixar, caso a caso, os valores da gratificação.

O equívoco não invalida, de forma alguma, o justo empenho do ilustre parlamentar, para que os Juizes e Escrivães Eleitorais tenham uma retribuição financeira condizente com os penosos sacrifícios a que são permanentemente submetidos.

Fica, pois, registrada a justiça da reivindicação.

Impossível, entretanto, acolhê-la neste projeto, eis que determinaria novas despesas, cujo montante nem se poderia imaginar, incorrendo, assim, na proibição constante do parágrafo único, letra a, do art. 57 da Constituição.

A Emenda n.º 4, de autoria do nobre Deputado Brígido Tinoco, é do seguinte teor:

"Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. ... — O Poder Executivo remeterá dentro de 60 (sessenta) dias projeto de lei reajustando os vencimentos dos membros do Ministério Público Federal, unificando-os, tendo em vista a unidade constitucional do órgão."

Ao apresentar a sua justificação, o ilustre autor tece considerações sobre o injusto tratamento financeiro dispensado ao Ministério Público da União, que realmente nos impressionam.

Mas, impertinente como se apresenta a emenda proposta, devemos opinar pela sua rejeição.

Ainda outra Emenda, a de n.º 5, de autoria do Sr. Deputado Sílvio de Abreu, assim apresentada:

"Inclua-se, onde couber, o seguinte:

O Poder Executivo fixará, em decreto, as bases de retribuição dos ocupantes de cargos da magistratura pelo tempo de dedicação especial fora do período de audiências."

Ainda que se deixasse de considerar o aspecto Constitucional, a emenda proposta, não se deve recomendar no seu mérito, porquanto contraria o espírito do projeto, que pretende evitar ao máximo as remunerações ou vantagens acessórias.

Finalmente, a Emenda n.º 6, traz também a assinatura do ilustre Senador Benjamin Farah. Vejamos o seu texto:

"Ao Anexo V dê-se o seguinte título:

Gratificação de Representação dos Presidentes dos Tribunais e do Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal.

E acrescente-se, no final da Tabela:

Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal — Cr\$ 500,00."

Alega-se que o projeto omite gratificação de representação aos Vice-Presidentes dos Tribunais, eis que os mesmos não têm função específica, além da eventual substituição dos Presidentes.

Procura ressaltar, entretanto, a situação do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o qual exerce as funções de Corregedor da Justiça, fazendo jus ao recebimento da gratificação de representação.

Cumpra-nos distinguir que a gratificação de representação, como se percebe da sua própria terminologia, destina-se à autoridade que representa o órgão; no caso

da Magistratura, aos Presidentes dos Tribunais, que são os legítimos representantes dos respectivos órgãos.

A gratificação de representação, como se observa, não se destina a remunerar estas ou aquelas atividades que possam ser exercidas, mas a auxiliar nas prováveis despesas de representação realizadas pela autoridade que representa o órgão.

Conclui-se, então, que a gratificação de representação é exclusiva do Presidente, alcançando o Vice-Presidente apenas quando este estiver no exercício da presidência.

Examinada a proposição, assim como as emendas apresentadas, entendemos de oferecer Substitutivo ao projeto original, incorporando e alterando disposições da Mensagem Aditiva, nos termos que, a nosso juízo, melhor atendem ao espírito da medida proposta.

É o Parecer favorável ao projeto, à Mensagem Aditiva e contrário às emendas oferecidas, nos termos do Substitutivo, suprimida a matéria de competência exclusiva do Senado Federal.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei n.º 3, de 1971 (CN), "que fixa os vencimentos de Magistrados, dos membros do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Art. 1.º — Os vencimentos dos Magistrados e dos membros do Tribunal de Contas da União são fixados nos Anexos I a IV desta Lei, observados os princípios da hierarquia funcional.

§ 1.º — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e IV a que se refere este artigo, bem como a gratificação prevista na Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, são absorvidas pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei.

§ 2.º — Aos Magistrados que, em virtude da aplicação do parágrafo anterior, sofrerem redução no total de sua remuneração, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida pelos reajustamentos supervenientes.

§ 3.º — Aos atuais Presidente, que em virtude da aplicação do art. 4.º, tiverem reduzida a gratificação de representação, fica assegurada até o término de seus mandatos, a percepção da respectiva diferença.

Art. 2.º — Aos membros do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais serão pagas gratificações de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), respectivamente, por sessão a que compareçam, até o máximo de 15 (quinze) por mês.

Art. 3.º — É assegurado aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar opção pela remuneração do seu posto.

Art. 4.º — As gratificações de representação dos Presidentes dos Tribunais são fixadas no Anexo V desta Lei.

Art. 5.º — O disposto nesta Lei se aplica aos Magistrados e aos membros do Tribunal de Contas da União, que se encontrem em inatividade, considerando-se na revisão

dos respectivos proventos as suas determinações, inclusive o preceituado nos parágrafos primeiro e segundo do art. 1.º

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes desta Lei, corrente a despesa pelos recursos da "Reserva de Contingência" do Orçamento vigente.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Vencimentos dos cargos da Justiça Comum

	Cr\$
Ministro do Supremo Tribunal Federal	7.000,00
Ministro do Tribunal Federal de Recursos ..	5.950,00
Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.250,00
Juiz Federal	4.550,00
Juiz Federal Substituto	3.850,00
Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e Territórios	4.550,00
Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.850,00
Juiz Temporário da Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.150,00

ANEXO II

Vencimentos de cargos da Justiça Militar

	Cr\$
Ministro do Superior Tribunal Militar	5.950,00
Auditor Corregedor da Justiça Militar	4.550,00
Auditor Militar da 2.ª Entrância	4.200,00
Auditor Militar de 1.ª Entrância	3.850,00
Auditor Substituto de 2.ª Entrância	3.500,00
Auditor Substituto de 1.ª Entrância	3.150,00

ANEXO III

Vencimentos de cargos da Justiça do Trabalho

	Cr\$
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho ..	5.950,00
Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho ..	5.250,00
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	4.550,00
Juiz-Presidente Substituto de Junta de Conciliação e Julgamento	3.850,00

ANEXO IV

Vencimentos de cargos do Tribunal de Contas da União

	Cr\$
Ministro do Tribunal de Contas da União ...	5.950,00
Auditor do Tribunal de Contas da União ...	4.550,00

ANEXO V

Gratificação de Representação dos Presidentes dos Tribunais

	Cr\$
Presidente do Supremo Tribunal Federal	2.000,00
Presidente do Superior Tribunal Militar	800,00
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho	800,00
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ...	800,00
Presidente do Tribunal Federal de Recursos ..	800,00
Presidente do Tribunal de Contas da União ...	800,00

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais 700,00

— Este é o nosso Parecer, concluindo pelo Substitutivo de cujo teor acabamos de dar conhecimento a esta Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Antes de colocar em discussão e votação o Substitutivo apresentado pelo Relator, desejo lembrar aos membros da Comissão que está aberto o prazo para apresentação de destaques.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, eu havia-me inscrito para falar. Tenho destaques a requerer para votação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Tem a palavra o Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de ouvir a leitura do Parecer do eminente Relator que, concluindo pela apresentação de um Substitutivo, incorporou a Mensagem suplementar e conservou, relativamente à administração do Distrito Federal, a parte referente ao aumento concedido à Magistratura.

Havíamos assentado, conforme na Sessão iniciada hoje à tarde consignado e, na forma do art. 42, item V, da Constituição, e art. 17 § 1.º, a competência para legislar sobre matéria relativa ao Distrito Federal, na sua organização financeira e administrativa, é privativa do Senado.

Desta sorte, o nobre Orador, excluindo do Projeto aqueles cargos que dizem respeito aos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, já atendeu, pelo menos em parte, o que vem consignado na Emenda Constitucional.

Quanto à parte relativa aos vencimentos dos Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça, salvo uma interpretação mais ampla do disposto no art. 17, § 1.º, diz que a competência caberá ao Senado para discutir e votar Projetos de Lei de matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

Como o Tribunal de Justiça tem jurisdição sobre os Territórios, e tem aparecido o pagamento por verbas da União, efetivamente não vemos maiores inconvenientes. E se o Senado não reivindica essa prerrogativa, nós, na Emenda que tínhamos apresentado sobre esta matéria, consideramos satisfeita uma modificação relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Entretanto, parece-nos de maior importância que se assinala uma inconstitucionalidade flagrante existente no Projeto: trata-se do art. 3.º, pelo qual se dá uma opção aos Membros do Tribunal Militar para optarem pela remuneração de seus postos. A Constituição é taxativa ao estabelecer, no Parágrafo 2.º do artigo 128, que os juizes militares e togados — todos sabem que o Tribunal Superior Militar se compõe de juizes militares e juizes togados, bacharéis, membros da magistratura — terão vencimentos iguais aos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos. A norma é expressa e taxativa. Não pode ganhar mais e não pode ganhar menos. Mas, há o pressuposto

de que poderíamos admitir, dentro do mesmo Tribunal, diferentes categorias de Ministros com diferentes vencimentos. A Constituição proibiu essa diferenciação.

Não se diga, nem se argumente que, sendo militares, poderíamos aplicar qualquer dispositivo referente à seção que trata das Forças Armadas e que cuida dos problemas das patentes e vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, porque estas disposições são claras e taxativas e se referem ao militar, quando no exercício da função militar. Desde que o militar seja destacado para uma função civil ou uma outra função, a própria Constituição, nesse dispositivo, diz como se agir e a opção não poderia ser permitida.

Desta sorte, o art. 3.º do projeto não pode subsistir com a atual redação.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não tenho nenhuma restrição a fazer a que os eminentes brigadeiros, ou a que os almirantes, ou a que os generais, nomeados membros do Superior Tribunal Militar, possam continuar percebendo mais do que percebem nos seus postos de generalato. Quem sabe se os membros do Tribunal até estão ganhando pouco. Deveriam ganhar mais. Estariam ganhando pouco, porque aqueles militares, em fim de carreira, para coroar seus serviços à administração pública, são enviados a uma posição relevante de membros do Superior Tribunal Militar. Eles teriam seus vencimentos reduzidos, em função da aceitação desse cargo. No entanto, a norma é taxativa. Inclusive já tem ocorrido esse fato. Por exemplo, na nossa magistratura, existiam membros de Tribunais de Justiça dos Estados que percebiam remuneração mais alta que a do Supremo Tribunal Federal, e, aceitando um cargo de ministro do Supremo, o mais alto cargo do Poder Judiciário brasileiro, ganhavam menor vencimento, distorção essa que ainda não pôde ser corrigida, apesar de lei estabelecendo o princípio de remuneração, tendo em vista a irredutibilidade de vencimentos dos magistrados. Esse fato ainda ocorre: promoção para um cargo mais elevado, que às vezes importa na redução de vencimento.

Sr. Presidente, o Governo terá diversas soluções para este art. 3.º A primeira, e a considero muito simpática: emendar esta Constituição para permitir uma forma diferente de remuneração, esta Constituição, que segundo nosso entendimento, precisa ser emendada em muitos pontos, porque se um dispositivo deve ser mexido, que se modifique, que se altere. O que nós da Oposição, que temos pouca garantia, não podemos permitir é que o dispositivo aqui expresso não seja atendido, quando não há qualquer justificativa que permita a ressalva constante do art. 3.º Ou se aumenta os vencimentos dos membros dos Tribunais de Recursos e Militares e do Trabalho, para que percebam mais e não haja esse problema, quando altos dignatários das Forças Armadas forem nomeados, ou se concedam vencimentos dos Ministros de menor hierarquia, mas que não se crie um processo inconstitucional e discriminatório, porque, dentro do mesmo Tribunal, pode haver Ministros de categorias diferentes, de vencimentos diferentes, ou entre os mesmos cargos, porque o princípio que a Constituição consagra é o da igualdade. O Governo fala em paridade mas o projeto é de disparidade.

Por esta circunstância, levo à consideração de V. Exa., do Sr. Relator e dos membros da Comissão emenda su-

primindo o art. 3.º do projeto em andamento e, desde logo, nos sentiríamos felizes se se alterasse este dispositivo da Constituição, ou melhorada fôsse a situação dos membros do Tribunal Federal de Recursos, de forma que, quando fôsse nomeado alguém para o Superior Tribunal Militar não tivesse o desprazer de ver reduzidos os seus vencimentos.

Há outra questão que, me parece, devo salientar, para que não passe despercebida ao ilustre Relator. É que os membros do egrégio Tribunal do Trabalho que recentemente mudou sua sede para Brasília, e isto é motivo de aplauso, quando estavam no Rio de Janeiro, e os membros do Superior Tribunal Militar, precebiam uma vantagem que foi atribuída aos membros dos outros Tribunais aqui de Brasília, já transferidos para a Nova Capital, tendo em vista a equiparação de vencimentos.

Ora, Srs. Congressistas, quando no parágrafo único do art. 1.º se estabelece que:

"Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e IV a que se refere este artigo"...

isto é, Justiça comum do Tribunal de Contas da União — quando me parece que a redação exata nesta proposição seria "dos Anexos I a IV", porque os membros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho perceberam essa vantagem. Se não fizermos essa correção, o que parece de menor importância, estaremos admitindo ou que esses ilustres Membros de Tribunais continuam recebendo essa vantagem, já que não os exclui, ou estaríamos admitindo que eles não a perceberam.

De qualquer sorte, parece-me que esta emenda, que é praticamente uma subemenda de redação, poderia ser considerada por S. Exa. o Sr. Relator e pelos ilustres Membros desta Comissão.

Cabe ainda, Sr. Presidente, num esforço que julgo muito louvável de Membros deste Congresso, mostrar e relembrar ao Governo o lapso cometido quando, ao enviar a Mensagem, não premiou os Membros do Ministério Público Federal. Igualmente não alterou a proposta daqueles reduzidos em mínguos sessenta cruzeiros de gratificação, que percebem os juizes eleitorais, e de vinte e cinco cruzeiros os escrivães eleitorais, em todo o País, conforme o estabelecido na Lei n.º 5.225, de 17 de janeiro de 1967, e até agora não justificado.

A Emenda de n.º 3, de autoria do nobre Deputado Jorge Ferraz, propõe a alteração e, de igual sorte, o Deputado Brígido Tinoco pretende que o Ministério Público Federal seja aquinhado com esse aumento, dado inclusive a extrema relação entre a magistratura e o Ministério Público e a equiparação de vencimentos que sempre existiu.

Como estamos nós impedidos de formular emendas que importem em aumento de despesa pública, entendemos de apresentar uma subemenda às Emendas n.ºs 3 e 4, às quais demos a seguinte redação:

"O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de 60 dias, a remessa de projeto de lei reajustando os vencimentos dos Membros do Ministério Público Federal e para o aumento da gratificação dos juizes e escrivães eleitorais."

V. Exas. observem que a emenda é uma emenda muito inocente. Efeito legal, efeito jurídico praticamente ela não tem nenhum e eu não seria sincero se não o confessasse. Mas há uma grande implicação de natureza política e, através desta emenda, o que queremos é fazer chegar ao Poder Executivo que nós, do Congresso Nacional, não estimularemos essa injustiça de deixar os Membros do Ministério Público de fora desse aumento, sem aumentar, ainda, a gratificação destinada aos juizes e escrivães eleitorais. Que essa injustiça seja sanada pela remessa de outra mensagem. É lógico que essa emenda, pelo aprêço que o Poder Executivo tem declarado dispensar a este Congresso, pode, portanto, alcançar o seu objetivo e expressar o ponto de vista não só da Comissão, como das duas Casas, no sentido de que se faça esse reajustamento.

A Associação dos Magistrados Fluminenses fez-nos chegar às mãos um telegrama em que, justamente, evidencia o baixo valor da gratificação concedida aos juizes e escrivães eleitorais. Sabemos os serviços que eles prestam ao País e a grande tarefa que os Cartórios Eleitorais e a Justiça Eleitoral têm pela frente. Como os Juizes são pagos pelo Estado e a Justiça Eleitoral deve ser custeada pela União, não é justo, Sr. Presidente, que se dê ao Juiz Eleitoral uma gratificação de 60 cruzeiros por mês, ele que tem ao seu encargo toda a responsabilidade de organizar o pleito e essas tarefas extraordinárias que se repetem, e haverá sempre de se repetir, de 2 em 2 anos, quando se realizarem pleitos na esfera estadual, municipal e pleitos federais.

Por estas circunstâncias, como uma subemenda, levamos à consideração de V. Exa. e da Comissão essa proposta, que visa levar ao Executivo a necessidade de proceder a esse aumento.

Nós esperamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que as emendas que propusemos sejam apreciadas e aprovadas pela Comissão, no que se refere ao artigo 3.º, como uma deliberação imposta em virtude do texto constitucional vigente. Era o que tínhamos a registrar, agradecendo a V. Exa. e aos nobres Congressistas a atenção dispensada.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Tem a palavra, para questão de ordem, o nobre Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Sr. Presidente, o nobre Deputado Laerte Vieira, pelo que estou entendendo, apresentou emenda, mas o Regimento Comum abre prazo para a emenda.

Consulto V. Exa. se efetivamente não estamos fora do prazo; se essa emenda pode ser considerada, a esta altura dos acontecimentos, em face do que dispõe o art. 11 do citado Regimento, ainda quando S. Exa. invoca este apoio, este suporte em matéria constitucional. Se for considerada a emenda, voltaremos ao assunto.

É a questão de ordem que levanto, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Permite-me V. Exa. impugnar, Sr. Presidente?

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Parece-me, Excelência, que o direito contemplado no art. 11 do Regimento Comum refere-se a qualquer tipo de emenda, aquelas de mérito ou aquelas que podem ferir ou fulminar

completamente o texto do projeto, com base em disposições constitucionais expressos.

De maneira que, no nosso entender, estamos diante de prazo superado.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Senhor Presidente, permita-me uma liminar. Uma questão de ordem.

Sr. Presidente, o Nobre Deputado teria razão se nós estivéssemos formulando emenda na forma, como faz qualquer Congressista, e que vai disciplinada no art. 21, lido por S. Ex.ª, mas o caso não está aqui, expresso. O caso é regulado pelo art. 16: (Lê): "O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas."

Assim, os membros da Comissão, com o direito que se reconhece no Regimento Interno da Câmara, no Regimento Interno do Senado, ao ouvirem o parecer do Relator e ao discutirem-no, ao apreciarem-no formulam sobre o parecer, apresentam o seu ponto de vista. Se disto resultar uma inconstitucionalidade, apontam-na, procuram corrigi-la através de emenda, esta com designação especial, que é a forma como o membro da Comissão faz chegar à Mesa, para apreciação dos seus colegas, as irregularidades que ele entende existirem no projeto. Deste modo, parece-me que a emenda que eu solicitei é perfeitamente admissível, mas, para que as dúvidas do Eminentíssimo Parlamentar não fiquem assim sem resposta, eu dou a Vossa Excelência uma segunda solução, se V. Exa. entender mais oportuna: entendendo que o artigo do projeto é inconstitucional, então requeiro destaque para a votação em separado do art. 3.º do substitutivo. É outra forma, e os que tiverem igual entendimento votam o destaque; os que entenderem que a disposição pode permanecer na Lei, rejeitarão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Sabem os Exmos. Srs. Congressistas que, em caso de omissão do Regimento Comum, recorre-se ao Regimento Interno do Senado Federal. E o Regimento Interno do Senado, no Capítulo IX, nas emendas apresentadas perante as Comissões, no seu art. 142, diz o seguinte:

"I — qualquer de seus membros em todos os casos."

O art. 143 do Capítulo IX reza o seguinte:

"Considera-se emenda de Comissão a proposta apresentada por qualquer de seus membros e por ela adotada."

Esta Presidência acolhe a Emenda apresentada pelo Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Peço a palavra, para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Com a palavra o Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em que pese as razões invocadas pelo ilustre Parlamentar Laerte Vieira, eu me permito, no exame do texto contido no § 2.º do art. 128, com a devida vênia, considerar sem maior fundamento a inconstitucionalidade aventada. Na verdade, quando se considera o texto:

"Art. 128 —
....."

§ 2.º — Os juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Federais de Recursos.”

Desde logo, o que aflora ao meu entendimento é que o que se pretendeu nesta disposição legal foi, na realidade, estabelecer a paridade de vencimentos entre os dois Tribunais, o Militar e o Tribunal Federal de Recursos.

Naturalmente que o texto favorece por demais uma argumentação trazida pelo ilustre Deputado Laerte Vieira. Mas o que entendo, na verdade, é que esta disposição se preocupou mais com estes vencimentos entre estes dois Tribunais do que propriamente com os Tribunais em si.

Aí, diante dos Tribunais, o que se terá pretendido com esta disposição? Seria o estabelecimento de vencimento único?

Se pudéssemos levar a uma força maior esta disposição, nós não entenderíamos aquela disparidade que se estabelece nos vencimentos dentro do mesmo Tribunal, em decorrência de uma série de fatos e sucessos da própria vida da magistratura: época de serviço, encargos familiares, uma série de coisas, inclusive representação. Ora, se efetivamente essa disposição legal pretendeu, como eu entendo, estabelecer o solo, o chão dos vencimentos, nada impede que o militar que tenha vencimentos maiores possa optar por ele. Aliás, dentro do princípio geral que rege todo tipo de relação de emprego, no serviço público e na empresa privada, o que se tem como certo é a irredutibilidade dos vencimentos, quer dizer, a inalterabilidade dos vencimentos. Poderia um Tribunal, efetivamente, deixar de contar com certa capacidade, buscar dentro das fileiras das Forças Armadas, apenas porque ao assumir um cargo de Juiz que vence ganhos menores do que estava vencendo nas fileiras do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica? Efetivamente, não. Essa interpretação extrema poderia levar ao absurdo de não se poder contar com militares de certo porte.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, **data venia** do ilustre Deputado Laerte Vieira, parece-me que a disposição inquinada de inconstitucionalidade, em verdade se casa bem com a própria norma em que ele se apoiou.

São as minhas considerações, **data venia** da lição dos doutos, entre os quais situamos o ilustre Deputado Laerte Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Esta Presidência com o propósito de ordenar os trabalhos, e tendo em vista que foram solicitados dois destaques, o do § 1.º do art. 1.º e o do art. 3.º, e oferecida uma emenda, vai colocar, inicialmente, em discussão o parecer oferecido pelo seu ilustre Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejava solicitar a V. Ex.ª, preferência para votação, logo após a deliberação sobre o Substitutivo do Relator, do destaque apresentado pelo nobre Deputado Laerte Vieira relativo ao art. 3.º do projeto ou do Substitutivo, pois que o Substitutivo o repete. Sem querer discutir a decisão de V. Ex.ª, desejo firmar a minha po-

sição quanto à apresentação de Emendas perante a Comissão.

Data venia, o nobre Deputado Laerte Vieira incorreu em equívoco quando alegou, para justificar a legitimidade de sua iniciativa, o art. 16 do Regimento Comum. O Regimento Comum é expresso, Sr. Presidente:

“As Emendas são apresentadas perante a Comissão no prazo de 8 dias após a constituição do órgão.”

Na Comissão poderão ser apresentadas subemendas às emendas apresentadas naquele prazo e destaques para a supressão de dispositivos do projeto ou do Substitutivo. De que trata o art. 16? Não é da faculdade de os representantes oferecerem emendas. O de que trata o art. 16 é de emendas aprovadas pela Comissão. O art. 16 é muito claro: “O parecer da Comissão poderá concluir”, etc. Portanto, no momento em que a Comissão decidir sobre o trabalho do Relator poderá concluir “pela aprovação, total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação de Substitutivo, emendas ou subemendas”. A referência não pode deixar de ser à conclusão do parecer, e não a emenda apresentada perante a Comissão. Se fôsse de modo diferente, não havia necessidade do prazo de oito dias para a apresentação de emenda. Reabrir-se-ia, assim, a oportunidade para apresentação de emendas na Comissão. O que pode um membro da Comissão fazer? E o Relator? Apresentar subemendas.

Dêsse modo, Sr. Presidente, pediria, como não há nenhum prejuízo — aliás, o nobre Deputado Laerte Vieira, de uma certa maneira concordando com o meu ponto de vista, já veio armado, apresentou a emenda e, logo em seguida, o destaque — eu pediria preferência para destaque, pois entendo que, perante a Comissão, as emendas são apresentadas naquele prazo de 8 dias que o Regimento fixa. Durante a discussão do parecer do Relator, o representante pode apenas apresentar pedido de destaque para votação em separado e, assim, rejeitar qualquer dispositivo do projeto ou do Substitutivo do Relator e subemendas.

Quando da oportunidade da discussão do destaque, terei ocasião de voltar à matéria do art. 3.º do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Deferida a solicitação de V. Ex.ª.

Vamos passar agora à discussão do parecer.

Se nenhum dos Srs. Congressistas deseja fazer qualquer apreciação sobre o Substitutivo, apresentado pelo Sr. Relator, vou colocá-lo em votação, evidentemente ressaltados os destaques.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. SENADOR BENJAMIN FARAH — Voto com restrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Aprovado.

Será consignada na Ata a restrição do nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

Em discussão o destaque requerido pelo ilustre Deputado Laerte Vieira, relativo ao art. 3.º do Substitutivo.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Sr. Presidente, ratifico as minhas razões.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, já havia anunciado que teceria considerações a propósito do dispositivo ora objeto de destaque.

Diz o art. 3.º do Substitutivo, repetindo a redação do projeto: (Lê.)

“É assegurada aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar opção pela remuneração do seu posto.”

A primeira vista, Sr. Presidente, a proposição pode parecer contrária ao dispositivo constante do § 2.º do art. 128 da Constituição, que determina: (Lê.)

“Os Juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos ministros dos Tribunais Federais de Recursos.”

No entanto, peço a atenção da douda Comissão para a redação do art. 3.º Este artigo fala em remuneração, e o dispositivo constitucional, em vencimentos.

No meu entender, a proposição não invalida o dispositivo constitucional. O que o projeto faz é permitir aos membros do Superior Tribunal Militar, militares optarem pela remuneração do seu posto. A remuneração — vencimentos mais as vantagens — e sob esse aspecto, conforme já assinalou o nobre Deputado Ildélio Martins, há diferença entre membros do mesmo Tribunal e, com mais razão, entre membros do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal Militar, inclui adicional por tempo de serviço, salário-família e até mesmo a representação.

Se a norma constitucional deseja estabelecer a paridade absoluta entre os vencimentos dos membros do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal Militar, teria feito menção à remuneração.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) — Mesmo fazendo V. Exa. a designação técnica de remuneração para justificar a soma de vencimentos e vantagens, não poderá V. Exa. chegar a essa conclusão. Lembro o seguinte: os membros de todos os Tribunais com tempo de serviço diferente, recebem remuneração diferente, mas os vencimentos são iguais. De modo que, quando a Constituição diz que se deve atribuir a todos os membros de Tribunais os vencimentos, dentro do raciocínio de V. Exa. se deveria dar aos membros do Superior Tribunal Militar essa parcela, para ser respeitada essa igualdade. Depois, se V. Exa. julgar isto legal e oportuno, que se somassem as vantagens do posto militar — o que me parece inexato — porque as vantagens que se somam são aquelas decorrentes do serviço público; não se distingue se a posição era civil ou militar, e as outras vantagens relativas à representação do próprio cargo ou adicionais que sejam percebidos em função da ocupação daquele cargo específico.

De modo que o desdobramento, parece-me, não favorece muito à tese de V. Exa., porque então V. Exa. estaria preso à parcela igual correspondente ao vencimento-base.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas o projeto, e muito menos a Constituição, estabelece o mecanismo para cálculo dessa remuneração. V. Exa. estabeleceu um raciocínio partindo de premissa que V. Exa. ele-

geu. Estou dizendo o que a Constituição diz: os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar deverão ser iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Este o texto constitucional. V. Exa. sabe melhor que eu, como jurista, que a norma não pode ter outra interpretação. Não se lhe pode dar uma interpretação extensiva.

Qual o fim dessa norma? O que ela pretendeu? — Estabelecer uma igualdade entre vencimentos. Ora, o projeto não trata de vencimentos, mas de remuneração.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Igualdade nos dois sentidos, entre os vencimentos dos membros do Tribunal e os vencimentos daquele tribunal ao do outro.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Exatamente, mas a norma constitucional referiu-se expressamente a vencimentos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS FONSECA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Exa. com prazer.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS FONSECA — Parece-me que a Constituição, em nenhum momento, quis estabelecer a regra da igualdade de vencimentos e de vantagens entre membros do mesmo Tribunal. Parece evidente, já afirmou o Deputado Ildélio Martins, que membros do mesmo Tribunal recebem remunerações distintas, diversas. Não vi, até agora, onde foi buscar o Deputado Laerte Vieira a regra da igualdade de vencimentos e remunerações entre membros de um mesmo Tribunal.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não falei em remuneração, mas em vencimentos.

O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS FONSECA — Nem de vencimentos. A lei não diz que a regra seja a igualdade de vencimentos. Ela estabelece a vinculação dos vencimentos do Tribunal Superior Militar e do Tribunal Federal de Recursos.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — O art. 128 da Constituição declara o seguinte:

“O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, quatro entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, três entre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.”

Considere-se V. Exa. que se fala em oficiais da ativa e oficiais-generais. Até onde eu entendo, os oficiais-generais têm, segundo o posto, uma diversidade de remunerações, como entende V. Exa., ou de vencimentos, como entende o nobre Deputado Laerte Vieira. Dentro da normalidade das coisas, e uma vez que o direito tem de refletir a vida em toda sua expressão, em toda sua dinâmica, não poderíamos entender que uma lei maior viesse estabelecer uma norma condenando aqueles que, desviados de suas funções, venham exercer uma função que, até

certo ponto, é um "munus público". Então, pega-se um oficial general — pode ser um Marechal — trá-lo para um Tribunal Militar, e ele então, a partir desse momento, está condenado...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Se quiser.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — ... a ter uma redução de vencimentos. Ora, seria a inversão das coisas. Temos de entender efetivamente o que pretendia o Tribunal, estabelecendo essa norma do artigo 2.º, quando a consideramos agora dentro de um entendimento sistemático, e como se fixou a Constituição, a expressão da própria vida e da normalidade das coisas, que essa lei, em toda sistemática, o que pretende é premiar aqueles que mereçam o prêmio, trazer-lhes a uma dignidade de magistrados, mas sem feri-los naquilo que diz respeito à sua própria subsistência. Do contrário, estaríamos pensando que a mais séria de todas funções, que é essa de julgar, estaria, mais do que um prêmio revertido, na condição execrante de condenação àqueles nomeados.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. aceita para os outros juizes; só não aceita para os militares!

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Eu aceito! V. Exa. não pode confundir a carreira do juiz togado, que vem desde o substituto!

Mas, então, já está estabelecido que ele deve perceber o que percebe o juiz militar, dentro daquele mínimo estabelecido. Agora, o Tribunal e os Juizes militares têm uma composição especial. Por mais que se queira, por mais alta flagelação que se pretenda, a verdade é que a Constituição assim estabeleceu; nós temos um Tribunal Militar, constituído de militares e que, definitivamente, não pode representar para esses militares uma condenação e uma redução de vencimentos.

Perdoe-me o Senador Antônio Carlos, mas, continuo sustentando que, dentro de uma interpretação sistemática, que é a melhor das interpretações, respeitadas as minhas contingências pessoais de advogado de província, essa disposição do art. 3.º é perfeita e até necessária.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, procurei, com essa intervenção, em primeiro lugar, mostrar que o que a lei estabelece é uma opção quanto à remuneração e o que a Constituição refere é igualdade de vencimentos, coisa completamente diversa. Remuneração é soma de vencimentos com vantagens.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não estamos aqui pretendendo reduzir vencimentos de ninguém. O Governo pode aumentar os vencimentos dos Ministros do Tribunal...

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Eu não disse isto.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Mas foi dado a entender aqui que estávamos pretendendo flagelar...

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Não.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — O problema não é de vencimentos. O problema é de remuneração e eu entendo que a Constituição não proíbe, neste § 2.º do art. 128, a opção. Se se tratasse de opção pelos vencimentos e se esses vencimentos fossem diferentes dos vencimentos dos membros dos Tribunais Federais de Recursos,

caberia a correção. Trata-se, porém de remuneração. No que toca ao exemplo que o nobre Deputado Laerte Vieira deu, de que alguns membros do Supremo Tribunal Federal, que são convocados dos Tribunais de Justiça dos Estados, se aceitam a função, têm, efetivamente, uma redução de vencimentos, é preciso fazer-se uma distinção: a fonte pagadora, a entidade a que eles serviram, pessoa de Direito Público, era o Estado. A União não pode dispor sobre a questão, porque eles eram desembargadores dos Tribunais de Justiça. No que toca à magistratura federal, eu creio que o vencimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal é o mais elevado.

Se a proposta do Presidente da República trouxesse um dispositivo disciplinando os níveis de vencimentos dos Membros do Tribunal de Justiça dos Estados, mereceria, de pronto, uma crítica do nobre Deputado Laerte Vieira.

Está fora do nosso alcance corrigir essa eventual distorção. No caso presente não. O Presidente da República poderia propor, como propôs. E tratando-se de remuneração, creio que não há nenhuma ofensa ao texto constitucional citado por S. Ex.ª

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — No mínimo o que poderia existir seria um direito à equiparação.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — S. Ex.ª ainda procurou mostrar que, como as vantagens são calculadas à base do vencimento, a opção pela remuneração representaria um descumprimento do dispositivo Constitucional. Devo dizer a S. Ex.ª que a lei não cogita da forma de calcular essa remuneração. Apenas diz que é permitido optar. Se na afloração do dispositivo alguma ofensa ao texto constitucional se verificar, aqueles que se julgarem prejudicados hão de recorrer pelas vias legais.

Estou examinando friamente o texto da proposta do Governo, para fazer a distinção entre remuneração e vencimento.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — "Optar pela remuneração do seu posto." Está estabelecendo a opção.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Quanto ao mecanismo de cálculo, não. V. Ex.ª não pode antecipar. V. Ex.ª não pode dizer que o vencimento do oficial-general, que é Membro do Superior Tribunal Militar, é superior ou inferior ao do Tribunal Federal de Recursos. V. Exa. pode observar que as vantagens do posto sejam de modo a que a remuneração seja maior, isto sim, mas afirmar categoricamente que para a remuneração ser maior é imperativo que o vencimento seja maior, não!

Peço a V. Ex.ª que acompanhe meu raciocínio. V. Ex.ª pode dizer que a remuneração do posto seja maior e daí a inclusão do artigo no projeto.

Daí V. Ex.ª afirmar que o vencimento-base para que as vantagens de que resulta esta remuneração é maior do que o vencimento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, me parece temerário.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Ex.ª faz uma sugestão nova. Se o vencimento não for mais alto convém optar pelo vencimento de Ministro e vantagens do posto militar.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A conclusão é de V. Ex.ª

Sr. Presidente, justificando meu voto faço a observação de que o projeto trata de remuneração e o inciso constitucional trata de vencimentos. Não se pode confundir uma coisa com a outra. Dai não concordar com o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Vamos encerrar...

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvi com atenção as manifestações feitas pelos Srs. Congressistas, de forma especial pelo nobre Deputado Laerte Vieira. O nobre Deputado Laerte Vieira, procurando alicerçar o seu ponto de vista, fez uma referência à seção da Constituição Federal, que dispõe sobre as Forças Armadas, afirmando — e por certo as notas taquigráficas haverão de confirmar o que pude ouvir de S. Ex.^a — que nesta parte em que trata dos direitos, das garantias e dos deveres das Forças Armadas, se cuidava em assegurar os vencimentos, inclusive opção apenas quando se tratasse do exercício de função militar. Correto?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Há o parágrafo 8.º, que prevê outro caso. V. Ex.^a pode olhar.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Mas, dentro da discussão a que estamos entregues, Srs. Congressistas, é salutar exatamente que se veja, que se examine, que se interprete o que diz a Constituição nesta parte em que se dedica, a partir do art. 90, exatamente ao exame e às disposições sobre direitos e deveres dos integrantes das Forças Armadas, para que se tenha, então, uma percepção equânime e justa do espírito constitucional ao se dar a devida interpretação à matéria ora em discussão.

O que diz, nesta parte, a Constituição? Diz, no seu art. 93 — e chamo a atenção dos Srs. Congressistas:

“As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.”

E depois esse artigo se desdobra em diversos parágrafos e vamos chegar ao § 5.º, onde diz a Constituição quando trata nesta parte, especificamente, do problema referente aos direitos, prerrogativas e deveres dos integrantes das Forças Armadas.

Diz o § 5.º do art. 93:

“A lei regulará a situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário...”

— notem os Srs. Congressistas que se refere expressamente a cargo público civil e não a atividade militar —

“... não eletivo, inclusive da administração indireta. Enquanto permanecer em exercício, ficará ele agregado...”

— dá uma série de exposições e depois refere-se ao § 6.º, logo a seguir, chamo a atenção dos nobres Congressistas —

“... Enquanto perceber...”

— ... e aqui também chamo a atenção do nobre Senador Antônio Carlos —

“Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção”.

Aqui está exatamente o espírito do legislador.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Ai não está, se V. Exa. me permite.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Mas assegura, no trato do assunto, e não precisaríamos estar a discutir se esse § 5.º se refere ou não, expressamente, ao militar ocupante de cargo público civil temporário.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. perdoe, aí é que está o equívoco de V. Exa... Se V. Exa. permitir, vou registrar: V. Exa. esquece que membro do Tribunal Superior é cargo vitalício, não é cargo público temporário. De modo que a norma não se aplica.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Absolutamente, não esqueço, mas foi o que eu acabei de dizer agora, neste instante. Quando V. Exa. me pediu aparte, e fez essa observação, acabei de dizer que se aqui estivesse escrito além de temporário não precisaríamos nem discutir.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Ah! Bom, compreendo.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Mas isto não invalida a que se interprete o espírito da constituinte, o espírito da lei, exatamente nos dispositivos referentes aos direitos, garantias e deveres dos integrantes das Forças Armadas. Ali há a preocupação expressa de dizer que, quando se afasta da atividade militar para ocupar um cargo público civil, não terá direito a vencimentos militares, não terá assegurado o direito de acumular os vencimentos militares com os vencimentos da função civil, mas terá o direito à opção. Isto nos dá, desde logo, a idéia do espírito da nossa Constituição, o que ela quer e o que ela pretende exatamente, como referiu o Senador Antônio Carlos. A expressão usada é remuneração, o direito de opção. Por isso, eu entendo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que data venia do entendimento do nobre Deputado Laerte Vieira, acolhendo as ponderações do Sr. Deputado Ildélio Martins e do nobre Senador Antônio Carlos, deve ser mantido o art. 3.º do Substitutivo que, aliás, tem a redação original do projeto encaminhado ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Encerrada a discussão, passemos à votação do destaque ao art. 3.º do Substitutivo.

Os Srs. Congressistas que forem favoráveis permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passemos agora ao destaque oferecido ao § 1.º, do art. 1.º do Substitutivo.

Em votação.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Peço a palavra, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Parece-me que este destaque se refere à redação do § 1.º do art. 1.º, onde, ao invés de constar dos Anexos 1 e 4, passa a ter a seguinte redação este parágrafo:

“dos cargos constantes dos Anexos 1 a 4.”

O Relator acolhe a sugestão do destaque requerido pelo Deputado Laerte Vieira para incorporar ao Substitutivo, alterando-o, nesta parte.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Que altera substancialmente o sentido.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Isto porque o sentido do projeto de lei é exatamente o de incorporar definitivamente aos vencimentos, as vantagens do pagamento de diárias e gratificações. Este é o espírito do projeto de lei, segundo pode perceber o Relator da matéria. Assim entende o Relator que, realmente, se fôsse, se a redação cuidasse no seu § 1.º do art. 1.º, de referir expressamente constante dos anexos 1 a 4, estaria exatamente ao abrigo do espírito da proposição do Executivo.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Data venia, nestas Leis aqui se refere à dobradinha de Brasília? Então, data venia, é de 1 e 4, porque a Justiça do Trabalho agora foi que se instalou aqui.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — O Deputado Laerte Vieira teria referido que os representantes da Justiça do Trabalho, já perceberiam esta vantagem...

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Eu acho que não.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — ... que seria absorvida pelos vencimentos e pretende o Deputado que passem a auferir essa vantagem.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Isto aí modifica substancialmente o sentido.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — O nobre Deputado Ildélio Martins entendeu mal ou o Relator entendeu mal.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — É possível que eu tenha entendido mal.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Nobre Deputado Laerte Vieira, V. Exa. gostaria de, novamente, reformular sua sugestão?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não houve equívoco de nossa parte. V. Exa., ao dar parecer favorável, estava exatamente atendendo ao espírito que norteou a elaboração da lei, porque o único argumento contrário que se poderia usar, e me parece indevido, é porque o Tribunal, estando fora seus ocupantes não estavam percebendo as diárias de Brasília. Então fazer a alteração era desnecessária. Mas, eu não entendo que seja desnecessário, entendo que se está suprimindo a diária de Brasília de todos os vencimentos e de todos os cargos de ocupantes de Tribunais. Apenas, isto.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Se efetivamente é esse o raciocínio, então estaria essa emenda em nível de proibição porque implicaria em aumento de despesas.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Pelo contrário: eu estou querendo reduzir a despesa, e com isto

ajudar o Governo, o que não se justifica em minha posição.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Isto é o que se chama autoflagelação. O MDB vive em permanente autoflagelação.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Sr. Presidente, eu me permitiria fazer a leitura do parágrafo único do art. 1.º, para que tivéssemos o entendimento exato da questão.

“Parágrafo único — Os valores absolutos individuais das diárias e respectivas absorções de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de outubro de 1961, que vêm sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos constantes dos Anexos I e IV a que se refere este artigo, ...”

Os que vêm percebendo. Se alguém não vem percebendo, não tem importância nenhuma. Não vejo como estaríamos a contrariar com essa emenda o espírito do projeto.

“... bem como a gratificação prevista na Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970, são absorvidas pelos valores dos vencimentos ora fixados, cessando o seu pagamento, a qualquer título, a partir da vigência desta Lei.”

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, vou votar de acordo com o parecer do Sr. Relator, porque entendo que a emenda, conforme justificação apresentada pelo nobre Deputado Laerte Vieira, partiu do princípio de que alguns dos cargos referidos nos Anexos 2 e 3 estão percebendo essas diárias. Eu não tenho conhecimento, confesso, mas me valho da informação do nobre Deputado. Alguns deles sei que não estão recebendo, como, por exemplo, os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho. S. Exa. se refere expressamente aos Ministros do Superior Tribunal Militar que, apesar de o Tribunal não funcionar em Brasília, percebem, atualmente, essas diárias.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho não estão recebendo. Então, quando se omitiu nos Anexos 2 e 3 se omitiu intencionalmente. Mas também temos de dar um crédito ao Executivo, para sabermos o que está fazendo. Penso que ele não faria referência aos Anexos 1 e 4 se não fossem beneficiários. Mudar só para mudar, não acredito. Devemos ver bem porque amanhã estaremos fazendo uma extensão a gosto e sem sentir.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Nobre Deputado Ildélio Martins, o relatório afirma que a sugestão e o destaque requerido pelo nobre Deputado Laerte Vieira não contrariam, de forma alguma, o espírito do projeto, o espírito de exatamente equiparar os vencimentos, as vantagens declaradas “Diárias de Brasília” e as gratificações aos juizes eleitorais.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Vê V. Exa. que foi oportuna a proposta, já que na Comissão se criou dúvida. O projeto prevê a supressão das “Diárias de Brasília” para todo mundo, mas como está redigido o parágrafo pode gerar dúvidas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, ainda não concluí. De acordo com a informação do nobre Deputado de que os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho já percebiam, mesmo no Rio, essas "Diárias de Brasília" é que vou votar de acordo com o Relator. Verificamos, agora, pela Lei n.º 4.019, art. 9, que os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que se transfiram para Brasília, receberão as diárias. Então, pelo menos em relação ao Anexo 3, a proposta do nobre Deputado tem razão de ser. O Tribunal Superior do Trabalho já se transferiu e está instalado em Brasília e a lei é expressa, manda estender as diárias logo que os tribunais se transfiram para Brasília. Esta emenda, que não vai aumentar despesa, apenas é uma medida de prudência. Se estiverem recebendo no Rio, as diárias serão incorporadas e, no caso do Tribunal Superior do Trabalho, em que a transferência foi feita recentemente, então não há dúvida. Eles ficaram fora da regra da absorção. É isso que entendo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Com a palavra o nobre Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos diante de uma situação que pode ser definida em duas hipóteses — não estão recebendo os dos anexos 2 e 3; estão recebendo os dos anexos 1 e 4.

Se não estão recebendo, o parágrafo único está perfeito. Então está perfeito porque se refere apenas aos anexos 1 e 4, que estão recebendo. Os outros ele não considerou.

Agora, se estes, efetivamente, estão recebendo e o projeto não contemplou, e se nós incluímos o 2 e o 3, por menos que se queira nós estaremos fazendo uma incorporação que o projeto não pretendia; e quando se faz uma incorporação que o projeto não contemplou, está-se, de qualquer maneira, estabelecendo uma emenda que é constitucionalmente vedada ao Legislativo, que é essa que aumenta despesas. Porque pouco importa que eles recebam ou não. Despesa significa aquilo que está aqui, calculado para este projeto. Desde que foi calculado com 1 e 4, se estabeleceu um quantum; se se põem, agora, 2 e 3, por menos que se queira, essa emenda vai incidir na proibição.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Perdoa-me, mas a emenda é supressiva de despesa. Se eu aumento o número que é subtraído, não posso estar aumentando a despesa. V. Exa. me perdoe. A emenda retira do vencimento essa parte. V. Exa. teria razão se eu tivesse incluído. O parágrafo está tirando.

De modo que esse argumento não é válido.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Cessando-se o seu pagamento.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — O parágrafo está suprimindo despesa.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Relator) — Permita-me, Deputado Ildélio Martins, mas para que as dúvidas suscitadas por V. Exa. possam ser dirimidas, vamos nos reportar brevemente à Exposição de Motivos do Sr.

Ministro da Justiça, ao encaminhar a proposição à consideração do Sr. Presidente da República, que diz:

(Lendo.)

"Um dos pressupostos essenciais à estabilidade das instituições é a remuneração condigna da função jurisdicional. Convencida desse princípio, esta Secretaria de Estado procedeu a minuciosos estudos, visando a atualizar os vencimentos dos Magistrados e dos Membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, com o objetivo de sintetizar num só texto legal os preceitos relativos à remuneração da Magistratura Federal."

E, mais adiante:

(Lendo.)

"Desse trabalho resultou a elaboração do anexo do Projeto de Lei que, se receber a honrosa aprovação de V. Exa., deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional."

3) (Interrompendo a leitura.) — Aqui eu chamo a atenção do nobre Deputado.

(Retomando a leitura) "O estudo teve a preocupação de englobar toda a legislação extravagante."

(Interrompendo a leitura.) Inclusive o Sr. Ministro da Justiça usou a expressão extravagante.

O SR. DEPUTADO ILDELIO MARTINS — Que é muito bem aplicada.

O SR. DEPUTADO SINVAL GUAZZELLI (Retomando a leitura.) — "... de englobar toda a legislação extravagante sobre o assunto, respeitando, evidentemente, as normas gerais aplicadas a todos os funcionários públicos."

Na sua exposição de motivos está aí, clara, a palavra do Sr. Ministro da Justiça, que procurou exatamente isto: englobar toda a legislação extravagante. S. Exa. — é claro, é meridiano, é de uma clareza meridiana a nossa dedução, — quis referir-se exatamente às diárias de Brasília e às gratificações concedidas aos juizes federais. Portanto, este é o espírito do projeto, e desde que o nobre Deputado Laerte Vieira admitiu a possibilidade de os juizes do Tribunal Superior do Trabalho, recentemente transferidos para Brasília, passarem a perceber as diárias de Brasília, e não estando eles, não constando da relação dos anexos I, IV V e III, e ainda mais com a leitura a que procedeu o nobre Senador Antônio Carlos, do que dispõe a Lei sobre as diárias de Brasília a serem pagas aos integrantes do Tribunal Superior do Trabalho, tão logo se fixe este Tribunal em Brasília, tenho a impressão de que já está fixado. Sou favorável à emenda, que deve ser incorporada no parecer como Emenda n.º 7 (R). Estaremos atendendo ao que dispõe o espírito que determina o encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional.

É o pensamento do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Encerrada a discussão.

Esta Presidência penitencia-se de um equívoco cometido na votação anterior. De tal sorte que agora coloca em votação a emenda substitutiva. Se aprovada, evidentemente que ela passará a integrar o corpo do projeto e, se rejeitada, permanecerá a redação do substitutivo.

Em votação a emenda substitutiva.

Os que estiverem de acordo, permaneçam sentados.

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Contra o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Sobre a mesa, um requerimento de destaque para as Emendas de n.ºs 3 e 4.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Senhor Presidente, estou achando o seguinte: estamos lutando muito pela revitalização do Legislativo, e há uma série de problemas. Acho que devemos dedicar toda e qualquer atividade de forma construtiva. O nobre Deputado Laerte Vieira explicou que uma disposição desse tipo não tem nenhum caráter construtivo; estaria dentro da lei apenas como simples recomendação. Ora, as normas jurídicas só têm a nobreza que têm porque há sempre nelas uma condição intrínseca. Ora, por que razão, à guisa de uma norma num dispositivo, vamos fazer sugestões ao Executivo para que faça isso ou que faça aquilo? Ai estamos enumerando servidores, que merecerão, efetivamente, uma contemplação especial do Legislativo, mas, é uma norma...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Se o Executivo propuser, Exa.? Por isso, há necessidade.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Mas, é uma norma inócua; vai apenas como uma sugestão ao Executivo, dentro de uma lei.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. permite? Eu salientei que a emenda tem emprêgo político importante. Era emenda de aspecto político muito importante, porque nós significávamos ao Executivo, uma vez que sempre os vencimentos da Magistratura e do Ministério Público caminharam paralelamente, e uma vez que o Governo pôde propor o aumento da Magistratura, nós significávamos a necessidade de também cuidar desse outro aumento. Não estamos fazendo imposição de espécie alguma, porque a redação da emenda foi a mais inocente possível; o Relator poderia inclusive verificar, o Poder Executivo promoverá os estudos...

Será que o Congresso não pode dizer, quando entende oportuno, que estudos devam ser promovidos neste ou naquele sentido?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Pode e deve.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — ... Eu acho que pode e deve.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Pode e deve, agora, dentro de um texto de lei, estabelecendo prazos? E amanhã, esse prazo não é obedecido, nem a sugestão é acolhida...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Nós cumpríamos o nosso dever.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Não. O nosso dever não seria. Deputado, eu acho que essas decisões políticas — V. Exa. tomou uma muito importante, quando substitui o e por a. Está certo e cabe plenamente. Foi uma decisão política de grande alcance...

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não me parece tenha sido, foi uma modesta colaboração que oferecemos.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS — Não, é política. Agora, política apenas para dizer que fez, que cumpriu, é quase emocional, não serve. Com todo o respeito que me merece o Deputado Laerte Vieira, que se tem revelado Deputado extraordinário — não sei se é antigo

ou novo — de qualquer forma é um extraordinário Deputado, mas eu peço vênha para discordar. Então, estaria com o Relator, em nome mesmo da dignidade do Legislativo ou de toda essa luta que estamos aí a pregar sobre a revitalização e recuperação da dignidade do legislador.

O SR. PRESIDENTE (Senador Helvídio Nunes) — Encerrada a discussão, vamos passar à votação. (Pausa.)

Em votação a Subemenda às Emendas n.ºs 3 e 4. Os que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

Vamos encerrar esta sessão. Desejo fazer um pedido, muito mais do que um pedido, um apelo aos Srs. Senadores e Srs. Deputados para que aqui permaneçam mais um pouco, a fim de contarmos com a honra e o privilégio da assinatura de cada um no Parecer.

Com os agradecimentos da Presidência, está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 23 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1971 (CN), que "cria a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências".

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1.º DE JUNHO DE 1971

As dezesseis horas do dia primeiro de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Francelino Pereira, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Mattos Leão, Heitor Dias, Augusto Franco, Celso Ramos, Osirês Teixeira, Luiz Cavalcanti, Alexandre Costa, Milton Trindade e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Osnelli Martinelli, Magalhães Melo, Hanequim Dantas, Francelino Pereira e Brígido Tinoco, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 4, de 1971 (CN), que "cria a 3.ª Auditoria da 2.ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Deputados Oswaldo Zanello, Milton Brandão, Hildebrando Guimarães, Eurico Ribeiro, Jorge Ferraz e José Bonifácio Neto.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Lindoso que emite parecer favorável à proposição.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, unanimemente, pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente tece considerações elogiosas sobre o trabalho do Senhor Senador José Lindoso e agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Francelino Pereira
 Vice-Presidente: Deputado José Bonifácio Neto
 Relator: Senador José Lindoso

Senadores

1. José Lindoso
2. Mattos Leão
3. Heitor Dias
4. Augusto Franco
5. Celso Ramos
6. Osires Teixeira
7. Luiz Cavalcanti
8. Paulo Tórres
9. Alexandre Costa
10. Milton Trindade

1. Benjamin Farah

Deputados

ARENA

1. Osnelli Martinelli
2. Oswaldo Zanella
3. Milton Brandão
4. Magalhães Melo
5. Hildebrando Guimarães
6. Hanequim Dantas
7. Francelino Pereira
8. Eurico Ribeiro

MDB

1. Jorge Ferraz
2. Brígido Tinoco
3. José Bonifácio Neto

CALENDÁRIO

Dia 12-5-71 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21-5-71 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 25-5-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Dia 1.º-6-71 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 2-6-71 — Publicação do parecer;

PRAZO

Início: dia 13-5 e término: dia 21-6.

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Telefone: 43-6677 — Ramais: 303 e 314.

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2º-Secretário:
Clodomir Millet (ARENA — MA)
3º-Secretário:
Guilherme Mondim (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)
3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Lider:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
José Lindoso (ARENA — AM)
Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Lider:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11.º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11.º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Matos Leão

TITULARES

Flávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Matos Leão

SUPLENTE**ARENA**

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guilomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTE**ARENA**

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvidio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTE**ARENA**

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Matos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

SUPLENTE**ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
José Lindoso

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Augusto Franco
Orlando Zancaner
Paulo Guerra
Milton Cabral
Helvídio Nunes
José Lindoso

Domício Gondim
Milton Campos
Geraldo Mesquita
Flávio Brito
Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terça-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quinta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Matos Leão
Tarso Dutra
Celso Ramos
Lourival Batista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castello-Branco
Ruy Santos
Jessé Freire

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Emival Caiado
Flávio Brito
Eurico Rezende

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quarta-feira, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Heitor Dias
Domício Gondim
Paulo Tôrres
Benedito Ferreira
Eurico Rezende
Orlando Zancaner

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quarta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcanti
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondim
Orlando Zancaner

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terça-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Emival Caiado

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
Emival Caiado

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Saldanha Derzi
Accioly Filho
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

TITULAR**SUPLENTE****MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcanti
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferrelira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).